

EDITAL  
LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL  
RADIOFREQUÊNCIAS NA SUBFAIXA 2500 MHZ A 2690 MHZ E/OU  
NA SUBFAIXA DE 451 MHZ A 458 MHZ E DE 461 MHZ A 468 MHZ

ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	9
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	12
6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES.....	15
7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	17
8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	22
9. ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	22
10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS E/OU PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP .....	21
11. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES.....	27
12. PENALIDADES.....	28
13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	29
14. ANEXOS .....	30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL - Processo nº 53500.022825/2010

EDITAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, neste ato representado por seu Presidente, torna público que receberá, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL, no dia 5 de junho de 2012, às 10h00 (dez horas), no Auditório do Espaço Cultural Renato Guerreiro – ANATEL, situado no Bloco C, Quadra 06, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz e/ou de 2.500 MHz a 2.690 MHz, com possibilidade de outorga do Serviço Telefônico Fixo Comutado para o Uso do Público em Geral – STFC, do Serviço Móvel Pessoal – SMP e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, na forma das disposições deste Edital. A presente Licitação, que tem como um dos objetivos o incremento da competição, reger-se-á pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e alterações (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); pelas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 (Processo Produtivo Básico – PPB); pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 (Plano Geral de Outorgas – PGO); pelo Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998; pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011; pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010; pela Portaria nº 950, do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de dezembro de 2006; e pela regulamentação editada pela ANATEL, em especial, pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998 (Regulamento de Licitação); pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e alterações (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, e alterações (Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações); pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia); pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001 (Regulamento para expedição de autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC); pela Resolução nº 328, de 29 de janeiro de 2003 (modelos de Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia de interesse coletivo); pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001 (Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações); Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterações (Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite); pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC); pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterações (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP); pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, e alterações (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP); pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 (Regulamento sobre Exploração do SMP por meio de Rede Virtual – RRV-SMP); pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010 (Modificação da Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz e republicação, com alterações, do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz); pela Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010 (Regulamento sobre Canalização e

Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz); pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000 (Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações); pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 (Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências); pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001 (Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN);e pela Resolução nº 410, de 13 de julho de 2005 (Regulamento Geral de Interconexão).

## 1. OBJETO

1.1. Os objetos desta Licitação, divididos em Lotes conforme definidos no ANEXO II - A e Áreas de Prestação contidas no ANEXO I, são:

a) Tipo A (lote 1) – a expedição de autorização para uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I;

b) Tipo B (lotes 2 a 5) – a expedição de autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências “W” (20 MHz + 20 MHz), “V1” (10 MHz + 10 MHz, de 2.530 MHz a 2.540 MHz e de 2.650 MHz a 2.660 MHz), “V2” (10 MHz + 10 MHz, de 2.540 MHz a 2.550 MHz e de 2.660 MHz a 2.670 MHz) e “X” (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, sendo ambas as Autorizações para uso de Radiofrequências pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I;

c) Tipo C (lotes 6 a 9) – a expedição de autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências “W” (20 MHz + 20 MHz), “V1” (10 MHz + 10 MHz, de 2.530 MHz a 2.540 MHz e de 2.650 MHz a 2.660 MHz), “V2” (10 MHz + 10 MHz, de 2.540 MHz a 2.550 MHz e de 2.660 MHz a 2.670 MHz) e “X” (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I;

d) Tipo D (lotes 10 a 273) – a expedição de autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências “U” (35 MHz), “U+T” (50 MHz) ou “P” (10 MHz + 10 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, ou pelo prazo remanescente conforme item “d.1”, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I;

d.1) Para os Lotes do Tipo D, caso exista Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz na Área de Registro do respectivo Lote, que não tenha sido objeto de renúncia conforme item 3, do MODELO nº 12, do ANEXO III, o prazo da Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz acompanhará o maior prazo entre as Autorizações nesta faixa já existentes naquela Área de Registro.

1.2. Quanto aos Serviços de Telecomunicações a serem prestados utilizando as Subfaixas de Radiofrequências objeto deste Edital, as Autorizações deverão ser expedidas, ou associadas a uma Autorização já existente, da seguinte maneira:

1.2.1. Para as Subfaixas de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz (Lotes dos Tipo A e Tipo B), a critério da Proponente vencedora:

- 1.2.1.1. Autorização para exploração do STFC concomitantemente à Autorização para exploração do SCM e/ou concomitantemente à Autorização para exploração do SMP; e/ou
- 1.2.1.2. Autorização para exploração do SCM concomitantemente à Autorização para exploração do STFC e/ou concomitantemente à Autorização para exploração do SMP; e/ou
- 1.2.1.3. Autorização para exploração do SMP.
- 1.2.2. Para as Subfaixas de Radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X” (Lotes dos Tipo B e Tipo C), Autorização para exploração do SMP;
- 1.2.3. Para as Subfaixas de Radiofrequências “U”, “U+T” e “P” (Lotes do Tipo D), Autorização para exploração do SMP e/ou do SCM.
- 1.3. Caso a Proponente vencedora solicite, posteriormente, uma Autorização para exploração de um serviço diverso daquele(s) inicialmente outorgado(s), entre os serviços para os quais a faixa está destinada, será expedida Autorização do Serviço, considerando o custo conforme regulamentação aplicável, e nova Autorização para uso de Radiofrequências pelo prazo remanescente da primeira Autorização para uso de Radiofrequências concedida, de modo que os prazos de vencimento sejam iguais, sem ônus adicional em relação a esta nova Autorização para uso de Radiofrequências.
- 1.4. A outorga correspondente deverá ser assinada pela Proponente vencedora em até 30 (trinta) dias da convocação feita pela Anatel.
- 1.5. Serviço de Comunicação Multimídia – SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- 1.6. Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.
- 1.7. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.8. A prestação do STFC, do SMP ou do SCM considerar-se-á iniciada com o atendimento e a regular oferta do Serviço aos usuários, conforme regulamentação.
- 1.9. O rito da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação seguirá a sequência dos lotes estabelecida neste Edital.
- 1.10. O prazo de 15 (quinze) anos da Autorização para uso de Radiofrequências iniciar-se-á na data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências firmado pela Proponente vencedora desta Licitação com a Anatel.
- 1.11. Caso uma mesma Proponente, sua(s) controlada(s), controladora(s) ou coligada(s) seja(m) vencedora(s) em mais de um Lote do Tipo D, caso pertencentes a uma mesma Região do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, as Autorizações para a exploração do SMP, objeto deste Edital, serão expedidas em um único Termo de Autorização para cada Região do PGA-SMP.
- 1.12. Serão unificadas as Autorizações para a exploração do SMP, objeto deste Edital, com as Autorizações do SMP já existentes, quando pertencentes a uma mesma Região do PGA-

SMP, no caso da Proponente vencedora, suas controladas, controladoras ou coligadas já deterem autorização para prestar o SMP na mesma Região do PGA-SMP.

1.12.1. O descumprimento do disposto no item 1.12 poderá implicar extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências objeto deste Edital.

1.13. Caberá à Proponente vencedora, em até 4 (quatro) meses da data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização, ou no prazo máximo de 31 de março de 2013, o que ocorrer primeiro, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

1.13.1. Caso não haja acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13, qualquer das partes poderá solicitar a resolução do conflito perante a Anatel, que poderá utilizar, entre outros fatores considerados essenciais, os custos incorridos em serviços técnicos de manutenção, de operação e de instalação, os investimentos realizados em equipamentos, não amortizados e não depreciados, bem como os custos de migração dos equipamentos e da base de Usuários.

1.14. A(s) Proponente(s) Vencedora(s), sua(s) controlada(s), controladora(s) ou coligada(s) que já detiver(em) autorização para exploração do SCM em área inferior à do território nacional, deverá(ão) adaptá-la para exploração em todo o território nacional, respeitado o arcabouço legal e regulatório vigente, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação, no Diário Oficial da União – DOU, dos extratos dos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências, objetos deste Edital, ressalvando-se que tal procedimento será oneroso, em conformidade com o disposto no ANEXO III, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

1.14.1. O descumprimento do disposto no item 1.14 poderá implicar extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências objeto deste Edital.

1.15. Após a decisão quanto à Proponente vencedora para o Lote com objeto Tipo A:

1.15.1. Somente no caso de existir Proponente vencedora neste Lote, serão abertos os Lotes com objeto Tipo C; ou

1.15.2. Somente no caso de não existir Proponente vencedora neste Lote, serão abertos os Lotes com objeto Tipo B.

1.16. Para os Lotes 4, 5, 8 e 9, referentes às Subfaixas de Radiofrequências “V1” ou “V2”, havendo Proponente(s) vencedora(s) em algum(ns) deste(s) Lote(s), a Anatel alocará, ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação, a esta(s) Proponente(s) vencedora(s), as Subfaixas “V1” ou “V2” de maneira a otimizar o uso do espectro.

1.16.1. Havendo Proponente vencedora na Subfaixa de Radiofrequências “W” e, tendo a mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas sido também declarada vencedora em algum dos Lotes 4 ou 5 (ou em algum dos Lotes 8 ou 9) durante a segunda rodada da presente Licitação (item 8.3.3. ), será alocada a esta Proponente a Subfaixa de Radiofrequências “V1” (de 2.530 MHz a 2.540 MHz e de 2.650 MHz a 2.660 MHz).

1.16.2. Havendo Proponente vencedora na Subfaixa de Radiofrequências “X” e, tendo a mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas sido também declarada vencedora em algum dos Lotes 4 ou 5 (ou em algum dos Lotes 8 ou 9) durante a segunda rodada da presente Licitação (item 8.3.3. ), será alocada a esta Proponente a Subfaixa de Radiofrequências “V2” (de 2.540 MHz a 2.550 MHz e de 2.660 MHz a 2.670 MHz).

1.16.3. Caso a(s) Proponente(s) vencedora(s) não se enquadre(m) em pelo menos uma das hipóteses previstas nos itens 1.16.1. e 1.16.2. , e não tendo havido acordo entre a(s) Proponente(s) vencedora(s) nos Lotes 4 ou 5 (ou nos Lotes 8 ou 9), a alocação a que se refere o item 1.16 será feita por meio de sorteio, a ser realizado pela CEL ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.

1.17. Somente serão abertas as Propostas de Preço referentes aos Lotes do Tipo D (de 10 a 74 e de 142 a 206) cujas Subfaixas de radiofrequências tenham sido objeto de renúncia conforme item 3 do MODELO nº 12, do ANEXO III.

## **2. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

2.1. Todo pedido de esclarecimento sobre o conteúdo do Edital e de seus ANEXOS, independentemente de sua aquisição, deverá ser dirigido ao Presidente da CEL, em até 20 (vinte) dias depois da data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U., mediante requerimento a ser protocolizado diretamente na sede da ANATEL ou por meio de correspondência registrada, via postal, para o SAUS, Quadra 06, Bloco G, Térreo, Brasília/DF, CEP 70070-940, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

2.1.1. Externamente:

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL

Protocolo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (preencher com endereço completo)

2.1.2. Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

2.1.3. Os pedidos de esclarecimento, apresentados na forma deste item, deverão ser encaminhados também por meio eletrônico, no seguinte endereço: [Licitacoes\\_PVCP@anatel.gov.br](mailto:Licitacoes_PVCP@anatel.gov.br).

2.2. A CEL responderá às consultas até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, fazendo publicar, no Diário Oficial da União – DOU, o local e a maneira pela qual os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos, arquivando-os na Biblioteca da ANATEL, em Brasília.

2.3. Independentemente da solicitação pelos interessados, a CEL poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, colocando-os à disposição na Biblioteca, bem como no endereço eletrônico da ANATEL ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

2.4. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos formulados de forma diversa da indicada no item 2.1 e subitens, ainda que dirigidos a órgão da ANATEL.

2.5. A CEL analisará os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação, nos termos do presente Edital.

2.6. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) e a Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) deverão ser apresentados separadamente, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO (indicar se nº 1, nº 2 ou nº 3)

2.6.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1) deverão ser apresentados em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 1

VIA (Identificar se primeira ou segunda via)

2.6.2. As Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

VIA (Identificar se primeira ou segunda via)

2.6.2.1. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, obrigatoriamente para cada um do(s) Lote(s) descrito(s) no ANEXO II - A, devidamente identificados, em formulário padronizado de acordo com o MODELO do ANEXO IV, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

LOTE nº [Indicar]

VIA [Identificar se primeira ou segunda via]

2.6.2.2. No Conjunto nº 2 deverá conter Declaração conforme MODELO nº 12 DO ANEXO III, a ser apresentada em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

VIA (Identificar se primeira ou segunda via)

DECLARAÇÃO CONFORME MODELO nº 12 DO ANEXO III.

2.6.3. A Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) deverá ser apresentada em 2 (duas) vias de mesma forma e teor, separadamente em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 3

VIA (Identificar se primeira ou segunda via).

2.6.3.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada separadamente, em invólucros distintos, devidamente identificados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 3

VIA (Identificar se primeira ou segunda via).

SUBCONJUNTO (Indicar Subconjunto a ser apresentado separadamente por Subconjunto):

- Subconjunto 3.1 - Habilitação Jurídica;
- Subconjunto 3.2 - Qualificação Técnica; e
- Subconjunto 3.3 - Qualificação Econômico-Financeira.

2.7. As Proponentes interessadas em participar desta Licitação que já detenham Autorização/Concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo ficam dispensadas da entrega da Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3).

2.8. Antes do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, a autoridade signatária do Edital fará publicar, no Diário Oficial da União – DOU, Aviso de Alteração de Edital, fixando nova data

para apresentação da Documentação com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.9. O Conselho Diretor se reserva o direito de suspender, interromper, invalidar e revogar a licitação, indicando as razões de fato e de direito sobre as quais apoiou sua decisão, notificando todos os interessados pelo Diário Oficial da União - DOU e, entendendo necessário, por qualquer meio seguro com comprovante de recebimento para que se manifestem a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.9.1. O Conselho Diretor deverá invalidar a licitação por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com observância do procedimento previsto neste Edital e no Regulamento de Licitação, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

2.9.2. Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de suspensão, interrupção, revogação ou invalidação da presente licitação.

2.10. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia do vencimento, haja expediente normal na sede da ANATEL.

2.10.1. Se na data marcada não houver expediente no local em que deve ser praticado o ato, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário, com prévia divulgação pela autoridade competente.

2.11. As Sessões Públicas poderão ser suspensas, devendo ser retomadas em data e horário a serem determinados pela CEL.

### **3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Eventuais impugnações ao Edital e seus ANEXOS deverão ser encaminhadas à CEL em até 10 (dez) dias contados de sua divulgação.

3.1.1. A CEL manifestará sobre as eventuais impugnações apresentadas, encaminhando-as, com parecer da Procuradoria, para o Conselho Diretor, nos termos do art. 17, § 1º, do Regulamento de Licitação, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998.

3.2. As impugnações não terão efeito suspensivo e deverão ser decididas até a data fixada para o recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

3.3. Caso sejam acolhidas as impugnações, a CEL divulgará Aviso, no Diário Oficial da União - DOU, informando as partes do Edital alteradas e a Licitação será refeita desde o início, ressalvando-se a hipótese em que as alterações do Edital não importarem em modificação das condições para a elaboração das propostas.

3.4. O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo, e a subsequente entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita, incondicionalmente, os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, mesmo indicando suas falhas ou irregularidades, não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1.

3.6. Caso o prazo para impugnação das disposições do Edital, previsto no item 3.1, já tenha se encerrado quando da divulgação de alteração do Edital, substancial ou relevante para a preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, caberá no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação

da alteração, a apresentação de impugnações especificamente relacionadas às modificações havidas.

3.7. As impugnações formuladas e as decisões da ANATEL ficarão arquivadas, para conhecimento geral, nos autos do processo administrativo.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

4.2. É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica impedida pela legislação de participar do certame ou:

- a) cuja falência tenha sido declarada ou que esteja em regime de recuperação de empresas; ou
- b) esteja proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos dois anos anteriores à data fixada para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização.

4.2.1. A Proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá apresentar Documento de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), no qual declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no presente Edital, nos termos do MODELO nº 2, do ANEXO III, a ser apresentado na forma do item 2.6.1.

4.2.1.1. No caso de consórcio, além de sua composição, deverão ser apresentadas Declarações, nos termos previstos no item anterior, para cada empresa participante do consórcio.

4.2.2. Para efeito deste Edital, consideram-se as disposições do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da ANATEL, de 4 de fevereiro de 1999.

4.2.3. As exigências de que trata o item 4.2 são aplicáveis, também, a cada empresa participante de consórcio.

4.2.4. Não será admitida alteração na composição de consórcios entre a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação e a data da expedição do Termo de Autorização.

4.3. Não será admitida, para um mesmo lote, a apresentação de mais de uma proposta por Proponentes que possuam vínculo entre si.

4.3.1. Caracteriza-se o vínculo previsto no item 4.3 nas hipóteses de relação de controle ou coligação entre Proponentes, ou de uma pessoa jurídica que apresente mais de uma proposta, por meio de mais de um consórcio ou individualmente.

4.3.2. Na hipótese prevista no item 4.3, serão desclassificadas as propostas com pior classificação, conforme metodologia de análise e julgamento de propostas, sendo mantida somente a melhor proposta das apresentadas por Proponentes que possuam vínculo entre si.

4.4. O Conjunto dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal deverá conter:

4.4.1. Instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, nos termos do MODELO nº 3, constante do ANEXO III, no caso de procurador(es);

4.4.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas;

4.4.3. Declaração, de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, *in fine*, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;

4.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin, a qual poderá ser substituída por declaração conforme MODELO nº 4, do ANEXO III.

4.4.4.1. Em se tratando de multas, será considerada em situação irregular a prestadora que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão após esgotadas as instâncias administrativas, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin;

4.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração da inexistência do cadastro no âmbito estadual e municipal, fornecida pelos respectivos órgãos;

4.4.6. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, da pessoa jurídica ou de cada integrante do consórcio, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, a qual poderá ser substituída por declaração da Proponente de que não se encontra em processo de falência ou em regime de recuperação de empresas, conforme MODELO nº 5, do ANEXO III;

4.4.7. Declaração da Proponente de que, juntamente com sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), não teve decretada a caducidade de concessão, permissão ou autorização, há pelo menos 2 (dois) anos, e de que não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência, conforme MODELO nº 6, do ANEXO III;

4.4.8. Prova de regularidade relativamente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.4.9. Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e da Fazenda Municipal;

4.4.10. Declaração, conforme MODELO nº 7, do ANEXO III, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a Proponente com sede no País;

4.4.11. Declaração, caso necessário, conforme MODELO nº 1, do ANEXO III, constante do item 4.1;

4.4.12. Declaração da Proponente, conforme MODELO nº 11, do ANEXO III, de que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, colocadas à disposição pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

4.5. Será considerada em situação regular a Proponente cujo débito com as Fazendas Públicas ou a Seguridade Social esteja com sua exigibilidade suspensa ou que, sendo objeto de cobrança executiva, nela já tenha sido realizada penhora.

4.6. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos nos itens 4.2.1. e 4.4.

4.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências do item 4 mediante documentos equivalentes, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

4.8. As empresas estrangeiras poderão declarar sua regularidade fiscal e que não se encontram em processo de falência ou em regime de recuperação judicial, indicando os órgãos de seu país, perante os quais poder-se-á verificar a veracidade das declarações, hipótese em que ficarão dispensadas da apresentação dos documentos arrolados nos itens 4.4.5. , 4.4.6. , 4.4.8. , 4.4.9. e 4.4.10.

4.9. A Proponente estrangeira em atividade no Brasil deverá apresentar os documentos arrolados nos itens 4.4.5. , 4.4.6. , 4.4.8. , 4.4.9. e 4.4.10. e comprovar a inexistência de falência e recuperação judicial no País.

## 5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os invólucros contendo as Propostas de Preço deverão ser, obrigatoriamente, apresentados para todos os Lotes desta licitação, ainda que para declarar que não será apresentada oferta, conforme MODELO do ANEXO IV.

5.2. Para a Proposta de Preço a ser apresentada para cada Lote, a Proponente deverá indicar o valor, conforme o MODELO do ANEXO IV, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do País, caso aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida, o valor por extenso.

5.2.1. O valor da(s) Proposta(s) de Preço deve(m) ser no mínimo o valor do Preço Mínimo do(s) Lote(s) respectivo(s), quando aplicável, disposto(s) no ANEXO II - A, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço.

5.2.1.1. Conforme art. 48, da Lei n.º 9.472, Lei Geral de Telecomunicações – LGT, de 16 de julho de 1997, as autorizações de uso das radiofrequências, cobertas por este Edital, se darão a título oneroso, devendo seu valor ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_L = VPR * (T / 15)$$

$$P_{TOTAL} = (\Sigma PL) + PPDESS$$

Na qual:

$P_L$  = preço por Lote de interesse;

$VPR$  = valor proposto para o Lote;

$T$ : é igual a 15 ou igual ao período restante de vigência da outorga concedida com maior prazo remanescente, em anos com precisão de 3 (três) casas decimais, conforme item 1.1;

**PPDESS:** é o preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por Termo de Autorização expedido.

5.3. As Proponentes deverão apresentar garantia de manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, na forma do item 7.1.1. e subitens e nos valores previstos no ANEXO II - A, com prazo de validade, no mínimo, de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

5.3.1. A garantia da manutenção da Proposta de Preço deverá ser renovada pela Proponente caso seu vencimento ocorra antes da homologação do resultado do respectivo lote. A Proponente vencedora será declarada desclassificada em caso de não renovação das apólices vencidas.

5.4. O valor pago pela Proponente vencedora incluirá, conforme o caso:

a) Tipo A – a expedição de autorização:

a.1) para exploração do STFC, do SCM ou do SMP, na forma do item 1.2 e subitens, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências na Subfaixa de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

a.2) para uso de Radiofrequências na Subfaixa de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do STFC, SMP ou do SCM, na forma do item 1.2 e subitens.

b) Tipo B – a expedição de autorização:

b.1) para exploração do SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, bem como para exploração do STFC, do SCM ou do SMP, na forma do item 1.2 e subitens, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências na Subfaixa de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, sendo ambas as Autorizações para uso de Radiofrequências pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

b.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, associada à Autorização existente para exploração do SMP, e na Subfaixa de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associada à Autorização existente para exploração do STFC, do SMP ou do SCM, na forma do item 1.2 e subitens, sendo ambas as Autorizações para uso de Radiofrequências pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I.

c) Tipo C – a expedição de autorização:

c.1) para exploração do SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

c.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do SMP.

d) Tipo D – a expedição de autorização:

d.1) para exploração do SMP ou do SCM, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências “U”, “U+T” ou “P”, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, ou pelo prazo remanescente, conforme item 1.1 e subitens, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

d.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências “U”, “U+T” ou “P”, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, ou pelo prazo remanescente, conforme item 1.1 e subitens, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do SMP ou à Autorização existente para exploração do SCM.

5.5. A Proponente vencedora deverá assumir:

5.5.1. Para a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, compromisso de oferta, pelo prazo mínimo de cinco anos, na área de cobertura dos municípios atendidos conforme cronograma do ANEXO II-B, de serviços de telecomunicações de voz e de dados com as seguintes características, considerando, para o Objeto Tipo A, o valor de desconto (VALOR 1) ofertado pela Proponente vencedora:

5.5.1.1. Plano de serviço de telecomunicações de voz pré-pago com preço igual ou inferior a R\$ 0,31600 por minuto para ligações locais, e plano de serviço de telecomunicações de voz pós-pago, com franquia mensal de 100 (cem) minutos com preço igual ou inferior a R\$ 30,60000 por mês, líquidos de tributos; e

5.5.1.2. Plano de serviço de telecomunicações de dados com taxa de transmissão de 256 kbps de *download* e de 128 kbps de *upload*, ou taxa de transmissão de 1 Mbps de *download* e 256 kbps de *upload*, de acordo com os compromissos e prazos dispostos no ANEXO II-B, com preço igual ou inferior a R\$ 32,59465 por mês, líquido de tributos.

5.5.2. Para a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, compromisso de cessão de capacidade de rede para cumprimento das obrigações de universalização de acessos individuais dispostas no art. 9º, §§1º e 2º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.512, de 30 de junho de 2011, por preço igual ou inferior a R\$ 0,25134 por minuto, líquido de tributos, considerando, para o Objeto Tipo A, o valor de desconto (VALOR 1) ofertado pela Proponente vencedora;

5.5.3. Para a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, compromisso de cessão de capacidade de sua rede para que as Concessionárias do STFC cumpram a obrigação de universalização disposta no art. 16, §1º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, a Proponente vencedora será remunerada por R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês, por acesso coletivo em operação, líquido de tributos.

5.6. Condição de pagamento do valor ofertado nas Propostas de Preço:

a) O valor total ou, no mínimo, 10% (dez por cento) deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela

variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação;

b) Os valores restantes, totalizando no máximo 90% (noventa por cento), deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da data de publicação do extrato do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IGP-DI, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento;

b.1) Caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, aos valores previstos no item “b” serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização.

5.6.1. Se a adjudicatária não efetuar o pagamento previsto no item 5.6, alínea “a”, na data prevista, serão adotadas as medidas indicadas no item 12.2.

5.6.2. O atraso no pagamento previsto no item 5.6, alínea “b”, além da multa prevista no item 12.3, poderá implicar a extinção da outorga de autorização de uso de radiofrequência e/ou cassação ou caducidade do correspondente serviço de telecomunicações a ela associado.

## **6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

6.1. Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas aos itens 6.3 - Habilitação Jurídica, 6.4 - Qualificação Técnica e 6.5 – Qualificação Econômico-Financeira, devendo apresentar, em 2 (duas) vias, no Conjunto nº 3 e seus Subconjuntos, os documentos, certidões, declarações e atestados especificados nos respectivos itens.

6.2. Caso uma Proponente deseje apresentar Propostas de Preço para mais de 1 (um) Lote objeto deste Edital, será exigida uma única Documentação de Habilitação (em duas vias).

6.3. A Proponente comprovará sua Habilitação Jurídica com a apresentação, no Subconjunto 3.1, de:

6.3.1. Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

6.3.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, no qual conste em seu objeto social, entre outras, a prestação de Serviços de Telecomunicações;

6.3.3. No caso de consórcio, a prestação de serviços de telecomunicações como parte do objeto social será exigida em relação a, pelo menos, uma das entidades consorciadas;

6.3.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentadas, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas, da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista, detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante, na data do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, que espelhe a situação na data em questão;

6.3.4.1. Caso o sócio seja considerado controlador, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, deverá satisfazer as exigências dos itens 4.4.3. e 6.3.4. .

6.3.5. O consórcio Proponente deverá apresentar Termo de Constituição de Consórcio, conforme MODELO nº 8, do ANEXO III;

6.3.6. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.7. A pessoa jurídica estrangeira integrante ou não de consórcio deverá ter representante(s) legal(is) ou procurador(es) no Brasil, com poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente, apresentando declaração conforme MODELO nº 9, do ANEXO III.

6.4. A Proponente comprovará sua Qualificação Técnica com a apresentação, no Subconjunto 3.2, de:

6.4.1. Registro da empresa Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do local de sua sede, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sendo que, no caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;

6.4.2. Declaração de que a Proponente ou, no caso de consórcio, de que pelo menos uma das empresas consorciadas, possui em seu quadro de empregados, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações, conforme MODELO nº 10, constante do ANEXO III;

6.4.3. Ocorrendo o desligamento da pessoa natural ou jurídica que garanta a qualificação técnica da interessada até o início da operação do sistema, deverá ela ser substituída, imediatamente, efetuando-se a comprovação nos termos dos subitens 6.4.1. e 6.4.2. , devendo a ANATEL ser comunicada da substituição, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência.

6.5. A Proponente comprovará sua Qualificação Econômico-Financeira com a apresentação, no Subconjunto 3.3, de:

6.5.1. Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, admitindo-se as demonstrações do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação;

6.5.2. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações financeiras do último exercício social, assim como a comprovação do patrimônio líquido, deve ser acompanhadas de parecer de auditoria independente;

6.5.3. Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, deverá ser apresentada cópia autenticada das folhas do Livro Diário em que o balanço foi transcrito ou na forma prevista no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

6.5.4. Quando se tratar de fundo de investimentos, a instituição responsável por sua gestão deverá apresentar a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhada de parecer de auditor independente;

6.5.5. No caso de empresa que, de acordo com a legislação, na data de apresentação das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, não tenha apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar o balanço de abertura, levantado em até 30 (trinta) dias após a data de sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item 6.5.1. ;

6.5.6. No caso de empresas estrangeiras, os valores expressos em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras serão convertidos em Reais, pela taxa de venda, no câmbio comercial, da moeda estrangeira respectiva, divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente à data do levantamento das referidas demonstrações financeiras, ou, na ausência de divulgação nessa data, àquela relativa ao primeiro dia subsequente;

6.5.7. Essa conversão deverá ser apresentada pela própria pessoa jurídica Proponente ou integrante do consórcio, com indicação da taxa de câmbio utilizada, informando-se a data de sua divulgação pelo Banco Central do Brasil;

6.5.8. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos nos itens 6.3 e 6.5, ressalvado o disposto nos subitens 6.3.3. e 6.3.5. e no item 6.4, que deverão ser apresentados pelo consórcio.

6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, mediante documentos equivalentes, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

6.7. Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou que, em os apresentando, não correspondam às exigências solicitadas ou estejam com falhas ou incorreções, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 9.4.1.

6.7.1. No caso de consórcio Proponente, será inabilitado aquele no qual, pelo menos, um dos integrantes não atenda às exigências de habilitação solicitadas.

6.8. Os atestados, as certidões e as declarações requeridas nos itens 4.4.3. e 6.3.4. e subitem, que não tiverem prazo de validade especificado no próprio documento, serão considerados válidos se emitidos dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

## **7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a CEL receberá os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação de cada Proponente, nos termos do item 2.5.

7.1.1. Serão recebidos apenas os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação das interessadas que apresentarem garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço, nos termos deste Edital, em especial o estabelecido no item 7.1.1.14.

7.1.1.1. A ordem de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação na sessão pública obedecerá à ordem alfabética das Proponentes.



7.1.1.9. Caso a interessada pretenda manter válida sua garantia de manutenção da proposta de preço, deverá se manifestar por escrito à Anatel, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por períodos sucessivos de igual período ao da anterior.

7.1.1.10. A garantia de manutenção da proposta de preço na forma de caução em dinheiro deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei nº 1.737/79. O comprovante do depósito emitido pela Caixa Econômica Federal deverá ser entregue à BM&FBOVESPA S.A. para fins de comprovação de depósito.

7.1.1.11. No caso de consórcio, a(s) garantia(s) de manutenção da proposta de preço deverá(ão) ser apresentada(s) nos mesmos termos dos itens 7.1.1.4 e 7.1.1.6, podendo, a critério do consórcio, ser oferecida(s) por qualquer consorciada isoladamente, ou seu valor rateado entre consorciadas.

7.1.1.12. A garantia de manutenção da proposta de preço será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

- a) às Proponentes não aptas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inaptidão, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos;
- b) às Proponentes vencedoras em qualquer uma das etapas do presente certame, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorizações referentes à cada Lote;
- c) às Proponentes classificadas e não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorização pela vencedora da última etapa.

7.1.1.13. Nas hipóteses de participação das Proponentes na forma de consórcio, a garantia poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras) e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio que foi ou será constituído e de todas as consorciadas que dele fazem ou farão parte.

7.1.1.13.1 Caso a constituição do consórcio ocorra em data posterior ao evento da entrega das garantias de proposta, todas as Proponentes consorciadas deverão ser sociedades formalmente constituídas segundo a legislação brasileira e demais ditames expostos neste Edital de Licitação.

7.1.1.14. A(s) garantia(s) de manutenção da(s) proposta(s) de preço apresentada(s) pelas interessadas deverá(ão) ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela BM&FBOVESPA S.A., antes da apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, devendo seguir as instruções da referida instituição.

7.1.1.14.1. Devem ser seguidos os prazos de entrega do comprovante de depósito à BM&FBOVESPA S.A., de acordo com os prazos definidos no Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias –ANEXO IX.

7.1.2. Deverão ser apresentadas Propostas de Preço para todos os Lotes, observado o disposto no item 5.1.

7.1.2.1. Para os Lotes em que a Proponente não desejar apresentar Proposta de Preço deverá ser apresentada proposta de acordo com o MODELO do ANEXO IV assinalando a opção “NÃO APRESENTA PROPOSTA”, que deverá ser entregue no invólucro relativo ao respectivo Lote.

7.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em invólucro próprio para cada um dos Lotes, nos termos dos itens 2.6.2. e subitens.

7.1.4. Após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital.

7.2. Cada Proponente poderá ter até 3 (três) representantes legais, os quais agirão sempre isoladamente, para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, quando indicado pela CEL, nos termos deste Edital.

7.3. Os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues pessoalmente pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, na forma indicada neste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

7.3.1. As Proponentes poderão fazer-se representar nas sessões públicas por seu(s) representante(s) legal(is) em exercício ou por seu(s) procurador(es) que seja(m) detentor(es) de poderes suficientes, devidamente comprovados pela apresentação dos Documentos de Identificação previstos nos itens 4.4.1. e 4.4.2. deste Edital, dentro do Conjunto nº 1.

7.3.1.1. Em qualquer caso, o(s) representante(s) que efetuar(em) a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

7.4. As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes para a prática daquele ato.

7.5. Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, dados que serão confrontados com os documentos exibidos no ato.

7.6. Somente um representante legal ou um procurador de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, por outro de seus representantes, nos termos do item 7.2.

7.7. De todas as reuniões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também pelo(s) representante(s) legal(is) presente(s) da(s) Proponente(s).

7.8. O(s) representante(s) das Proponentes não poderá(ão) interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da CEL. Não será admitida manifestação nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

7.9. Nas sessões públicas, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações do(s) representante(s) das Proponentes, reduzindo-as a termo, as quais ficarão anexas à ata da sessão.

7.10. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação de cada Proponente deverão ser apresentados em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados, nos termos do item 2.6 e subitens.

7.10.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, as Propostas de Preço e a Documentação de Habilitação não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que

ressalvadas, e deverão ser, preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 (quarenta e quatro) linhas por página e letras no tamanho 14 (quatorze) pontos, sempre no idioma português.

7.10.2. Os conteúdos dos Conjuntos dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, rubricadas por representante legal ou procurador da Proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por Conjunto e Subconjunto, no ângulo superior direito.

7.10.3. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação, inclusive apêndices, se houver, devem, preferencialmente, estar listados em índice geral no início de cada Conjunto.

7.10.4. O Conjunto ou Subconjunto composto de mais de um volume deverá trazer, na parte externa de cada um desses volumes, a completa identificação do material nele contido.

7.10.5. O Conjunto nº 3 deverá ser apresentado, preferencialmente, em pastas com espessura entre 7 (sete) e 8 (oito) cm, 35 (trinta e cinco) cm de altura e com dois furos.

7.10.6. A inclusão de qualquer elemento que implique violação do sigilo de determinadas Propostas de Preço acarretará sua imediata desclassificação para o respectivo Lote.

7.10.7. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo.

7.10.8. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, durante a sessão pública, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

7.11. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12. Os documentos produzidos em língua estrangeira deverão estar legalizados por notário ou tabelião do país de origem, autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

7.13. A Proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação apresentada.

7.14. Os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da CEL e representantes das Proponentes que quiserem fazê-lo, na própria sessão de recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, para fins de análise pela CEL para aplicação do disposto no item 8.2.

7.15. A CEL lavrará Ata de análise dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, que será divulgada conforme item 8.2.

7.16. Os invólucros contendo a Documentação de Habilitação da(s) Proponente(s) serão rubricados pelos membros da CEL e pelo representante ou procurador de cada Proponente, devendo ser lacrados para abertura após a classificação final das Propostas.

7.17. Os invólucros contendo as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) de todas as Proponentes serão abertos na sessão de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, agregando-se os invólucros com Propostas de Preço para cada um dos Lotes, de todas as Proponentes, em um invólucro único para cada Lote.

7.17.1. Os invólucros contendo as Propostas de Preço de todas as Proponentes serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes ou procuradores presentes, devendo ser lacrados para abertura das Propostas de Preço, conforme dispõe o item 8.

7.18. As atribuições da CEL e da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidos neste Edital, no Regulamento de Licitação e nas Portarias de criação destas Comissões e designação de seus integrantes.

7.18.1. O presidente da CEL poderá decidir a respeito de aspectos operacionais relacionados ao andamento da presente Licitação, inclusive quanto à guarda e manutenção dos documentos entregues durante o certame.

## **8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

8.1. No dia 12 de junho de 2012, às 10h00 (dez horas), no Auditório do Espaço Cultural Renato Guerreiro – ANATEL, situado no Bloco C, Quadra 6, Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF, será iniciada a primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.

8.2. Após leitura da ata a que se refere o item 7.15, os invólucros contendo as Propostas de Preço das Proponentes que não atendam às condições de participação serão separados para serem devolvidos lacrados às respectivas Proponentes ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.

8.3. Na sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação, a CEL iniciará o procedimento de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Declaração conforme MODELO nº 12 DO ANEXO III, na seguinte ordem:

8.3.1. Leitura da(s) Declaração(ões) apresentadas conforme MODELO nº 12 DO ANEXO III.

8.3.2. Primeira rodada: Lotes 1 a 273;

8.3.3. Segunda rodada: Lotes referentes às Subfaixas de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz para os quais não houve Proponente vencedora na primeira rodada, respeitadas as condições definidas no item 1.15 e subitens e no ANEXO II-D.

8.4. As Propostas de Preço apresentadas serão analisadas para fins de verificação do cumprimento das disposições deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.4.1. Não será aberta a Proposta de Preço que não possuir garantia para manutenção da respectiva Proposta ou que não atenda à totalidade das Condições de Participação e de Uso da Subfaixas de Radiofrequências de que trata o ANEXO II-D.

8.4.2. Abertos os invólucros relativos às Propostas de Preço das Proponentes, o seu conteúdo será rubricado pelos membros da CEL e representantes das demais Proponentes presentes que queiram fazê-lo.

8.4.3. Eliminadas as propostas irregulares, as Propostas de Preço remanescentes serão classificadas conforme itens 8.5.1. ou 8.6.1. abaixo, divulgando-se a classificação obtida.

8.5. Para o Objeto Tipo A, a análise e julgamento das Propostas de Preço seguirá a seguinte sistemática:

8.5.1. A classificação a que se refere o item 8.4.3. ocorrerá com base no VALOR 1 da Proposta de Preço, conforme MODELO constante no ANEXO IV, sendo o maior valor proposto o primeiro colocado na classificação e assim sucessivamente, em ordem decrescente dos valores propostos;

8.5.2. No caso de empate entre as Propostas de Preço iniciais para o VALOR 1 será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação dessas Propostas;

8.5.3. Observada a ordem de classificação das Propostas de Preço (VALOR 1) em relação ao Lote, serão solicitadas ao(s) representante(s) legal(is) das Proponentes classificadas, à exceção da Proponente primeira classificada, iniciando-se pela Proponente classificada em último lugar, que apresentem por escrito conforme MODELO do ANEXO IV, no prazo de até 5 (cinco) minutos, Propostas de Preço substitutivas (VALOR 1), sendo que a não manifestação neste prazo será considerada como renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas;

8.5.4. A renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas implicará sua exclusão do processo de oferta de Propostas substitutivas, mantendo-se sua proposta anterior (VALOR 1);

8.5.5. As Propostas de Preço substitutivas somente serão consideradas quando forem superiores à maior Proposta de Preço para o VALOR 1 obtida até o momento em pelo menos 1 p.p. (um ponto percentual);

8.5.6. Apresentadas Propostas de Preço substitutivas (VALOR 1) ou tendo havido renúncia em apresentá-las, as Propostas remanescentes serão reclassificadas, repetindo-se os procedimentos descritos no item 8.5.3. ;

8.5.7. Os procedimentos descritos anteriormente serão repetidos até a rodada em que todas as Proponentes tenham mantido suas Propostas de Preço para o VALOR 1 ou renunciado ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas;

8.5.8. Após o término dos procedimentos descritos nos itens acima, será realizada classificação final das Propostas de Preço para o VALOR 1.

8.6. Para os Lotes dos Tipo B, Tipo C e Tipo D, a análise e julgamento das Propostas de Preço seguirá a seguinte sistemática:

8.6.1. A classificação a que se refere o item 8.4.3. ocorrerá com base no VALOR 2 da Proposta de Preço, conforme MODELO constante no ANEXO IV, sendo o maior valor proposto o primeiro colocado na classificação e assim sucessivamente, em ordem decrescente dos valores propostos;

8.6.2. No caso de empate entre as Propostas de Preço iniciais para o VALOR 2 será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação dessas Propostas;

8.6.3. As proponentes cujas Propostas de Preço para o VALOR 2 tenham valor igual ou superior a 70% (setenta por cento) do maior Preço Público ofertado para o mesmo Lote serão convocadas para apresentar, na mesma sessão pública, Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2;

8.6.4. Se, de acordo com o definido no item 8.6.3. , não houver pelo menos 2 (duas) ofertas, incluindo a primeira classificada, poderá apresentar Proposta de Preço substitutiva para o VALOR 2 a segunda classificada, qualquer que seja o percentual da diferença entre as propostas;

8.6.5. Observada a ordem de classificação das Propostas de Preço para o VALOR 2 em relação ao Lote, serão solicitadas ao(s) representante(s) legal(is) das Proponentes classificadas, à exceção da Proponente primeira classificada, iniciando pela Proponente classificada em último lugar, entre aquelas enquadradas nos itens 8.6.3. ou 8.6.4. que apresentem por escrito conforme MODELO do ANEXO IV, no prazo de até 5 (cinco) minutos, Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2, sendo que a não manifestação neste prazo será considerada como renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas;

8.6.6. A renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas implicará sua exclusão do processo de oferta de Propostas substitutivas, mantendo o Preço Público de sua última proposta apresentada para o VALOR 2;

8.6.7. As Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2 somente serão consideradas quando tornar superior, em pelo menos 5% (cinco por cento), o maior Preço Público para o VALOR 2 obtido até o momento;

8.6.8. Apresentadas Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2 ou tendo havido renúncia em apresentá-las, as Propostas remanescentes serão reclassificadas, repetindo-se os procedimentos descritos no item 8.6.5. ;

8.6.9. Os procedimentos descritos anteriormente serão repetidos até que reste apenas uma Proponente, o que se dará quando as demais renunciarem ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2;

8.6.10. Será realizada classificação final das Propostas incluindo aquelas das Proponentes que não foram convocadas para apresentar Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 2.

8.7. Ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação, após a realização dos procedimentos previstos nos itens 8.5 e 8.6 para todos os Lotes dispostos no ANEXO II – A, havendo Proponente(s) vencedora(s) em algum(ns) dos Lotes 4, 5, 8 e 9, referentes às Subfaixas de radiofrequências “V1” e “V2”, a Anatel alocará, a esta(s) Proponente(s) vencedora(s), as Subfaixas “V1” ou “V2” conforme procedimentos previstos no item 1.16 e subitens.

8.8. Caso não seja possível a conclusão do julgamento na data da Sessão Pública prevista no item 8.1, a sessão será suspensa, devendo ser retomada no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida pela CEL.

8.8.1. Ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, os invólucros contendo as Propostas de Preço não abertas serão devolvidos às respectivas Proponentes, mediante assinatura de termo de recebimento.

8.8.2. Caso os invólucros contendo as Propostas de Preço não abertas não sejam recebidos, serão destruídos pela Anatel.

8.9. O retardamento da licitação relativa a um Lote, em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que suspenda(m) ou interrompa(m) o andamento da licitação ou de parte dela, não prejudicará o prosseguimento da licitação para os demais Lotes, considerando, quando aplicável, os pré-requisitos para a abertura de cada Lote.

## **9. ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os invólucros com a Documentação de Habilitação (Conjunto nº 3) da Proponente com melhor oferta de cada um dos Lotes serão abertos na mesma Sessão Pública prevista no item 8.1, depois de realizada a classificação final do último Lote previsto no ANEXO II - A.

9.2. Na Sessão Pública prevista no item 9.1, a Documentação de Habilitação será rubricada pelos membros da CEL e pelas Proponentes presentes, e a CEL elaborará relatório circunstanciado, lavrando a correspondente ata.

9.3. O Presidente da CEL informará que os autos do procedimento ficarão com vistas franqueadas às Proponentes, fixando prazo para exame.

9.4. A CEL procederá à análise dos documentos da(s) Proponente(s) com melhor oferta, com o objetivo de verificar sua conformidade com este Edital, analisando também as eventuais manifestações apresentadas pelas demais Proponentes por ocasião das vistas realizadas.

9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

9.4.2. A experiência da empresa coligada, com vistas a um mesmo objeto ou lote do objeto, somente será aceita quando não houver mais do que um licitante participando da licitação valendo-se da experiência da mesma empresa coligada, salvo se reunidos em um mesmo consórcio.

9.5. No caso de inabilitação da Proponente que apresentou a melhor oferta ou em qualquer das hipóteses previstas no item 12.1, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições subjetivas fixadas no instrumento, a qual será declarada vencedora do certame conforme disposto nos itens 10.17 e subitens deste Edital.

9.6. Será comunicada, por intermédio do Diário Oficial da União - DOU ou em Sessão Pública, a decisão da CEL quanto à habilitação da Proponente com melhor oferta e adjudicação do objeto da Licitação.

## **10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS E/OU PARA EXPLORAÇÃO DO SMP E/OU SCM E/OU STFC.**

10.1. O Conselho Diretor, à vista do relatório da CEL, proferirá sua decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote da licitação.

10.2. A Autorização será conferida, após homologação, à Proponente com melhor oferta para cada Lote.

10.3. Antes da assinatura do Termo de Autorização, a empresa estrangeira ou o consórcio adjudicatário deverá constituir empresa, fazendo prova de que atende ao disposto nos itens 4.1 e 4.2.3.

10.4. O cumprimento dos Compromissos de Abrangência previstos nos Termos de Autorização está coberto pelas garantias de execução dos Compromissos de Abrangência previstos no presente Edital, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

10.5. Como condição para assinatura do Termo de Autorização, as Proponentes vencedoras deverão apresentar, até 5 (cinco) dias antes da referida assinatura, garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, na forma do item 10.7 e nos valores previstos no ANEXO II - A, com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.5.1. Se a Proponente vencedora não apresentar a(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência na forma e no prazo previstos neste Edital, serão adotadas as medidas indicadas no item 12.2.

10.6. Serão aceitos, como garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, os seguintes instrumentos: caução em dinheiro, Títulos Públicos Federais, carta de fiança bancária e seguro-garantia, sendo o último apresentado na forma eletrônica.

10.7. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar um instrumento de garantia de execução para cada Compromisso de Abrangência disposto no ANEXO II - B, com prazos de validade mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovados os montantes relacionados aos compromissos posteriores, de forma sucessiva por períodos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, até o cumprimento total de todos os compromissos, devidamente atestado pela Anatel.

10.7.1. A Autorizada deve revalidar os instrumentos de garantia de execução para cada Compromisso de Abrangência até 12 (doze) meses antes do término do respectivo prazo de validade.

10.7.1.1. O atraso na revalidação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência poderá implicar a execução das garantias em poder da Anatel e a extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências, objeto dos compromissos de abrangência.

10.8. O resgate de cada garantia de execução dos Compromissos de Abrangência poderá ser realizado a qualquer tempo, nos termos do ANEXO V, mediante a comprovação de cumprimento dos compromissos e a entrega de nova garantia correspondente ao valor dos compromissos restantes.

10.9. A Autorizada deverá cumprir os compromissos de abrangência descritos no ANEXO II - B, bem como os compromissos de aquisição de produto de tecnologia nacional descritos no ANEXO II - C, que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO VII.

10.10. O não cumprimento de compromissos constantes dos Termos de Autorização para exploração do SCM, do STFC ou do SMP ou para Uso de Radiofrequência sujeita a Autorizada à eventual execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas neste Edital e na regulamentação.

10.11. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Autorizada deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência notificando quais os municípios já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência. Ao final de cada período de cumprimento dos Compromissos de Abrangência, a prestadora deverá enviar correspondência informando o resumo de todos os municípios que foram cobertos, os que tiveram seu atendimento eventualmente antecipado e os que não foram atendidos. Nesse último caso, existindo justificativa para o não cumprimento, tal dado deverá ser encaminhado à Anatel para análise.

10.11.1. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à Autorizada lista com a estimativa de atendimento a qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

10.12. O não cumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência ou Compromisso de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional poderá implicar caducidade da Autorização para exploração do SCM, do STFC ou do SMP ou extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução da(s) garantia(s) referente(s) aos Compromissos de Abrangência apresentada(s), proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos.

10.13. Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência não serão restituídos.

10.13.1. As parcelas a vencer do preço público serão consideradas devidas, proporcionalmente ao período em que a radiofrequência esteve à disposição da prestadora, podendo a Anatel iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

10.14. As garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentadas pelas Proponentes vencedoras deverão ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela BM&FBOVESPA S.A., devendo seguir as instruções da referida instituição.

10.15. O prazo entre a convocação da adjudicatária e a assinatura do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências ou do Termo para exploração do SMP e/ou do Termo para

exploração do STFC e/ou do SCM, associados à outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências nas Subfaixas de 2.500 MHz a 2.690 MHz e/ou na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, objeto deste Edital, será de até 10 (dez) dias úteis.

10.16. O prazo mencionado no item 10.15 para assinatura do Termo de Autorização poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, por solicitação da adjudicatária, devidamente justificada, formulada antes do término do período previamente designado.

10.17. Serão avaliados pela CEL os casos em que:

10.17.1. Para os Lotes em que houver apenas duas Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o Lote será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do lance por ela inicialmente ofertado;

10.17.2. Para os Lotes em que houver mais de duas Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o Lote será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do último lance por ela ofertado e anterior à renúncia da Proponente terceira classificada de apresentar Proposta de Preço substitutiva;

10.17.3. Para os casos em que a Proponente vencedora não assinar o Termo de Autorização por qualquer motivo que não se enquadre nos casos dos itens 10.17.1. e 10.17.2. , o Lote será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, e assim sucessivamente, pelo valor do último lance por ela ofertado.

10.18. O Termo de Autorização para a exploração do SMP e/ou do Termo para exploração do STFC e/ou do SCM associado à outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências nas Subfaixas de 2.500 MHz a 2.690 MHz e/ou na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz ou o Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências a ser(em) celebrado(s) entre a Anatel e a empresa vencedora de cada Lote observarão as minutas dos respectivos Anexos.

10.19. O Termo de Autorização deverá ser único, por Adjudicatária, independentemente da quantidade de Lotes adjudicados, desde que as respectivas Áreas de Prestações façam parte da mesma Região prevista no PGA-SMP, nos termos dos itens 1.11, 1.12 e 1.14.

## **11. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES**

11.1. Contra os atos e decisões da CEL, devidamente fundamentados, exarados nas fases de classificação e habilitação, bem como contra a adjudicação, poderá a Proponente interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, quando realizada, ou de sua divulgação, se for o caso, no Diário Oficial da União – DOU. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da Anatel por intermédio do Presidente da CEL.

11.2. Os recursos previstos no item 11.1 terão efeito suspensivo em relação ao Lote afetado.

11.3. Interposto o recurso, a CEL cientificará as demais Proponentes, classificadas no mesmo Lote, para manifestarem-se, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso, podendo juntar pareceres técnicos, que deverão ser anexados aos autos do processo administrativo.

11.4. Recursos ou contrarrazões serão apresentados mediante petição ao Presidente da CEL, a ser protocolizada exclusivamente no Protocolo da Anatel, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco G, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.070-940, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

- b) o nome e a qualidade do(s) seu(s) signatário(s), que poderá(ão) ser representante(s) legal(is) ou procurador(es) da Proponente, em ambos os casos detentores de poderes suficientes, comprovados, no caso do(s) representante(s) legal(is), pela forma prevista nos subitens 6.3.1. , 6.3.2. ou 6.3.4. deste Edital e, no caso de mandatário(s), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados; e
- d) fundamentação do pedido, que poderá ter anexado pareceres técnicos.

11.4.1. A CEL, após o recebimento de recurso, ultrapassado o prazo previsto no item 11.1, e decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões por parte das Proponentes, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar ou manter sua decisão.

11.4.2. Recebido o recurso e as contrarrazões, se houver, mantida ou reformada a decisão pela CEL, os autos do procedimento administrativo, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Conselho Diretor, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, ouvida a Procuradoria, proceda ao julgamento do recurso.

11.4.2.1. Contra as decisões do Conselho Diretor, ratificando ou não a decisão da CEL, não caberá pedido de reconsideração.

11.4.2.2. Caso o Conselho Diretor mantenha a decisão da CEL por fundamento diverso do por ela adotado, deverá notificar a Proponente interessada, por meio seguro com prova de recebimento, indicando as razões de fato e de direito do ato que pretende praticar.

11.4.2.3. A Proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação do Conselho Diretor, para se manifestar.

11.4.3. Transcorrido o prazo fixado no item anterior, ou após a manifestação apresentada pela Proponente, o Conselho Diretor decidirá pela manutenção da decisão da CEL pelos novos fundamentos indicados ou pelo acolhimento do recurso.

11.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da CEL, junto a qual as Proponentes poderão ter vista dos autos.

11.5.1. A Secretaria da CEL funcionará nos dias úteis, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

11.5.2. Em nenhuma hipótese será concedida vista do processo fora da Secretaria da CEL.

11.6. A CEL e o Conselho Diretor poderão, a qualquer tempo, determinar a realização de diligência para confirmar as informações constantes dos documentos previstos no Edital.

## 12. **PENALIDADES**

12.1. A inobservância dos deveres inerentes ao uso de radiofrequências e à exploração do(s) Serviço(s) de Telecomunicações, a qualquer título, sujeitará os infratores, nos termos do art. 173, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), às penalidades definidas na legislação relativa.

12.2. A eventual desistência da Proponente vencedora em relação a um Lote, representada por uma das situações abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e resultará na perda do direito decorrente da licitação, sujeitando a entidade à multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação:

- a) pela não apresentação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência na forma e no prazo previstos no Edital;

- b) pelo não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital;
- c) pela recusa em assinar o Termo de Autorização;
- d) pelo descumprimento de quaisquer dos compromissos referidos no item 4.1 deste Edital; ou
- e) pela não renovação da garantia para manutenção da(s) Proposta(s) de Preço.

12.2.1. Para o Lote 1, a eventual desistência da Proponente vencedora caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e resultará na perda do direito decorrente da Licitação, sujeitando a entidade à multa correspondente ao valor total da garantia para manutenção da(s) Proposta(s) de preço.

12.3. O atraso no pagamento previsto no item 5.6, alínea “b”, implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da correção e juros previstos no item 5.6, alíneas “b” e “b.1”, até a data do efetivo pagamento.

12.4. Caso ocorra descumprimento dos compromissos assumidos, em especial dos Compromissos de Abrangência e/ou de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional, a autorizada estará sujeita, além da execução da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência apresentadas, à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO que levará a Anatel a decidir pela sanção cabível à situação detectada, podendo implicar sanção de caducidade.

### 13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As Autorizações somente serão expedidas à Proponente que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Edital, a autorizada se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

13.2.1. Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar, como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

13.2.2. Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações, cujas informações a Anatel poderá exigir a qualquer momento.

13.3. A Anatel providenciará a publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do extrato do Termo de Autorização no prazo de 15 (quinze) dias úteis da sua expedição.

13.4. As perguntas e respostas dos Editais do SMP anteriores serão parte integrante deste Edital, se não conflitantes.

13.5. A CEL decidirá os casos omissos.

13.6. O Foro competente para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF).

#### 14. ANEXOS

ANEXO I Áreas de Prestação

ANEXO II - A Lotes, Subfaixas de Radiofrequência, Preços Mínimos, Quantidade de Municípios e Valores de Garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço, de Garantia de execução dos Compromissos de Abrangência

ANEXO II - B Compromissos de Abrangência

ANEXO II - C Compromissos de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional

ANEXO II - D Condições de Participação na Licitação e de Uso das Subfaixas de Radiofrequências

ANEXO III Modelos de Termos, Declarações e Procurações

ANEXO IV Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V Metodologia de resgate das Garantias de Execução dos Compromissos de Abrangência por meio do cumprimento dos Compromissos de Abrangência

ANEXO VI Minuta do Termo de Autorização para Exploração do SMP

ANEXO VII Minuta do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências

ANEXO VIII Perguntas e Respostas dos Editais do SMP anteriores

ANEXO IX Manual de instruções sobre Apresentação de Garantias

ANEXO X Municípios e Áreas de Prestação de Serviço do MMDS

ANEXO XI Todos os municípios com população abaixo de 30.000 habitantes (indicando os que devem ser priorizados no atendimento pelos proponentes vencedores nas Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”)

ANEXO XII Todos os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes

ANEXO XIII Todos os municípios com população acima de 100 mil habitantes

ANEXO XIV Minuta do Termo de Autorização para Exploração do STFC

ANEXO XV Minuta do Termo de Autorização para Exploração do SCM

ANEXO XVI Municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes a serem escolhidos pelas Proponentes vencedoras na Subfaixa de radiofrequências “P” para atendimento utilizando a faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz

Brasília, de abril de 2012.

**JARBAS JOSÉ VALENTE**  
Presidente do Conselho Diretor  
Substituto

## ANEXO I

### ÁREAS DE PRESTAÇÃO

Área de Prestação	Região, Estados e Municípios
NACIONAL	Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA – SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002.
AR 82 (APS 1)	No Código Nacional 82, os seguintes municípios: Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.
AR 92 (APS 1)	No Código Nacional 92, os seguintes municípios: Careiro da Várzea, Iranduba e Manaus.
AR 71 (APS 1)	No Código Nacional 71, os seguintes municípios: Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, Simões Filho e Vera Cruz.
AR 73 (APS 1)	No Código Nacional 73, os seguintes municípios: Barro Preto, Buerarema, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Itapé e Uruçuca.
AR 74 (APS 1)	No Código Nacional 74, os seguintes municípios: Juazeiro.
AR 75 (APS 1)	No Código Nacional 75, os seguintes municípios: Feira de Santana e Salinas da Margarida.
AR 77 (APS 1)	No Código Nacional 77, os seguintes municípios: Vitória da Conquista.
AR 85 (APS 1)	No Código Nacional 85, os seguintes municípios: Caucaia, Eusébio, Fortaleza e Maracanaú.
AR 88 (APS 1)	No Código Nacional 88, os seguintes municípios: Barbalha, Caririçu, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha e Sobral.
AR 27 (APS 1)	No Código Nacional 27, os seguintes municípios: Colatina, Linhares e São Mateus.
AR 27 (APS 2)	No Código Nacional 27, os seguintes municípios: Boa Esperança, Nova Venécia e Vila Pavão.
AR 27 (APS 3)	No Código Nacional 27, os seguintes municípios: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
AR 98 (APS 1)	No Código Nacional 98, os seguintes municípios: Alcântara, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e São Luís.
AR 99 (APS 1)	No Código Nacional 99, os seguintes municípios: Timon.
AR 31 (APS 1)	No Código Nacional 31, os seguintes municípios: Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo.
AR 31 (APS 2)	No Código Nacional 31, os seguintes municípios: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibité, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano.
AR 32 (APS 1)	No Código Nacional 32, os seguintes municípios: Belmiro Braga, Chácara, Coronel Pacheco, Juiz de Fora, Matias Barbosa e Simão Pereira.
AR 33 (APS 1)	No Código Nacional 33, os seguintes municípios: Ipaba e Santana do Paraíso.
AR 33 (APS 2)	No Código Nacional 33, os seguintes municípios: Alpercata e Governador Valadares.
AR 34 (APS 1)	No Código Nacional 34, os seguintes municípios: Uberaba.
AR 91 (APS 1)	No Código Nacional 91, os seguintes municípios: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides e Santa Bárbara do Pará.
AR 83 (APS 1)	No Código Nacional 83, os seguintes municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa e Santa Rita.
AR 83 (APS 2)	No Código Nacional 83, os seguintes municípios: Alagoa Nova, Areal, Campina Grande, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã, Queimadas, São Sebastião de Lagoa de Roça e Serra Redonda.
AR 81 (APS 1)	No Código Nacional 81, os seguintes municípios: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.
AR 81 (APS 2)	No Código Nacional 81, os seguintes municípios: Agrestina, Caruaru e São Caitano.
AR 87 (APS 1)	No Código Nacional 87, os seguintes municípios: Petrolina.
AR 86 (APS 1)	No Código Nacional 86, os seguintes municípios: Teresina.
AR 21 (APS 1)	No Código Nacional 21, os seguintes municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti.
AR 22 (APS 1)	No Código Nacional 22, os seguintes municípios: Campos dos Goytacazes.
AR 24 (APS 1)	No Código Nacional 24, os seguintes municípios: Barra Mansa e Volta Redonda.
AR 84 (APS 1)	No Código Nacional 84, os seguintes municípios: Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

AR 95 (APS 1)	No Código Nacional 95, os seguintes municípios: Boa Vista.
AR 79 (APS 1)	No Código Nacional 79, os seguintes municípios: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão.
AR 61 (APS 1)	No Código Nacional 61, os seguintes municípios: Brasília, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso de Goiás.
AR 62 (APS 1)	No Código Nacional 62, os seguintes municípios: Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Caldazinha, Goiânia, Goianira, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo e Trindade.
AR 64 (APS 1)	No Código Nacional 64, os seguintes municípios: Itumbiara e Jataí.
AR 67 (APS 1)	No Código Nacional 67, os seguintes municípios: Campo Grande e Terenos.
AR 67 (APS 2)	No Código Nacional 67, os seguintes municípios: Paranaíba e Três Lagoas.
AR 67 (APS 3)	No Código Nacional 67, os seguintes municípios: Naviraí.
AR 65 (APS 1)	No Código Nacional 65, os seguintes municípios: Cuiabá e Várzea Grande.
AR 66 (APS 1)	No Código Nacional 66, os seguintes municípios: Sinop.
AR 41 (APS 1)	No Código Nacional 41, os seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais.
AR 43 (APS 1)	No Código Nacional 43, os seguintes municípios: Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Londrina e Rolândia.
AR 44 (APS 1)	No Código Nacional 44, os seguintes municípios: Mandaguacu, Marialva, Maringá, Paiçandu e Sarandi.
AR 45 (APS 1)	No Código Nacional 45, os seguintes municípios: Cascavel.
AR 45 (APS 2)	No Código Nacional 45, os seguintes municípios: Toledo.
AR 69 (APS 1)	No Código Nacional 69, os seguintes municípios: Porto Velho.
AR 51 (APS 1)	No Código Nacional 51, os seguintes municípios: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre e Viamão.
AR 53 (APS 1)	No Código Nacional 53, os seguintes municípios: Jaguarão.
AR 55 (APS 1)	No Código Nacional 55, os seguintes municípios: Coronel Barros, Entre-Ijuís, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo.
AR 47 (APS 1)	No Código Nacional 47, os seguintes municípios: Araquari, Balneário Camboriú, Brusque, Guabiruba, Guarimirim, Itajaí, Joinville, Navegantes e São Francisco do Sul.
AR 48 (APS 1)	No Código Nacional 48, os seguintes municípios: Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Cocal do Sul, Criciúma, Florianópolis, Forquilha, Içara, Nova Veneza, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José e Siderópolis.
AR 49 (APS 1)	No Código Nacional 49, os seguintes municípios: Lages.
AR 49 (APS 2)	No Código Nacional 49, os seguintes municípios: Caçador e Curitiba.
AR 11 (APS 1)	No Código Nacional 11, os seguintes municípios: Rio Grande da Serra.
AR 11 (APS 2)	No Código Nacional 11, os seguintes municípios: Itatiba.
AR 11 (APS 3)	No Código Nacional 11, os seguintes municípios: Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Osasco, Poá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.
AR 12 (APS 1)	No Código Nacional 12, os seguintes municípios: Aparecida, Caçapava, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Potim, Roseira e São José dos Campos.
AR 13 (APS 1)	No Código Nacional 13, os seguintes municípios: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente.
AR 14 (APS 1)	No Código Nacional 14, os seguintes municípios: Agudos, Bauru e Piratininga.
AR 16 (APS 1)	No Código Nacional 16, os seguintes municípios: Américo Brasiliense, Araraquara, Brodowski, Cravinhos, Dumont, Ibaté, Jardinópolis, Monte Alto, Pontal, Ribeirão Preto, São Carlos, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.
AR 16 (APS 2)	No Código Nacional 16, os seguintes municípios: Cristais Paulista, Franca, Patrocínio Paulista e Restinga.
AR 17 (APS 1)	No Código Nacional 17, os seguintes municípios: Bady Bassitt, Barretos, Bebedouro, Cedral, Guapiaçu, Mirassol e São José do Rio Preto.
AR 18 (APS 1)	No Código Nacional 18, os seguintes municípios: Álvares Machado, Presidente Prudente e Regente Feijó.
AR 19 (APS 1)	No Código Nacional 19, os seguintes municípios: Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Louveira, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Porto Ferreira, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

AR 82 (complemento)	Municípios com o Código Nacional82, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 82 (APS 1).
AR 92 (complemento)	Municípios com o Código Nacional92, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 92 (APS 1).
AR 97	Municípios com o Código Nacional97.
AR 96	Municípios com o Código Nacional96.
AR 71 (complemento)	Municípios com o Código Nacional71, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 71 (APS 1).
AR 73 (complemento)	Municípios com o Código Nacional73, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 73 (APS 1).
AR 74 (complemento)	Municípios com o Código Nacional74, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 74 (APS 1).
AR 75 (complemento)	Municípios com o Código Nacional75, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 75 (APS 1).
AR 77 (complemento)	Municípios com o Código Nacional77, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 77 (APS 1).
AR 85 (complemento)	Municípios com o Código Nacional85, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 85 (APS 1).
AR 88 (complemento)	Municípios com o Código Nacional88, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 88 (APS 1).
AR 27 (complemento)	Municípios com o Código Nacional27, exceto aqueles listados nas seguintes Áreas de Prestação: AR 27 (APS 1), AR 27 (APS 2), AR 27 (APS 3).
AR 28	Municípios com o Código Nacional28.
AR 98 (complemento)	Municípios com o Código Nacional98, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 98 (APS 1).
AR 99 (complemento)	Municípios com o Código Nacional99, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 99 (APS 1).
AR 31 (complemento)	Municípios com o Código Nacional31, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 31 (APS 1), AR 31 (APS 2).
AR 32 (complemento)	Municípios com o Código Nacional32, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 32 (APS 1).
AR 33 (complemento)	Municípios com o Código Nacional33, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 33 (APS 1), AR 33 (APS 2).
AR 34 (complemento)	Municípios com o Código Nacional34, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 34 (APS 1).
AR 35	Municípios com o Código Nacional35.
AR 37	Municípios com o Código Nacional37.
AR 38	Municípios com o Código Nacional38.
AR 91 (complemento)	Municípios com o Código Nacional91, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 91 (APS 1).
AR 93	Municípios com o Código Nacional93.
AR 94	Municípios com o Código Nacional94.
AR 83 (complemento)	Municípios com o Código Nacional83, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 83 (APS 1), AR 83 (APS 2).
AR 81 (complemento)	Municípios com o Código Nacional81, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 81 (APS 1), AR 81 (APS 2).
AR 87 (complemento)	Municípios com o Código Nacional87, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 87 (APS 1).
AR 86 (complemento)	Municípios com o Código Nacional86, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 86 (APS 1).
AR 89	Municípios com o Código Nacional89.
AR 21 (complemento)	Municípios com o Código Nacional21, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 21 (APS 1).
AR 22 (complemento)	Municípios com o Código Nacional22, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 22 (APS 1).
AR 24 (complemento)	Municípios com o Código Nacional24, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 24 (APS 1).
AR 84 (complemento)	Municípios com o Código Nacional84, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 84 (APS 1).
AR 95 (complemento)	Municípios com o Código Nacional95, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 95 (APS 1).
AR 79 (complemento)	Municípios com o Código Nacional79, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 79 (APS 1).
AR 68	Municípios com o Código Nacional68.
AR 61 (complemento)	Municípios com o Código Nacional61, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 61 (APS 1).
AR 62 (complemento)	Municípios com o Código Nacional62, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 62 (APS 1).
AR 64 (complemento)	Municípios com o Código Nacional64, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 64 (APS 1).
AR 67 (complemento)	Municípios com o Código Nacional67, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 67 (APS 1), AR 67 (APS 2), AR 67 (APS 3).
AR 65 (complemento)	Municípios com o Código Nacional65, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 65 (APS 1).
AR 66 (complemento)	Municípios com o Código Nacional66, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 66 (APS 1).
AR 41 (complemento)	Municípios com o Código Nacional41, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 41 (APS 1).
AR 42	Municípios com o Código Nacional42.
AR 43 (complemento)	Municípios com o Código Nacional43, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 43 (APS 1).
AR 44 (complemento)	Municípios com o Código Nacional44, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 44 (APS 1).

AR 45 (complemento)	Municípios com o Código Nacional45, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 45 (APS 1), AR 45 (APS 2).
AR 46	Municípios com o Código Nacional46.
AR 69 (complemento)	Municípios com o Código Nacional69, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 69 (APS 1).
AR 51 (complemento)	Municípios com o Código Nacional51, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 51 (APS 1).
AR 53 (complemento)	Municípios com o Código Nacional53, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 53 (APS 1).
AR 54	Municípios com o Código Nacional54.
AR 55 (complemento)	Municípios com o Código Nacional55, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 55 (APS 1).
AR 47 (complemento)	Municípios com o Código Nacional47, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 47 (APS 1).
AR 48 (complemento)	Municípios com o Código Nacional48, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 48 (APS 1).
AR 49 (complemento)	Municípios com o Código Nacional49, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 49 (APS 1), AR 49 (APS 2).
AR 63	Municípios com o Código Nacional63.
AR 11 (complemento)	Municípios com o Código Nacional11, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 11 (APS 1), AR 11 (APS 2), AR 11 (APS 3).
AR 12 (complemento)	Municípios com o Código Nacional12, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 12 (APS 1).
AR 13 (complemento)	Municípios com o Código Nacional13, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 13 (APS 1).
AR 14 (complemento)	Municípios com o Código Nacional14, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 14 (APS 1).
AR 15	Municípios com o Código Nacional15.
AR 16 (complemento)	Municípios com o Código Nacional16, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 16 (APS 1), AR 16 (APS 2).
AR 17 (complemento)	Municípios com o Código Nacional17, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 17 (APS 1).
AR 18 (complemento)	Municípios com o Código Nacional18, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 18 (APS 1).
AR 19 (complemento)	Municípios com o Código Nacional19, exceto aqueles listados na Área de Prestação AR 19 (APS 1).

## ANEXO II - A

### **Lotes, Subfaixas de Radiofrequência, Preços Mínimos, Quantidade de Municípios e Valores de Garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço e de execução de Compromissos de Abrangência**

***Observação:** A Área de Prestação do Lote Tipo D (de 75 a 141 e de 207 a 273), com área geográfica complementar, em determinada Área de Registro, a Lote cuja(s) Subfaixa(s) de radiofrequências não tenham sido objeto de renúncia conforme item 3 do MODELO n° 12 do ANEXO III, também conterà as áreas geográficas que não são objeto da outorga das faixas do MMDS na área não renunciada.*





## ANEXO II - B

### COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA

#### Disposições iniciais

1. A empresa vencedora deverá assumir os Compromissos de Abrangência que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO VII.
2. O não cumprimento de compromissos constantes dos Termos de Autorização para exploração do SMP, do SCM, do STFC ou para Uso de Radiofrequência sujeita a autorizatária à execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas neste Edital e na regulamentação.
3. O marco inicial para contagem dos compromissos dispostos neste ANEXO II-B, salvo disposição em contrário, é o dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano que seguir à publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência.

#### Compromissos de Abrangência para a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz (Objeto Tipo A)

##### *Do compromisso de varejo (voz e dados)*

4. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para o Objeto Tipo A, referente à Subfaixa de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

4.1. Até o dia 30 (trinta) do mês de junho de 2014, atender os municípios brasileiros nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de *download*, 128 kbps de *upload* e franquia mensal de 250 MB, no mínimo;

4.2. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2014, atender os municípios brasileiros nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de *download*, 128 kbps de *upload* e franquia mensal de 250 MB, no mínimo;

4.3. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2015, atender os municípios brasileiros nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de *download*, 128 kbps de *upload* e franquia mensal de 250 MB, no mínimo;

**[Observação: as quantidades dispostas no ANEXO II-A representam, em cada área geográfica, aproximadamente, 30% dos municípios até 30/6/2014, 60% até 31/12/2014 e 100% até 31/12/2015.]**

4.4. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2017, ofertar, nos municípios brasileiros nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, Conexões de Dados com, pelo menos, as seguintes características: taxa de transmissão de 1 Mbps de *download*, de 256 kbps de *upload* e franquia mensal de 500 MB.

4.5. A obrigação disposta no item 4.4 não se aplica aos municípios não atendidos pelas obrigações dispostas no item 9 e subitens (**Construção de Infraestrutura Civil e de Transporte**).

4.6. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 4 e subitens, a Proponente vencedora poderá utilizar qualquer um dos Serviços de Telecomunicações vinculados a este Edital (STFC, SCM e/ou SMP, conforme item 1.2.1. , deste Edital), respeitadas as disposições regulamentares existentes para cada um destes Serviços.

4.7. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 4 e subitens, a Proponente vencedora poderá utilizar outras Subfaixas para as quais já detenha Autorização de Uso de

Radiofrequências, sem prejuízo dos Compromissos de Abrangência listados no item 6 e nos subitens (**Cessão de capacidade de rede às Concessionárias do STFC**).

4.7.1. A Proponente vencedora poderá, a seu critério e observando o disposto no Regulamento sobre Exploração do SMP por meio de Rede Virtual – RRV-SMP (“*MVNO*”), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, utilizar outras radiofrequências para atendimento das obrigações dispostas no item 4 e subitens.

4.8. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 4 e subitens, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área compreendida até a distância geodésica igual a 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal atendido pelo Serviço associado à respectiva Autorização para uso de Radiofrequência na Subfaixa de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz.

4.8.1. No caso de adimplemento deste item com STFC ou SCM, a cobertura deverá estar assegurada considerando-se antena do usuário com altura máxima de 5 (cinco) metros, sob responsabilidade do usuário.

*Do compromisso referente às escolas rurais (dados)*

5. A Proponente vencedora deverá também cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para o Objeto Tipo A, referente à Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz:

5.1. Até o dia 30 (trinta) do mês de junho de 2014, atender, com Conexões de Dados (com taxa de transmissão de 256 kbps de *download* e de 128 kbps de *upload*, no mínimo, e sem franquia de tráfego máximo), todas as escolas públicas rurais situadas na sua área de cobertura nos mesmos municípios definidos para o item 4.1;

5.2. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2014, atender, com Conexões de Dados (com taxa de transmissão de 256 kbps de *download* e de 128 kbps de *upload*, no mínimo, e sem franquia de tráfego máximo), todas as escolas públicas rurais situadas na sua área de cobertura nos mesmos municípios definidos para o item 4.2;

5.3. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2015, atender, com Conexões de Dados (com taxa de transmissão de 256 kbps de *download* e de 128 kbps de *upload*, no mínimo, e sem franquia de tráfego máximo), todas as escolas públicas rurais situadas na sua área de cobertura nos mesmos municípios definidos para o item 4.3;

5.4. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2017, atender, com Conexões de Dados (com, no mínimo, taxa de transmissão de 1 Mbps de *download*, de 256 kbps de *upload* e sem franquia de tráfego máximo), todas as escolas públicas rurais, na sua área de cobertura.

5.5. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 5 e subitens, deverá ser utilizado o cadastro de escolas públicas rurais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

5.5.1. O prazo para atendimento a novas escolas públicas rurais, incluídas no cadastro mencionado no item 5.5 após as datas estabelecidas nos subitens 5.1 a 5.4, será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação.

5.6. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 5 e subitens, a Proponente vencedora poderá utilizar qualquer um dos Serviços de Telecomunicações objeto deste Edital (STFC, SCM e/ou SMP, conforme item 1.2.1. deste Edital), respeitadas as disposições regulamentares existentes para cada um destes Serviços.

5.7. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 5 e subitens, a Proponente vencedora poderá utilizar outras Subfaixas para as quais já detenha Autorização de Uso de Radiofrequência, sem prejuízo dos Compromissos de Abrangência listados no item 6 e nos subitens.

5.7.1. A Proponente vencedora poderá, a seu critério e observando o disposto no Regulamento sobre Exploração do SMP por meio de Rede Virtual – RRV-SMP (“MVNO”), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, utilizar outras radiofrequências para atendimento das obrigações dispostas no item 5 e subitens.

*Do compromisso de cessão de capacidade de rede às Concessionárias do STFC*

6. A Proponente vencedora no Objeto Tipo A, referente à Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, deverá disponibilizar capacidade de sua rede para que as Concessionárias do STFC cumpram as obrigações de universalização dispostas no art. 9º, §§1º e 2º, e no art. 16, §1º, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011:

6.1. Em 100% da área compreendida fora dos limites da Área de Tarifação Básica – ATB até a distância geodésica igual a 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal, conforme item 4.1, até o dia 30 (trinta) do mês de junho de 2014;

6.2. Em 100% da área compreendida fora dos limites da Área de Tarifação Básica – ATB até a distância geodésica igual a 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal, conforme item 4.2, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2014;

6.3. Em 100% da área compreendida fora dos limites da Área de Tarifação Básica – ATB até a distância geodésica igual a 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal, conforme item 4.3, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2015;

6.4. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 6 e subitens, a Proponente vencedora poderá utilizar outras Subfaixas para as quais já detenha Autorização de Uso de Radiofrequência.

6.4.1. A Proponente vencedora poderá, a seu critério e observando o disposto no Regulamento sobre Exploração do SMP por meio de Rede Virtual – RRV-SMP (“MVNO”), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, utilizar outras radiofrequências para atendimento das obrigações dispostas no item 6 e subitens.

6.4.2. Na hipótese de uso de outras Subfaixas de Radiofrequências conforme previsto no item 6.4, são mantidas as obrigações de cessão de capacidade de rede dispostas no item 6 e subitens para as Radiofrequências utilizadas.

6.4.3. No caso de adimplemento do item 6 e subitens, a cobertura deverá estar assegurada considerando-se uma antena, no acesso individual rural ou no acesso coletivo, com altura máxima de 5 (cinco) metros, sob responsabilidade do usuário.

6.5. A Proponente vencedora e as Concessionárias do STFC deverão firmar contrato de cessão de capacidade de rede, que deve estabelecer, entre outras, as características técnicas do acesso individual rural e do acesso coletivo, os prazos de instalação e manutenção e a forma de remuneração, conforme o disposto neste Edital e na regulamentação.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.5, a Proponente vencedora e as Concessionárias do STFC poderão, de comum acordo, estabelecer outras condições comerciais para remuneração da cessão de capacidade de rede.

**Compromissos de Abrangência para as Subfaixas de Radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X” na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz (Lotes dos Tipo B e Tipo C)**

*Do compromisso de varejo*

7. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote referente às Subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X” (Lotes dos Tipo B e Tipo C):

7.1. Atender, utilizando as Subfaixas de radiofrequências de “W”, “X”, “V1” ou “V2” para as quais for Autorizada, os municípios:

7.1.1. Designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA, até 30 de abril de 2013;

7.1.2. Designados como sede ou subsede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA, até 31 de dezembro de 2013;

7.1.3. As capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal até 31 de maio de 2014;

7.1.4. Com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 31 de dezembro de 2015; e

7.1.5. Com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 31 de dezembro de 2016.

7.2. Com relação aos municípios com população entre 30.000 (trinta mil) e 100.000 (cem mil):

7.2.1. Para as Subfaixas de radiofrequências “W” e “X”, atender 100% destes municípios (cada Proponente vencedora), sendo no mínimo 1/3 (um terço) destes municípios utilizando subfaixas “W” ou “X” para as quais for autorizada e o restante podendo utilizar qualquer subfaixa prevista no regulamento anexo à Resolução Anatel nº 454, de 11 de dezembro de 2006, desde que, nesta última hipótese, o atendimento se dê por meio de padrão tecnológico com taxa de transmissão equivalente ou superior às maiores taxas de transmissão possíveis para as subfaixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, até 31 de dezembro de 2017;

7.2.2. Para as subfaixas de radiofrequências “V1” e “V2”, atender 100% destes municípios (cada Proponente vencedora), sendo no mínimo 1/6 (um sexto) destes municípios utilizando subfaixas “V1” e “V2” para as quais for autorizada e o restante podendo utilizar qualquer subfaixa prevista no regulamento anexo à Resolução Anatel nº 454, de 11 de dezembro de 2006, desde que, nesta última hipótese, o atendimento se dê por meio de padrão tecnológico com taxa de transmissão equivalente ou superior às maiores taxas de transmissão possíveis para as subfaixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, até 31 de dezembro de 2017;

7.2.3. Os municípios a serem atendidos utilizando as subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz deverão ser escolhidos pelos Proponentes vencedores nas subfaixas “W”, “X”, “V1” e “V2” entre aqueles listados no ANEXO XII, de maneira não sobreposta, segundo o procedimento descrito no item 10 e subitens.

7.3. Atender os municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, utilizando as Subfaixas de radiofrequências “W”, “X”, “V1” ou “V2” para as quais for Autorizada ou qualquer subfaixa prevista no regulamento anexo à Resolução Anatel nº 454, de 11 de dezembro de 2006, desde que, nesta última hipótese, o atendimento se dê por meio de padrão tecnológico com taxa de transmissão equivalente ou superior às maiores taxas de transmissão possíveis para as subfaixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz:

7.3.1. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos municípios, nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, escolhidos entre aqueles listados no ANEXO XI segundo o procedimento descrito no item 10 e subitens, até 31 de dezembro de 2017;

7.3.2. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios, nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, escolhidos entre aqueles listados no ANEXO XI segundo o procedimento descrito no item 10 e subitens, até 31 de dezembro de 2018;

7.3.3. Todos os municípios, nas quantidades dispostas no ANEXO II - A, escolhidos entre aqueles listados no ANEXO XI segundo o procedimento descrito no item 10 e subitens, até 31 de dezembro de 2019;

**[Observação:** as quantidades dispostas no ANEXO II-A e os municípios que constam no ANEXO XI são aqueles que ainda não foram escolhidos pelas proponentes vencedoras nas subfaixas de radiofrequência “F”, “G”, “I” e “J”, na Licitação nº 002/2007/SPV-Anatel ou pelas proponentes vencedoras na subfaixa de radiofrequências “H”, na Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel. Para

*todo o território nacional, as proponentes vencedoras nas subfaixas “F”, “G”, “H”, “I” e “J” já atenderão cerca de 75% dos municípios com menos de 30.000 habitantes com SMP prestado nestas subfaixas. Sendo assim, para os vencedores das subfaixas “W”, “V1”, “V2” e “X” restam cerca de 25% destes municípios, valor este que será dividido entre os quatro vencedores (aproximadamente 1/3 dos municípios para cada um dos vencedores nas Subfaixas “W” e “X” e aproximadamente 1/6 dos municípios para cada um dos vencedores nas Subfaixas “V1” e “V2”, escolhidos de maneira não sobreposta).]*

7.3.4. Para o atendimento dos municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes:

7.3.4.1. A Proponente vencedora terá direito ao compartilhamento da infraestrutura de rede com as demais prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que detenham Autorização para uso de Radiofrequências nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz e/ou de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

7.3.4.2. A Proponente vencedora terá direito, de acordo com previsão expressa contida no parágrafo único, do art. 1.º, do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, mediante autorização prévia da Anatel, a partir de justificativa técnica submetida à área de administração do espectro, e observado o interesse público e a ordem econômica, à utilização de rede de outras prestadoras, para prestação dos serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas e autorizadas, de forma isonômica e não discriminatória, desde que as prestadoras envolvidas sejam autorizadas para a prestação dos respectivos serviços e as radiofrequências utilizadas sejam outorgadas a, pelo menos, uma das prestadoras;

7.3.4.3. Para os municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, é obrigatório à Prestadora do SMP que detenha Autorização para uso de Radiofrequências nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz e/ou de 2.500 MHz a 2.690 MHz assinar, com outras Prestadoras do SMP que solicitarem (e também detenham Autorização para uso da(s) referida(s) faixas), contrato que permita a elas comercializarem o Serviço nos referidos municípios utilizando-se da rede da Autorizada em operação, desde que esteja com oferta regular do Serviço há mais de dois anos;

7.3.4.4. A Proponente vencedora, quando autorizada a prestar o SMP, é obrigada a atender, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, Usuários visitantes de outras Autorizadas do SMP (nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz e/ou de 2.500 MHz a 2.690 MHz), exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

7.4. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 7 e subitens, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço associado à respectiva Autorização para uso de Radiofrequência nas Subfaixas “W”, “V1”, “V2” e “X” ou na faixa de 1.900 MHz / 2.100 MHz, conforme o caso.

7.4.1. Para os compromissos de abrangência listados nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, a cobertura de determinado município poderá ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município, sem prejuízo da ampliação da cobertura para 80% (oitenta por cento) para que este município seja considerado atendido nos outros compromissos listados no item 7 e subitens.

*Da Oferta de Referência para Exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual*

7.5. A Proponente vencedora nos Lotes Tipo B e Tipo C deve apresentar ofertas de referência para exploração do SMP por meio de Rede Virtual, nos termos do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, divulgando-as em seu sítio na *internet*, no prazo de até noventa dias após a publicação do extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

7.5.1. As ofertas de referência de que trata o item 7.5, deste Anexo II-B, devem estar disponíveis a quaisquer interessados na prestação do SMP por meio de rede virtual que atenda aos requisitos

previstos na Regulamentação e devem compreender todos os itens obrigatórios do Contrato entre a Prestadora Origem e o Credenciado ou do Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede a que se refere o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010.

### **Compromissos de Abrangência para a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz (Lotes do Tipo B)**

*Do compromisso de varejo, de atendimento das escolas rurais e de cessão de capacidade de rede às Concessionárias do STFC*

8. As Proponentes vencedoras nos Lotes do Tipo B deverão, adicionalmente, assumir as obrigações dispostas nos itens 4, 5 e 6 nas áreas geográficas dispostas no item 8.1 e subitens, observando, inclusive, os valores máximos dispostos nos itens 5.5.1. , 5.5.2. e 5.5.3. , do corpo deste Edital.

8.1. As obrigações dispostas no item 8 deverão ocorrer nas seguintes áreas geográficas:

8.1.1. Para o Lote 2 (Subfaixa de Radiofrequências “W”), as seguintes Unidades Federativas: Acre (AC), Amazonas (AM), Amapá (AP), Bahia (BA), Maranhão (MA), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR), Tocantins (TO) e, no Estado de São Paulo (SP), as Áreas de Registro 11 e 12;

8.1.2. Para o Lote 3 (Subfaixa de Radiofrequências “X”), as seguintes Unidades Federativas: Alagoas (AL), Ceará (CE), Minas Gerais (MG), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), PiauÍ (PI), Rio Grande do Norte (RN), Sergipe (SE) e, no Estado de São Paulo (SP), as Áreas de Registro 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

8.1.3. Para o Lote 4 (Subfaixas de Radiofrequências “V1” ou “V2”), as seguintes Unidades Federativas: Espírito Santo (ES), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ) e Santa Catarina (SC);

8.1.4. Para o Lote 5 (Subfaixas de Radiofrequências “V1” ou “V2”), as seguintes Unidades Federativas: Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Rio Grande do Sul (RS).

8.2. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência de que trata o item 8, as Proponentes vencedoras poderão utilizar de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz ou outras Subfaixas para as quais já detenha Autorização de Uso de Radiofrequência.

8.2.1. Transcorridos 36 (trinta e seis) meses a partir do marco inicial disposto no item 3 sem que haja ativação de serviços nas Subfaixas de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz outorgadas como consequência deste Edital, as Proponentes se comprometem com a renúncia da autorização de uso das referidas radiofrequências (ou seja, de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz), sem prejuízo das obrigações dispostas no item 8.

### **Compromissos de Infraestrutura Civil e de Transporte para as Subfaixas de Radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X” na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz (Lotes do Tipo B e Tipo C)**

*Do compromisso de construção e de disponibilização de infraestrutura civil e de transporte*

9. As Proponentes Vencedoras deverão cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote referente às subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X” (Lotes do Tipo B e Tipo C), nas áreas geográficas dispostas no item 8.1 e subitens:

9.1. Até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de 2014, construir e disponibilizar, em regime de exploração industrial, para a Autorizada na Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, nas quantidades dispostas no ANEXO II – A, torres e demais infraestruturas de suporte à implantação de estações de telecomunicações (incluindo sustentação de sistemas irradiantes, sistemas de climatização, sistemas de energia, acondicionamento físico de equipamentos, entre outros), bem como infraestrutura de transporte com capacidade suficiente e necessária para viabilizar a oferta

dos Serviços de Telecomunicações objeto do presente Edital, nos mesmos municípios definidos para o item 4.1;

9.2. Até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2014, construir e disponibilizar, em regime de exploração industrial, para a Autorizada na Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, nas quantidades dispostas no ANEXO II – A, torres e demais infraestruturas de suporte à implantação de estações de telecomunicações (incluindo sustentação de sistemas irradiantes, sistemas de climatização, sistemas de energia, acondicionamento físico de equipamentos, entre outros), bem como infraestrutura de transporte com capacidade suficiente e necessária para viabilizar a oferta dos Serviços de Telecomunicações objeto do presente Edital, nos mesmos municípios definidos para o item 4.2;

9.3. Até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2015, construir e disponibilizar, em regime de exploração industrial, para a Autorizada na Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, nas quantidades dispostas no ANEXO II – A, torres e demais infraestruturas de suporte à implantação de estações de telecomunicações (incluindo sustentação de sistemas irradiantes, sistemas de climatização, sistemas de energia, acondicionamento físico de equipamentos, entre outros), bem como infraestrutura de transporte com capacidade suficiente e necessária para viabilizar a oferta dos Serviços de Telecomunicações objeto do presente Edital, nos mesmos municípios definidos para o item 4.3;

9.4. Até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2017, construir e disponibilizar, em regime de exploração industrial, para a Autorizada na Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, nas quantidades dispostas no ANEXO II – A, torres e demais infraestruturas de suporte à implantação de estações de telecomunicações (incluindo sustentação de sistemas irradiantes, sistemas de climatização, sistemas de energia, acondicionamento físico de equipamentos, entre outros), bem como infraestrutura de transporte com capacidade suficiente e necessária para viabilizar a oferta dos Serviços de Telecomunicações objeto do presente Edital, nos mesmos municípios definidos para o item 4.4.

9.5. Os valores envolvidos na disponibilização de infraestruturas, em regime de exploração industrial, mencionado nos itens 9.1 a 9.4, serão objeto de livre negociação, devendo se limitar, no máximo, aos custos compartilhados de operação e manutenção da infraestrutura, inclusive redes, e dos respectivos equipamentos disponibilizados.

9.5.1. Caso não haja acordo entre as partes sobre os valores a que se refere o item 9.5, qualquer das partes poderá solicitar a resolução do conflito perante a Anatel, que considerará, entre outros fatores, os critérios para o compartilhamento de infraestruturas entre prestadoras de serviços de telecomunicações definidos no regulamento anexo à Resolução Anatel nº 274, de 5 de setembro de 2001, e suas alterações, e os valores de Referência de EILD Padrão definidos no Ato Anatel nº 50.065, de 28 de abril de 2005, ou em outro que o suceda.

9.6. Na hipótese de inexistência de Autorizada a utilizar a Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz objeto do Lote 1 deste Edital, ou quando esta Autorizada não atender às obrigações a ela estipuladas, total ou parcialmente, compete às Proponentes Vencedoras das Subfaixas de Radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, atender aos Compromissos de Abrangência dispostos nos itens 4, 5 e 6, observada a escolha de municípios a que se refere o item 8.1, deste Anexo, e os valores máximos dispostos nos itens 5.5.1. 5.5.2. e 5.5.3. , do corpo deste Edital.

9.7. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados nos itens 4, 5, 6 e 9.5, as Proponentes Vencedoras poderão utilizar outras Subfaixas de Radiofrequências para as quais detenha Autorização de Uso, inclusive em outras faixas de Radiofrequências, ou mesmo solicitar Autorização para uso da Subfaixa de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz.

## **Procedimento de escolha de municípios nos Lotes do Tipo B e Tipo C, referentes às Subfaixas de Radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”**

### *Do procedimento para escolha dos municípios*

10. Caso haja Proponentes vencedoras em pelo menos duas das subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”, estas Proponentes deverão escolher os municípios referentes às obrigações constantes nos itens 7.2 e 7.3, de acordo com o seguinte procedimento:

10.1. A escolha a que se refere o item acima será realizada pelas Proponentes vencedoras das subfaixas de radiofrequências “V1”, “V2”, “X” e “W”, nesta ordem, por Área de Prestação, podendo cada uma das Proponentes escolher, por rodada, os municípios ainda não escolhidos.

10.2. Para cada Área de Prestação será anunciada a quantidade de municípios que cada Proponente vencedora deverá escolher por rodada, sendo esta quantidade limitada, por Proponente vencedora, a 5% (cinco por cento) do total de municípios da respectiva Área de Prestação (para as subfaixas “W” e “X”), e 2,5% (dois e meio por cento) do total de municípios (para as subfaixas “V1” e “V2”), sendo realizadas rodadas sequenciais até serem esgotados os quantitativos totais de cada Proponente.

10.3. Na rodada em que não houver municípios suficientes para que todas as Proponentes vencedoras nas subfaixas “W”, “X”, “V1” e “V2” escolham os percentuais acima dispostos, a Anatel indicará a nova quantidade de municípios a ser escolhida por Proponente até que sejam completados os totais de municípios previstos no ANEXO II-A para cada um dos Lotes.

10.4. A cada rodada, uma Proponente vencedora deverá necessariamente escolher os municípios na quantidade definida para esta rodada, não podendo repassar tal escolha para a próxima Proponente.

10.5. Quaisquer outras questões relacionadas ao procedimento operacional de escolha dos municípios serão resolvidas pela CEL.

## **Compromissos de Abrangência para a Subfaixas de radiofrequências “U” e “U+T” na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz (Lotes do Tipo D – 10 a 141)**

### *Do compromisso de varejo*

11. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote referente à Subfaixa de radiofrequências “U” ou “U+T” (Lotes do Tipo D - 10 a 141):

11.1. Oferecer Conexão de Dados, utilizando a Subfaixa de radiofrequências “U” ou “U+T”, nos municípios:

11.1.1. Designados como sede e subsedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA, até 31 de dezembro de 2013;

11.1.2. As capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 31 de julho de 2014;

11.1.3. Com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2015; e

11.1.4. Com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2016.

## **Compromissos de Abrangência para a Subfaixa de Radiofrequências “P” na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz (Lotes do Tipo D – 142 a 273)**

12. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para cada Lote referente à Subfaixa de radiofrequências “P” (Lotes do Tipo D – 142 a 273):

12.1. Atender, utilizando as Subfaixas de radiofrequências “P”, os municípios:

12.1.1. Designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela FIFA, até 30 de abril de 2013;

12.1.2. Designados como sede e subedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA, até 31 de dezembro de 2013;

12.1.3. As capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 31 de maio de 2014;

12.1.4. Com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2015; e

12.1.5. Com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2016.

12.2. Atender 100% dos municípios com população entre 30.000 (trinta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes, nas quantidades dispostas no ANEXO II – A, sendo no mínimo 1/6 (um sexto) destes municípios utilizando as Subfaixas de radiofrequências “P” e o restante utilizando as subfaixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz, até 31 de dezembro de 2017.

12.2.1. Os municípios a serem atendidos utilizando a Subfaixa de radiofrequências “P” devem ser escolhidos pela Proponente vencedora entre aqueles dispostos no ANEXO XVI em sua Área de Prestação.

### **Disposições finais**

13. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência noticiando quais os municípios já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência.

14. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à Proponente vencedora lista com a estimativa de atendimento a qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

15. Poderá ser autorizada a terceiro interessado, em caráter secundário, a utilização onerosa, conforme metodologia de cálculo do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências – PPDUR, das faixas de radiofrequências objeto do presente Edital de Licitação:

15.1. Nos municípios não previstos nas obrigações constantes no presente Edital, após transcorridos 36 (trinta e seis) meses a partir do marco inicial disposto no item 3, sem que haja atendimento com as Subfaixas de Radiofrequência outorgadas como consequência deste Edital; ou

15.2. Nos municípios em que não foram cumpridas as obrigações de atendimento com as Subfaixas de Radiofrequência outorgadas como consequência deste Edital, transcorridos 12 (doze) meses do vencimento da respectiva obrigação.

15.3. A utilização prevista no item 15 estará restrita à prestação dos Serviços de Telecomunicações para os quais as Subfaixas estejam destinadas.

15.4. Após o atendimento do município por terceiro interessado na forma do item 15, caso a Proponente vencedora, autorizada na Subfaixa em caráter primário, decida atender o mesmo município utilizando esta Subfaixa, esta deverá disponibilizar capacidade de rede ao terceiro interessado presente no município de forma isonômica e não discriminatória e em condições remuneratórias que não inviabilizem o modelo de negócios adotado antes do uso da respectiva Subfaixa de Radiofrequências pela Proponente vencedora.

15.5. A Anatel arbitrar a decisão em conflitos existentes entre a Proponente vencedora e o terceiro interessado no relacionamento existente conforme item 15 e subitens.

15.6. A Autorização a terceiro interessado, nos termos do item 15, não exime a Proponente vencedora do cumprimento das obrigações a ela estabelecidas, sem prejuízo da eventual execução das garantias e das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

## ANEXO II - C

### COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE TECNOLOGIA NACIONAL

1. A Proponente vencedora deverá cumprir as seguintes metas mínimas de compromisso de aquisição de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados com tecnologia nacional, considerando regulamentação específica sobre a forma de verificação, acompanhamento, acreditação e definições quanto à tecnologia desenvolvida no país, dentre outros dispositivos, e diplomas legais, em especial o Processo Produtivo Básico – PPB, disciplinado por meio das Leis n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Portaria n.º 950, do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de dezembro de 2006, e suas alterações, durante a vigência da Autorização do Uso de Radiofrequência objeto deste Edital:

1.1. Entre 2012 e dezembro de 2014: 60% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 10% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País;

1.2. Entre 2015 e dezembro de 2016: 65% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 15% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País;

1.3. Entre 2017 e dezembro de 2022: 70% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 20% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País.

2. Para fins deste Edital, as metas de compromisso de aquisição de produto de tecnologia nacional se aplicam sobre o montante total investido ao longo do período de apuração na aquisição de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados destinados especificamente para a exploração objeto do presente Edital, entre aqueles relacionados no ANEXO I, do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, com redação atualizada.

3. Até que sobrevenha a regulamentação específica mencionada no item 1, a Proponente vencedora deverá apresentar certificados que comprovem o cumprimento do disposto no referido item e subitens.

4. Caso não haja disponibilidade, devidamente comprovada, de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados com tecnologia nacional em quantidade necessária para atingimento das metas estabelecidas no item 1 e subitens, estas serão temporariamente adequadas à capacidade da oferta nacional.

## ANEXO II - D

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DE USO DAS SUBFAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

- a. A uma mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas, em uma mesma área geográfica, somente serão autorizadas as subfaixas de radiofrequências nas faixas dispostas neste Edital até o limite máximo total de 60 MHz, nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz.
  - a.1. Na primeira rodada do item 8.3, do Edital, para as subfaixas “P” (10 MHz + 10 MHz), “W” (20 MHz + 20 MHz), “V1” (10 MHz + 10 MHz), “V2” (10 MHz + 10 MHz), e “X” (20 MHz + 20 MHz), o limite máximo total é de 40 MHz para uma mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas, em uma mesma área geográfica.
  - a.2. Para as Subfaixas de Radiofrequências FDD (2.500 a 2.570 MHz / 2.620 MHz a 2.690 MHz), não serão abertas as Propostas de Preço das Proponentes que, em uma mesma área geográfica, de forma isolada ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, já detiverem Autorização para uso de Radiofrequências em Subfaixas de Radiofrequências TDD (2.570 a 2.620 MHz) ou já tiverem sido declaradas Proponentes vencedoras em Subfaixas de Radiofrequências TDD (2.570 a 2.620 MHz) nos Lotes anteriores.
  - a.3. Para as Subfaixas de Radiofrequências TDD (2.570 a 2.620 MHz), não serão abertas as Propostas de Preço das Proponentes que, em uma mesma área geográfica, de forma isolada ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, já detiverem Autorização para uso de Radiofrequências em Subfaixas de Radiofrequências FDD (2.500 a 2.570 MHz / 2.620 MHz a 2.690 MHz) ou já tiverem sido declaradas Proponentes vencedoras em Subfaixas de Radiofrequências FDD (2.500 a 2.570 MHz / 2.620 MHz a 2.690 MHz) nos Lotes anteriores.
- b. Para fins de cumprimento do disposto no item “a” e subitens, as Proponentes deverão apresentar Declaração, conforme MODELO nº 12, do ANEXO III e na forma disposta no item 2.6.2.2, acompanhada de procuração do(s) representante(s) legal(is) com o(s) devido(s) poder(es) para realizar o ato objeto desta declaração.
- c. Não será aberta Proposta de Preço de Proponente que, juntamente com suas controladas, controladoras ou coligadas, não atender ao disposto nos itens “a” e “d”, bem como não apresentar a Declaração prevista no item “b”, deste ANEXO II – D.
  - c.1. Para abertura de proposta de Proponente em um determinado Lote, serão consideradas as quantidades de espectro na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz detidas pela Proponente, suas coligadas, controladas ou controladoras (respeitada(s) a(s) opção(ões) feita(s) pela Proponente por meio da Declaração apresentada conforme MODELO nº 12, do ANEXO III), somadas às quantidades de espectro do referido Lote e às quantidades de espectro de Lotes anteriormente vencidos, quando aplicável.
  - c.2. Na transferência da(s) Autorização(ões) ou do controle societário da(s) Autorizada(s) a prestar o(s) Serviço(s) vinculado(s) à(s) respectiva(s) Autorização(ões) para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, de que trata o item 4, do MODELO nº 12, do Anexo III, deverá ser assegurado direito de preferência às Proponentes vencedoras dos Lotes complementares à área geográfica da APS para a qual a renunciante estava outorgada a prestar o serviço, de forma separada para a Subfaixa “P”, para a Proponente vencedora da Subfaixa “P”, e para a Subfaixa “U+T”, para a Proponente vencedora da Subfaixa “U”.

- c.3. O controle das quantidades de espectro na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz detidas pela Proponente, suas coligadas, controladas ou controladoras será feito pela Anatel durante a sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.
- c.4. A Anatel divulgará, com as respostas aos pedidos de esclarecimento, para conferência dos interessados, relação das quantidades de espectro na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz detidas por Autorizada.
- d. Os lotes referentes às Subfaixas “W”, “X”, “V1”, “V2” e “P” não arrematados na primeira rodada, conforme item 8.3, deste Edital, serão novamente licitados na segunda rodada, sendo que o limite previsto no item “a.1” passa a ser de 60 MHz, resguardadas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- e. As Proponentes vencedoras devem realizar coordenação de radiofrequência com as demais Autorizadas na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz ou nas faixas adjacentes, nos moldes do que determina o Regulamento sobre Condições de uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, em especial nos artigos de 13 a 19.
- e.1. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, mencionado no item “e”, a Agência, por solicitação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento, conforme art. 20, do Regulamento sobre Condições de uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.
- e.2. As Proponentes vencedoras nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz deverão assegurar faixa de guarda dentro de sua Subfaixa Autorizada, garantindo que os sinais espúrios oriundos de seus sistemas não afetem o uso dos demais blocos dos sistemas autorizados a operar nas Subfaixas de Radiofrequências adjacentes, conforme art. 14, do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.
- e.3. As Proponentes vencedoras nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.620 MHz a 2.690 MHz deverão realizar coordenação prévia com os sistemas de radionavegação aeronáutica que operam na Subfaixa de Radiofrequências de 2.700 MHz a 2.900 MHz, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.
- e.4. A Agência determinará os casos em que os trabalhos de coordenação devem estar fundamentados por medições eletromagnéticas em simulações de operação experimentais nos possíveis pontos de localização das estações. Nesse tipo de coordenação, deverá ser considerada a proteção contra interferências causadas pela operação das demais autorizações na faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz.
- e.5. As Proponentes vencedoras que vierem a ser outorgadas com autorização para uso de subfaixas que contenham radiofrequências na faixa de 2.655 MHz a 2.690 MHz devem envidar esforços no sentido de proteger os sistemas de radioastronomia existentes na Área de Prestação autorizada, observado o constante do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- e.6. A localização das estações que possuem sistemas de radioastronomia a serem consideradas encontra-se listada a seguir:

Localização	Latitude	Longitude
Euzébio (CE)	3° 52' 39,5" S	38° 25' 34,4" W
São José dos Campos (SP)	23° 12' 29"S	45° 51' 35" W

Cachoeira Paulista (SP)	22° 41' 12,8" S	44° 59' 7,3" W
Cachoeira Paulista (SP)	22° 32' 29" S	44° 59' 7,3" W

- f. As Proponentes vencedoras nas Subfaixas de Radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz deverão coordenar, arcando com os custos correlatos, com os sistemas do Serviço Limitado Privado – SLP para uso no âmbito dos aeroportos que operam nas Subfaixas de Radiofrequências de 451,5875 MHz a 454 MHz e de 456,5875 MHz a 459 MHz, de acordo com o disposto no art. 15, do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, aprovado pela Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010.
- g. A coordenação também deverá considerar interferências com relação a sistemas operados em países que fazem fronteira com o Brasil.
- h. A exploração industrial dos meios poderá ser efetuada para prestação dos serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas, desde que utilizada a mesma infraestrutura de rede que esteja operando em caráter primário.
- h.1. A exploração industrial dos meios prevista no item anterior só poderá ocorrer para prestação dos mesmos serviços para os quais as prestadoras envolvidas sejam outorgadas.

**ANEXO III**  
**MODELOS DE TERMOS, DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES**

**ANEXO III - Item 4.1 e 4.4.11. do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 1**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma dos itens **4.1** e **4.4.11.** do Edital, que a Proponente compromete-se a adaptar-se ou a constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital, antes da expedição do Termo de Autorização.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III – Item 4.2.1. do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 2**

**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na presente licitação, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.2.2.**, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL, que não está, direta ou indiretamente, por suas coligadas, controladas ou controladoras, enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação previstas no presente Edital, em lei ou na regulamentação.

Em complementação à declaração acima, apresenta:

1) a relação das controladoras e controladas, direta e indiretamente, da Proponente, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Controladoras da Proponente

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

b) Controladas da Proponente

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

2) a relação de quem detiver, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Detentoras, direta ou indiretamente, de mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

3) a relação de quem tiver mais de 20% (vinte por cento) de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Empresas com mais de 20% (vinte por cento) do capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CGC/CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

As declarações acima foram firmadas com base na aplicação dos conceitos previstos no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO III - Item 4.4.1. do Edital (apresentada no ato de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação)**

**MODELO nº 3**

PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, inscrição no CGC ou CNPJ) nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL de Habilitação, Propostas de Preço, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinar(em) a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente)

OBS.: A procuração só será válida se contiver firma reconhecida do signatário, devendo ser apresentada por ocasião da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço, da Documentação de Habilitação.

**ANEXO III - Item 4.4.4. do Edital – Conjunto 1**

**MODELO nº 4**

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.4. , do Edital, que está regular perante a Anatel no que se refere a créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não inscritos em dívida ativa ou no Cadin.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 4.4.6. do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 5**

#### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), participante do Consórcio (Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.6. do Edital, que não se encontra em processo de falência ou recuperação de empresas.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica)

Obs.1: A data não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, sob pena de não aceitação desta Declaração.

Obs.2: Em caso de Consórcio, deverá haver Declaração individual de cada Empresa participante do Consórcio.

### **ANEXO III - Item 4.4.7. do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 6**

#### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.7. do Edital, que:

a) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não tiveram cassada ou decretada caducidade de Concessão, Permissão ou Autorização de serviço ou para uso de radiofrequência, há menos de 2 (dois) anos; e

b) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 4.4.10. do Edital – Conjunto 1**

#### **MODELO nº 7**

#### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.10. do Edital, que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 6.3.5. do Edital – Subconjunto 3.1**

#### **MODELO nº 8**

#### TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

(Condições Mínimas)

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ, da empresa líder do consórcio e demais empresas consorciadas), por seus representantes legais, infra-assinados, declararam que:

a) como integrantes do consórcio participarão do capital social da pessoa jurídica a ser constituída, caso venha a ser adjudicatário do objeto licitado, com os seguintes percentuais;

Entidade (1) %

Entidade (2) %

b) a exploração do (SCM ou SMP) deverá ser o objetivo ou um dos objetivos da entidade a ser constituída;

c) obrigam-se a manter, até o final da licitação, a composição inicial do consórcio, que deverá, igualmente, ser observada inclusive no que se refere aos percentuais de participação societária quando da constituição da empresa, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

d) liderará o consórcio a empresa \_\_\_\_\_, entidade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e representante das empresas consorciadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) as empresas consorciadas, que subscrevem o presente são, solidariamente, responsáveis por todas as obrigações e atos do consórcio;

f) antes da expedição do Termo de Autorização, o consórcio, se adjudicatário, constituirá a empresa nas condições da alínea “a” e “b”, fazendo prova de que atende ao disposto no item 4.1, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL.

(Local e data)

(identificação das pessoas que subscrevem o termo, com indicação de sua função na pessoa jurídica consorciada).

### **ANEXO III - Item 6.3.7. do Edital – Subconjunto 3.1**

#### **MODELO nº 9**

#### DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social da(s) empresa(s) estrangeira(s), integrante(s) ou não de consórcio, país de origem, endereço da sede no exterior), declara(m), para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 6.3.7. do Edital, que será (ão) representada(s) no Brasil, pelo(s) representante(s) legal(is), abaixo relacionado(s), tendo o(s) mesmo(s) poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III– Item 6.4.2. do Edital – Subconjunto 3.2**

#### **MODELO nº 10**

##### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que a Proponente (ou pelo menos uma das empresas consorciadas) possui em seu quadro, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações.

(Local e Data)

(Identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III - Item 4.4.12. do Edital – Subconjunto 3.2**

#### **MODELO nº 11**

##### **DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, disponibilizadas pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

### **ANEXO III – Item 2.6.2.2 e ANEXO II - D – Conjunto 2**

#### **MODELO nº 12**

##### **DECLARAÇÃO (\*)**

*(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ da empresa que detenha Autorização para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz),*

*(\*\*) [controladora, controlada ou coligada] da empresa [Proponente],*

*por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, de maneira a atender os limites dispostos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL, em especial nos termos do ANEXO II – D, do referido Edital, que:*

*1. () não possui Autorização(ões) para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz.*

2. () não renuncia as Radiofrequências detidas na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

3. () renuncia por meio deste ato, independentemente de qualquer ratificação posterior, as Radiofrequências detidas na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz nas subfaixas e Áreas de Prestação abaixo indicadas, conforme descrito abaixo.

( ) Subfaixa “P”

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

( ) Subfaixa “T+U”

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

( ) 25 MHz nas Subfaixas TDD

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

4. () renuncia, por meio deste ato, independentemente de qualquer ratificação posterior, as Radiofrequências detidas na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz nas subfaixas e Áreas de Prestação abaixo indicadas, cujos efeitos passam a vigor a partir de 18 (dezoito) meses da data da Sessão para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, prevista no item 7, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL. Esta renúncia perderá seus efeitos no caso de posterior transferência, para empresas não pertencentes ao grupo controlador, controlado e coligado da renunciante, da(s) Autorização(ões) ou do controle societário da(s) Autorizada(s) a prestar o(s) Serviço(s) vinculado(s) à(s) respectiva(s) Autorização(ões) para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, ocorrida no período de 18 (dezoito) meses. Nesta transferência será assegurado direito de preferência às Proponentes vencedoras dos Lotes complementares à área geográfica da APS objeto da transferência, de forma separada para a Subfaixa “P”, para a Proponente vencedora da Subfaixa “P”, e para a Subfaixa “U+T”, para a Proponente vencedora da Subfaixa “U”, ainda que para isso sejam promovidas as alterações societárias necessárias.

Observação (1).: Somente será aceita transferência para empresas pertencentes ao grupo controlador, controlado e coligado da renunciante, no caso do exercício do direito de preferência.

( ) Subfaixa “P”

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

( ) Subfaixa “T+U”

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

( ) 25 MHz nas Subfaixas TDD

ÁREA DE PRESTAÇÃO OU ÁREA GEOGRÁFICA: \_\_\_\_\_

(local e data)

(identificação e assinatura da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica que assina a renúncia).

(\* ) A presente declaração deverá ser acompanhada da procuração do(s) representante(s) legal(is) com o(s) devido(s) poder(es) para realizar o ato objeto desta declaração (qual seja, renúncia de Autorização (ões) para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz).

*(\*\*) Apenas na hipótese de a empresa que já detenha Autorização para uso de Radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz não ser a Proponente, mas sim sua controladora, controlada ou coligada.*

## ANEXO IV

### Item 5.1 e 5.2 do Edital

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**\*\*\* Para apresentação de Propostas de Preço (Inicial ou Substitutivas) para o VALOR 1 (Objeto Tipo A) \*\*\***

(Denominação ou Razão Social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal

**NÃO APRESENTA PROPOSTA**

**APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:**

- Proposta de Preço para o Lote nº \_\_\_\_\_

#### PROPOSTA DE PREÇO

**VALOR 1** \_\_\_\_\_% - Valor do desconto a ser aplicado sobre os Preços de Referência ( $P_{REF}$ ), líquidos de tributos, dos compromissos de ofertas de serviços de telecomunicações (Conexões de Voz e Conexões de Dados), nos termos do Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2010, resumidos abaixo:

- a. R\$ 0,31600 por minuto para ligações locais no plano de serviço de telecomunicação de voz pré-pago;
- b. R\$ 30,60000 por mês no plano de serviço de telecomunicação de voz pós-pago, com franquia mensal de 100 (cem) minutos;
- c. R\$ 32,59465 por mês no plano de serviço de telecomunicação de dados com taxa de transmissão de 256 kbps de *download* e de 128 kbps de *upload* ou taxa de transmissão de 1 Mbps de *download* e de 256 kbps de *upload*, de acordo com os compromissos e prazos dispostos no ANEXO II-B;
- d. R\$ 0,25134 por minuto, valor a ser cobrado das Concessionárias do STFC, por minuto, pela cessão de capacidade de rede para cumprimento das obrigações de universalização de acessos individuais dispostas no art. 9º, §§1º e 2º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.

OBSERVAÇÃO (1): O valor a ser cobrado dos consumidores finais e da Concessionária de STFC, conforme o caso, será determinado pela seguinte equação:

$$Valor\ Final = (1 - VALOR1) \times P_{REF}$$

OBSERVAÇÃO (2): O valor referente à Autorização para uso de Radiofrequências é o preço indicado para o referido Lote no ANEXO II-A.

(local e data)

(identificação e assinatura da pessoa que subscrever a proposta, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**\*\*\* Para apresentação de Propostas de Preço (Inicial ou Substitutivas) para o VALOR 2 (Lotes dos Tipo B, Tipo C e Tipo D) \*\*\***

(Denominação ou Razão Social, endereço da sede, nº de inscrição no CGC ou CNPJ), por seu representante legal

**NÃO APRESENTA PROPOSTA**

**APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:**

- Proposta de Preço para o Lote nº \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇO**

**VALOR 2** (referente à Autorização para uso de Radiofrequências):

R\$ ..... (valor por extenso)

(local e data)

(identificação e assinatura da pessoa que subscrever a proposta, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

**ANEXO V**  
**Item 10.8 do Edital**

**METODOLOGIA DE RESGATE DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA**

1. Durante o período de exploração do serviço, para o qual a Proponente vencedora receber autorização, o valor apresentado como garantia de execução dos Compromissos de Abrangência poderão ser resgatados, mediante solicitação da Autorizada contendo comprovação do cumprimento dos Compromissos nos prazos fixados.
2. Após atestado, emitido pela Anatel, de que os compromissos assumidos foram cumpridos, o resgate, na forma do item 10.7 do Edital, se dará mediante:
  - 2.1. substituição por outro de valor correspondente ao restante devido; ou
  - 2.2. devolução, por meio do recibo, da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência cumpridos, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.
3. Os Compromissos de Abrangência, bem como seus respectivos prazos para cumprimento, nos termos deste Edital, serão parte integrante do(s) Termo(s) de Autorização para exploração do STFC e/ou SMP e/ou SCM ou do Termo para Uso de Radiofrequência, assinado(s) pela Proponente vencedora.
4. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos de Abrangência poderá implicar caducidade da Autorização para exploração do STFC e/ou SMP e/ou SCM ou da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentadas, proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos do lote considerado, na forma do item 10.7.
5. Para o município cujo cumprimento do compromisso não foi comprovado dentro do prazo de verificação da Anatel, a Proponente vencedora deverá apresentar garantia de execução de valor correspondente ao município cuja comprovação não ocorreu, caso houvesse vencimento das garantias já apresentadas.
6. Confirmado o não cumprimento, a garantia será executada no valor correspondente ao não cumprimento devendo ser reapresentada nova garantia, conforme prazos e vencimentos previstos no corpo deste Edital, sucessivamente, até que seja cumprido o Compromisso de Abrangência para o município em questão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP**

O(s) Termo(s) de Autorização(ções) para Exploração do SMP a ser(em) expedido(s), para as Proponentes vencedoras, entre a Anatel e a (s) Proponente(s) vencedora(s) de cada Lote seguirá(ão) a Minuta constante no ANEXO VI (Minuta de Termo de Autorização para Exploração do SMP) do Edital n° 02/2010/PVCP/SPV-Anatel, conforme Aviso de Licitação publicado em 25 de outubro de 2010.

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº/201X/SPV-ANATEL**

**TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS DO (\*\*SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E/OU SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E/OU SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL – STFC\*\*) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CGC/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente ....., conforme aprovação do seu Conselho Diretor pelo Ato nº XXXX, de XX de XXXX de 201X, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de XX de XXXX de 201X, e de outro a XXX, CNPJ nº XXXX, ora representada por seus bastantes procuradores ou representantes (nome), (nacionalidade), (estado civil), Passaporte nº, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (etc.), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS, doravante denominado Termo, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I**

**Do Objeto, Área e Prazo de Autorização**

**Cláusula 1.1** - O objeto deste Termo é a outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, nas Subfaixas xxxxxx, associada à Autorização para exploração do (\*\*Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC\*\*) à(s) xxxxx (Área(s) de Prestação da Proponente vencedora).

**Cláusula 1.1.1** - A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

**Capítulo II**

**Do Prazo de Vigência**

**Cláusula 2.1** - A presente Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação do extrato do presente Termo no D.O.U, a título oneroso, associada à Autorização para Prestação do (\*\*Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou Serviço de

Comunicação Multimídia - SCM e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC\*\*), expedida pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N° xxxx/201x/xxxx – ANATEL E/OU associada ao Contrato de Concessão xxxx/201x/xxxx – ANATEL, de xxx de xxxxxx de 201x, publicado no D.O.U. de xxx de xxxxx de 201x, prorrogável, uma única vez, por igual período, a título oneroso, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

**OU**

A presente Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida pelo prazo remanescente da Autorização para Uso de Radiofrequência, expedida pelo Termo de Autorização n° XXX/20XX/XXXX – Anatel, de XX de XXXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXXX de 20XX, vencendo em XX de XXXX de 20XX, E/OU expedida pelo Ato n° XXX/20XX, de XX de XXXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXXX de 20XX, vencendo em XX de XXXX de 20XX, associadas à Autorização para Prestação do (\*\*Serviço Móvel Pessoal – SMP, Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e/ou Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS\*\*) E/OU associada ao CONTRATO DE CONCESSÃO XXX, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

§1º – O uso da radiofrequência se dará em caráter primário e restrito à respectiva Área de Prestação.

§2º – O direito de uso de radiofrequência é condicionado à utilização eficiente e adequada.

§3º – O compartilhamento da radiofrequência, quando não implicar interferência prejudicial nem impuser limitação à prestação do (\*\*Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC\*\*), poderá ser autorizado pela ANATEL.

### **Capítulo III**

#### **Do Preço pela Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 3.1** - O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência na Subfaixa xxxx, objeto deste termo, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

a) O valor total proposto ou 10% desse valor deverá ser pago na data da assinatura deste termo, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação;

b) os restantes 90% deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da publicação, no D.O.U., do extrato deste termo, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento.

b.1) Caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, aos valores previstos no item “b” serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização.

§1º - Caso o prazo remanescente desta autorização seja menor que 8 (oito) anos, o valor será distribuído em no máximo 6 (seis) parcelas iguais e anuais de forma que deverá estar integralmente quitado antes do vencimento do primeiro prazo da referida outorga.

**Cláusula 3.2.A** AUTORIZADA, para prorrogação do direito para uso de radiofrequências associadas à Autorização para exploração do (\*\*STFC e/ouSMP e/ou SCM \*\*), deverá pagar, a cada biênio, durante o período de prorrogação, ônus correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita do ano anterior ao do pagamento, do (\*\*STFC e/ou SMP e/ou SCM\*\*), líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, sendo que no 15º ano a AUTORIZADA deverá pagar 1% de sua receita do ano anterior.

§1º -No cálculo do valor referido no caput desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos Planos de Serviço, Básico e Alternativos, bem como as receitas decorrentes dos valores pela remuneração do uso de suas redes, independentemente da radiofrequência a ser prorrogada.

*[Observação: para o STFC e o SCM deverá ser considerada, além deste §1º, a forma atualmente utilizada para cálculo dos valores da renovação]*

§2º -O cálculo do percentual referido no caput desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme princípios fundamentais de contabilidade aprovadas pela Administração da AUTORIZADA e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§3º -A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 (trinta) de abril de 200x, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 200x, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada vinte e quatro meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§4º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da correção e juros previstos na cláusula 3.1, alínea “b”, até a data do efetivo pagamento, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso no pagamento.

§5º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula poderá implicar caducidade da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, independente da aplicação de outras penalidades previstas na Regulamentação da ANATEL.

§6º -O percentual a que se refere o caput será aplicável no intervalo de prorrogação dos direitos para uso de radiofrequências, independentemente das Radiofrequências a que se refere a prorrogação.

§7º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas referentes à presente outorga e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência não serão restituídos.

§8º - As parcelas a vencer da presente outorga serão consideradas devidas, proporcionalmente ao período em que a radiofrequência esteve à disposição da prestadora, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§9º -Além da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, caso ocorra descumprimento dos Compromissos de Abrangência, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a ANATEL a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

**Cláusula 3.3** -O requerimento para a prorrogação do direito de uso das radiofrequências deverá ser encaminhado à ANATEL nos termos do art. 167, §§ 1º e 2º, da LGT.

**Cláusula 3.4** -Fica a ANATEL autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para uso das radiofrequências objeto do presente termo, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação.

**(SOMENTE PARA OS CASOS DE NOVO TERMO DE RF PARA SOLICITAÇÃO DE NOVO SERVIÇO OBJETO DO EDITAL)**

**Capítulo III**

**Do Preço pela Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 3.1** - O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência na Subfaixa já foi cobrado por meio do Termo de Autorização nº XXX/20XX/XXXX – Anatel, de XX de XXXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXXX de 20XX (\*\*SMP e/ou SCM e/ou STFC\*\*), seguindo as mesmas regras contidas no Capítulo III, do referido termo.

**Capítulo IV**

**Das Prerrogativas da ANATEL**

**Cláusula 4.1.** Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, compete à ANATEL:

I - fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes e aqueles que, durante toda a vigência do presente Termo, vierem a ser editados;

II - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

III - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições ao presente Termo;

IV – administrar o espectro de radiofrequências, aplicando as penalidades legais e regulamentares;

V - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

**Cláusula 4.2.** A ANATEL poderá determinar à AUTORIZADA que faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente explorados, até que seja cessada a interferência.

**Capítulo V**

**Das condições gerais da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 5.1.** A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências somente poderá ser associada à autorização para exploração do (\*\*STFC e/ou SMP e/ou SCM\*\*).

**Cláusula 5.2.** A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências ora **OUTORGADA**, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

**Cláusula 5.3.** A AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

**Cláusula 5.4.** A AUTORIZADA deverá assegurar que a instalação das estações de telecomunicações, bem como sua ampliação, esteja em conformidade com as disposições regulamentares, em especial as limitações relativas à distância de aeroportos, aeródromos, estações de radiogoniometria e áreas indígenas.

**Cláusula 5.5.** A instalação, o funcionamento e a desativação de estação de telecomunicações obedecerão ao disposto na regulamentação.

**Cláusula 5.6.** A AUTORIZADA utilizará os respectivos blocos por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso.

**Cláusula 5.7.** A AUTORIZADA é exclusiva responsável por qualquer dano que venha a acarretar a seus usuários ou a terceiros em virtude da utilização dos respectivos blocos, excluída toda e qualquer responsabilidade da ANATEL.

**Cláusula 5.8.** Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações dos sistemas devem ter certificação expedida ou aceita pela ANATEL, segundo a regulamentação vigente.

**Cláusula 5.9.** *NA ASSINATURA DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, INSERIR CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO II-D.*

## **Capítulo VI**

### **Da disponibilidade de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 6.1.** O direito de uso de blocos de radiofrequências referido neste Capítulo não elide a prerrogativa da ANATEL de modificar a sua destinação ou de ordenar a alteração de potências ou outras características técnicas.

**Cláusula 6.2.** A não utilização injustificada dos blocos de radiofrequências sujeitará a AUTORIZADA às sanções cabíveis, conforme a regulamentação.

## **Capítulo VII**

### **Da transferência da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 7.1.** É intransferível a autorização para uso de blocos de radiofrequências sem a correspondente transferência da autorização de prestação do serviço a ela vinculada.

**Cláusula 7.2.** A autorização para uso de blocos de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

## **Capítulo VIII**

### **Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia**

**Cláusula 8.1.** O presente Termo não impõe à AUTORIZADA o dever de continuidade do uso dos respectivos blocos, assistindo-lhe o direito de renúncia nos termos do art. 142, da Lei nº 9.472, de 1997, observadas as disposições deste Termo.

§1º O direito de renúncia não elide o dever da AUTORIZADA de garantir aos usuários, na forma prevista neste Termo e na regulamentação, o prévio conhecimento da interrupção do uso dos blocos de radiofrequências autorizados.

§2º O direito de renúncia, igualmente, não elide o dever da AUTORIZADA de cumprir os compromissos de interesse da coletividade por ela assumidos com a assinatura do presente Termo.

## **Capítulo IX**

### **Da Fiscalização**

**Cláusula 9.1.** A AUTORIZADA deve permitir aos agentes da ANATEL, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações, bem como deve fornecer-lhes todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

**Parágrafo único.** A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

**Cláusula 9.2.** A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento das taxas de fiscalização nos termos da legislação, especialmente as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento.

**Parágrafo único.** As taxas de fiscalização serão recolhidas conforme tabela integrante do Anexo I, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

## **Capítulo X**

### **Dos Compromissos de Abrangência e de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional**

#### **SOMENTE PARA SUBFAIXAS DE 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz**

**Cláusula 10.1.** *NA ASSINATURA DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, INSERIR COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA DISPOSTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA)*

#### **SOMENTE PARA SUBFAIXAS “W”, “V1”, “V2” e “X” NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2.500 GHz a 2.690 MHz**

**Cláusula 10.1.** *NA ASSINATURA DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, INSERIR COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA)*

#### **SOMENTE PARA SUBFAIXAS “P”, “U” e “U+T” NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2.500 GHz a 2.690 MHz**

**Cláusula 10.1.** *NA ASSINATURA DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, INSERIR COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA)*

**Cláusulas 10.2 a 10.5 – NA ASSINATURA DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, INSERIR COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS (COMPARTILHAMENTO DE REDE E ATENDIMENTO A USUÁRIOS VISITANTES)**

**Cláusula 10.6** - Os municípios são definidos conforme lista anexa ao Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL.

**Cláusula 10.7** - A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a AUTORIZADA deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência noticiando quais os municípios já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência.

**Cláusula 10.8** - Ao final de cada período de cumprimento dos Compromissos de Abrangência, a prestadora deverá enviar correspondência informando o resumo de todos os municípios que foram cobertos, os que tiveram seu atendimento eventualmente antecipado e os que não foram atendidos. Nesse último caso, existindo justificativa para o não cumprimento, tal dado deverá ser encaminhado à Anatel para análise.

**Cláusula 10.9** - A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à AUTORIZADA lista com a estimativa de atendimento na qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

**Cláusula 10.10** - A AUTORIZADA deverá cumprir as seguintes metas mínimas de compromisso de aquisição de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados com tecnologia nacional, conforme regulamentação específica sobre a forma de verificação, acompanhamento, acreditação e definições quanto à tecnologia desenvolvida no país, entre outros dispositivos, a ser editada pela Anatel, e diplomas legais, em especial o Processo Produtivo Básico – PPB, disciplinado por meio das Leis n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, e n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Portaria n.º 950 do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de dezembro de 2006, e suas alterações, durante a vigência da Autorização do Uso de Radiofrequência objeto do presente termo:

- a) Entre 2012 e dezembro de 2014: 60% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 10% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País;
- b) Entre 2015 e dezembro de 2016: 65% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 15% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País;
- c) Entre 2017 e dezembro de 2022: 70% dos investimentos em bens ou produtos adquiridos, sendo 50% de acordo com o PPB e 20% em investimentos em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País.

**§1º** - Para fins deste Termo de Autorização, as metas de compromisso de aquisição de produto de tecnologia nacional se aplicam sobre o montante total investido ao longo do período de apuração na aquisição de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados destinados especificamente para a exploração objeto do presente Edital, entre aqueles relacionados no ANEXO I, do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, com redação atualizada.

**§2º** - Até que sobrevenha a regulamentação específica mencionada na cláusula 10.10, a AUTORIZADA deverá apresentar certificados que comprovem o cumprimento do disposto na referida cláusula.

**§3º** - Caso não haja disponibilidade, devidamente comprovada, de bens, produtos, equipamentos e sistemas de telecomunicações e de redes de dados com tecnologia nacional em quantidade necessária para atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10.10 e parágrafos, estas serão temporariamente adequadas à capacidade da oferta nacional.

**Cláusula 10.11** - O resgate referido na cláusula anterior apenas ocorrerá quando o cumprimento dos compromissos assumidos se der na forma e prazo dispostos neste termo.

**Cláusula 10.12** - O resgate de cada garantia de execução dos Compromissos de Abrangência poderá ser realizado, a qualquer tempo, nos termos do ANEXO V – METODOLOGIA DE RESGATE DAS

GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA, mediante a comprovação de cumprimento dos compromissos e a entrega de nova garantia correspondente ao valor dos compromissos restantes.

**Cláusula 10.13** - O não cumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos relativos aos Compromissos de Abrangência poderá implicar caducidade desta autorização, além da execução das garantias de execução dos Compromissos de Abrangência apresentados, proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos em relação à quantidade de municípios resultante dos Compromissos de Abrangência dispostos neste termo.

**Cláusula 10.14** - A AUTORIZADA deve revalidar a(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência até 12 (doze) meses antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por períodos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, devendo obrigatoriamente o prazo de validade compreender o período de análise do cumprimento dos compromissos até sua conclusão e emissão de atestado pela ANATEL.

**Cláusula 10.15** - O atraso na revalidação da(s) garantia(s) de execução dos Compromissos de Abrangência, poderá implicar caducidade desta autorização.

**Cláusula 10.16** - Em caso de extinção da Autorização, a ANATEL poderá transferir o valor da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência para conclusão do cumprimento dos compromissos assumidos e não cumpridos, até a data da extinção, dentro dos prazos estipulados.

## **Capítulo XI**

### **Das Sanções**

**Cláusula 11.1** - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sujeitará a AUTORIZADA às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

## **Capítulo XII**

### **Da Extinção**

**Cláusula 12.1** - O presente Termo extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

**Parágrafo único.** É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

## **Capítulo XIII**

### **Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula 13.1** - O presente Termo é regido, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela LGT, bem como pelos demais instrumentos normativos expedidos pela ANATEL.

## **Capítulo XIV**

### **Do Foro**

**Cláusula 14.1** - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.



## **ANEXO VIII**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS DE EDITAIS ANTERIORES  
(SERÃO UTILIZADAS QUANDO APLICÁVEL)**

## ANEXO IX

### MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS

O Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias, conforme definido pela BM&FBOVESPA S.A., estará disponível no sítio da Anatel na *Internet* ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

**ANEXO X**

**Municípios e Áreas de Prestação de Serviço do MMDS**

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
ABREU E LIMA	PE	RECIFE	PE
AGRESTINA	PE	CARUARU	PE
AGUAS MORNAS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
AGUDOS	SP	BAURU	SP
ALAGOA NOVA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
ALCANTARA	MA	SAO LUIS	MA
ALMIRANTE TAMANDARE	PR	CURITIBA	PR
ALPERCATA	MG	GOVERNADOR VALADARES	MG
ALVARES MACHADO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
ALVORADA	RS	PORTO ALEGRE	RS
AMERICO BRASILIENSE	SP	ARARAQUARA	SP
ANANINDEUA	PA	BELEM	PA
ANTONIO CARLOS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
APARECIDA	SP	GUARATINGUETA	SP
APARECIDA DE GOIANIA	GO	GOIANIA	GO
ARACAJU	SE	ARACAJU	SE
ARAGOIANIA	GO	GOIANIA	GO
ARAQUARI	SC	JOINVILLE	SC
ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	SP
ARAUCARIA	PR	CURITIBA	PR
AREIAL	PB	CAMPINA GRANDE	PB
BADY BASSITT	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
BALNEARIO CAMBORIU	SC	ITAJAI	SC
BARBALHA	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
BARCARENA	PA	BELEM	PA
BARRA DE SAO MIGUEL	AL	MACEIO	AL
BARRA DOS COQUEIROS	SE	ARACAJU	SE
BARRA MANSA	RJ	VOLTA REDONDA	RJ
BARRETOS	SP	BARRETOS	SP
BARRO PRETO	BA	ITABUNA	BA
BARUERI	SP	SAO PAULO	SP
BAURU	SP	BAURU	SP
BAYEUX	PB	JOAO PESSOA	PB
BEBEDOURO	SP	BEBEDOURO	SP
BELEM	PA	BELEM	PA
BELFORD ROXO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
BELMIRO BRAGA	MG	JUIZ DE FORA	MG
BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	MG
BENEVIDES	PA	BELEM	PA
BERTIOGA	SP	SANTOS	SP
BETIM	MG	BELO HORIZONTE	MG
BIGUACU	SC	FLORIANOPOLIS	SC
BOA ESPERANCA	ES	NOVA VENECIA	ES
BOA VISTA	RR	BOA VISTA	RR

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
BRASILIA	DF	BRASILIA	DF
BRODOWSKI	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
BRUSQUE	SC	BRUSQUE	SC
BUERAREMA	BA	ITABUNA	BA
CABEDELO	PB	JOAO PESSOA	PB
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	RECIFE	PE
CACADOR	SC	CACADOR	SC
CACAPAVA	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
CACHOEIRINHA	RS	PORTO ALEGRE	RS
CAETE	MG	BELO HORIZONTE	MG
CAIEIRAS	SP	SAO PAULO	SP
CAJAMAR	SP	SAO PAULO	SP
CALDAZINHA	GO	GOIANIA	GO
CAMARAGIBE	PE	RECIFE	PE
CAMBE	PR	LONDRINA	PR
CAMPINA GRANDE	PB	CAMPINA GRANDE	PB
CAMPINAS	SP	CAMPINAS	SP
CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	MS
CAMPO LARGO	PR	CURITIBA	PR
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
CANDEIAS	BA	SALVADOR	BA
CANOAS	RS	PORTO ALEGRE	RS
CARAPICUIBA	SP	SAO PAULO	SP
CAREIRO DA VARZEA	AM	MANAUS	AM
CARIACICA	ES	VITORIA	ES
CARIRIACU	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CARUARU	PE	CARUARU	PE
CASCAVEL	PR	CASCAVEL	PR
CAUCAIA	CE	FORTALEZA	CE
CEARA-MIRIM	RN	NATAL	RN
CEDRAL	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
CHACARA	MG	JUIZ DE FORA	MG
CIDADE OCIDENTAL	GO	BRASILIA	DF
COCAL DO SUL	SC	CRICIUMA	SC
COLATINA	ES	COLATINA	ES
COLOMBO	PR	CURITIBA	PR
CONDE	PB	JOAO PESSOA	PB
CONTAGEM	MG	BELO HORIZONTE	MG
COQUEIRO SECO	AL	MACEIO	AL
CORONEL BARROS	RS	IJUI	RS
CORONEL FABRICIANO	MG	IPATINGA	MG
CORONEL PACHECO	MG	JUIZ DE FORA	MG
COTIA	SP	SAO PAULO	SP
CRATO	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CRAVINHOS	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
CRICIUMA	SC	CRICIUMA	SC
CRISTAIS PAULISTA	SP	FRANCA	SP
CUBATAO	SP	SANTOS	SP

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
CUIABA	MT	CUIABA	MT
CURITIBA	PR	CURITIBA	PR
CURITIBANOS	SC	CURITIBANOS	SC
DIADEMA	SP	SAO PAULO	SP
DUMONT	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
DUQUE DE CAXIAS	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
EMBU	SP	SAO PAULO	SP
EMBU-GUACU	SP	SAO PAULO	SP
ENTRE-IJUIS	RS	SANTO ANGELO	RS
ESPERANCA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
ESTEIO	RS	PORTO ALEGRE	RS
EUSEBIO	CE	FORTALEZA	CE
EXTREMOZ	RN	NATAL	RN
FAGUNDES	PB	CAMPINA GRANDE	PB
FEIRA DE SANTANA	BA	FEIRA DE SANTANA	BA
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	SAO PAULO	SP
FLORIANOPOLIS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
FORQUILHINHA	SC	CRICIUMA	SC
FORTALEZA	CE	FORTALEZA	CE
FRANCA	SP	FRANCA	SP
FRANCISCO MORATO	SP	SAO PAULO	SP
FRANCO DA ROCHA	SP	SAO PAULO	SP
GOIANIA	GO	GOIANIA	GO
GOIANIRA	GO	GOIANIA	GO
GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	M
GRAVATAI	RS	PORTO ALEGRE	RS
GUABIRUBA	SC	BRUSQUE	SC
GUAIBA	RS	PORTO ALEGRE	RS
GUAPIACU	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
GUARAMIRIM	SC	JOINVILLE	SC
GUARATINGUETA	SP	GUARATINGUETA	SP
GUARUJA	SP	SANTOS	SP
GUARULHOS	SP	SAO PAULO	SP
HIDROLANDIA	GO	GOIANIA	GO
HORTOLANDIA	SP	CAMPINAS	SP
IBATE	SP	SAO CARLOS	SP
IBIPORA	PR	LONDRINA	PR
IBIRITE	MG	BELO HORIZONTE	MG
ICARA	SC	CRICIUMA	SC
IJUI	RS	IJUI	RS
ILHEUS	BA	ITABUNA	BA
INDAIATUBA	SP	CAMPINAS	SP
IPABA	MG	IPATINGA	MG
IPATINGA	MG	IPATINGA	MG
IRANDUBA	AM	MANAUS	AM
ITABUNA	BA	ITABUNA	BA
ITAJAI	SC	ITAJAI	SC
ITAJUIPE	BA	ITABUNA	BA

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
ITAPARICA	BA	SALVADOR	BA
ITAPE	BA	ITABUNA	BA
ITAPECERICA DA SERRA	SP	SAO PAULO	SP
ITAPERUCU	PR	CURITIBA	PR
ITAPEVI	SP	SAO PAULO	SP
ITAQUAQUECETUBA	SP	SAO PAULO	SP
ITATIBA	SP	CAMPINAS	SP
ITUMBIARA	GO	ITUMBIARA	GO
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	RECIFE	PE
JACAREI	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
JAGUARAO	RS	JAGUARAO	RS
JAGUARIUNA	SP	CAMPINAS	SP
JANDIRA	SP	SAO PAULO	SP
JARDINOPOLIS	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
JATAI	GO	JATAI	GO
JATAIZINHO	PR	LONDRINA	PR
JOAO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	PB
JOINVILLE	SC	JOINVILLE	SC
JUAZEIRO	BA	PETROLINA	PE
JUAZEIRO DO NORTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	MG
LAGES	SC	LAGES	SC
LAGOA SANTA	MG	BELO HORIZONTE	MG
LAGOA SECA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
LARANJEIRAS	SE	ARACAJU	SE
LAURO DE FREITAS	BA	SALVADOR	BA
LINHARES	ES	LINHARES	ES
LONDRINA	PR	LONDRINA	PR
LORENA	SP	GUARATINGUETA	SP
LOUVEIRA	SP	CAMPINAS	SP
MACAIBA	RN	NATAL	RN
MACEIO	AL	MACEIO	AL
MADRE DE DEUS	BA	SALVADOR	BA
MAIRIPORA	SP	SAO PAULO	SP
MANAUS	AM	MANAUS	AM
MANDAGUACU	PR	MARINGA	PR
MARACANAU	CE	FORTALEZA	CE
MARECHAL DEODORO	AL	MACEIO	AL
MARIALVA	PR	MARINGA	PR
MARINGA	PR	MARINGA	PR
MARUIM	SE	ARACAJU	SE
MASSARANDUBA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
MATIAS BARBOSA	MG	JUIZ DE FORA	MG
MAUA	SP	SAO PAULO	SP
MIRASSOL	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
MISSAO VELHA	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
MOGI-GUACU	SP	MOGI-GUACU	SP
MOGI-MIRIM	SP	MOGI-GUACU	SP

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
MONTADAS	PB	CAMPINA GRANDE	PB
MONTE ALTO	SP	MONTE ALTO	SP
MONTE MOR	SP	CAMPINAS	SP
MORENO	PE	RECIFE	PE
NATAL	RN	NATAL	RN
NAVEGANTES	SC	ITAJAI	SC
NAVIRAI	MS	NAVIRAI	MS
NILOPOLIS	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NITEROI	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	ARACAJU	SE
NOVA IGUACU	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NOVA LIMA	MG	BELO HORIZONTE	MG
NOVA VENECIA	ES	NOVA VENECIA	ES
NOVA VENEZA	SC	CRICIUMA	SC
NOVO GAMA	GO	BRASILIA	DF
OLINDA	PE	RECIFE	PE
OSASCO	SP	SAO PAULO	SP
PACO DO LUMIAR	MA	SAO LUIS	MA
PAICANDU	PR	MARINGA	PR
PALHOCA	SC	FLORIANOPOLIS	SC
PARANAIBA	MS	PARANAIBA	MS
PARNAMIRIM	RN	NATAL	RN
PATROCINIO PAULISTA	SP	FRANCA	SP
PAULINIA	SP	CAMPINAS	SP
PAULISTA	PE	RECIFE	PE
PEDREIRA	SP	CAMPINAS	SP
PETROLINA	PE	PETROLINA	PE
PILAR	AL	MACEIO	AL
PINHAIS	PR	CURITIBA	PR
PIRAQUARA	PR	CURITIBA	PR
PIRATINGA	SP	BAURU	SP
POA	SP	SAO PAULO	SP
PONTAL	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	RS
PORTO FERREIRA	SP	PORTO FERREIRA	SP
PORTO VELHO	RO	PORTO VELHO	RO
POTIM	SP	GUARATINGUETA	SP
PRAIA GRANDE	SP	SANTOS	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
PUXINANA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
QUATRO BARRAS	PR	CURITIBA	PR
QUEIMADAS	PB	CAMPINA GRANDE	PB
RAPOSOS	MG	BELO HORIZONTE	MG
RECIFE	PE	RECIFE	PE
REGENTE FEIJO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
RESTINGA	SP	FRANCA	SP
RIACHUELO	SE	ARACAJU	SE
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	BELO HORIZONTE	MG

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
RIO ACIMA	MG	BELO HORIZONTE	MG
RIO DE JANEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
RIO GRANDE DA SERRA	SP	SANTOS	SP
RIO LARGO	AL	MACEIO	AL
ROLANDIA	PR	LONDRINA	PR
ROSEIRA	SP	GUARATINGUETA	SP
SABARA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SALINAS DA MARGARIDA	BA	SALVADOR	BA
SALVADOR	BA	SALVADOR	BA
SANTA BARBARA DO PARA	PA	BELEM	PA
SANTA LUZIA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SANTA LUZIA DO NORTE	AL	MACEIO	AL
SANTA RITA	PB	JOAO PESSOA	PB
SANTA ROSA	RS	SANTA ROSA	RS
SANTANA DO PARAISO	MG	IPATINGA	MG
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	FLORIANOPOLIS	SC
SANTO AMARO DAS BROTAS	SE	ARACAJU	SE
SANTO ANDRE	SP	SAO PAULO	SP
SANTO ANGELO	RS	SANTO ANGELO	RS
SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO	GOIANIA	GO
SANTOS	SP	SANTOS	SP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	SAO PAULO	SP
SAO CAETANO DO SUL	SP	SAO PAULO	SP
SAO CAITANO	PE	CARUARU	PE
SAO CARLOS	SP	SAO CARLOS	SP
SAO CRISTOVAO	SE	ARACAJU	SE
SAO FRANCISCO DO SUL	SC	JOINVILLE	SC
SAO GONCALO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	NATAL	RN
SAO JOAO DE MERITI	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SAO JOSE	SC	FLORIANOPOLIS	SC
SAO JOSE DA LAPA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	SAO LUIS	MA
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	CURITIBA	PR
SAO LOURENCO DA MATA	PE	RECIFE	PE
SAO LUIS	MA	SAO LUIS	MA
SAO MATEUS	ES	SAO MATEUS	ES
SAO PAULO	SP	SAO PAULO	SP
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
SAO VICENTE	SP	SANTOS	SP
SARANDI	PR	MARINGA	PR
SATUBA	AL	MACEIO	AL
SENADOR CANEDO	GO	GOIANIA	GO
SERRA	ES	VITORIA	ES
SERRA AZUL	SP	RIBEIRAO PRETO	SP

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Área de prestação</b>	<b>UF</b>
SERRA REDONDA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
SERRANA	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
SERTAOZINHO	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
SIDEROPOLIS	SC	CRICIUMA	SC
SIMAO PEREIRA	MG	JUIZ DE FORA	MG
SIMOES FILHO	BA	SALVADOR	BA
SINOP	MT	SINOP	MT
SOBRAL	CE	SOBRAL	CE
SUMARE	SP	CAMPINAS	SP
TABOAO DA SERRA	SP	SAO PAULO	SP
TERENOS	MS	CAMPO GRANDE	MS
TERESINA	PI	TERESINA	PI
TIMON	MA	TERESINA	PI
TIMOTEO	MG	IPATINGA	MG
TOLEDO	PR	TOLEDO	PR
TRES LAGOAS	MS	TRES LAGOAS	MS
TRINDADE	GO	GOIANIA	GO
UBERABA	MG	UBERABA	MG
URUCUCA	BA	ITABUNA	BA
VALINHOS	SP	CAMPINAS	SP
VALPARAISO DE GOIAS	GO	BRASILIA	DF
VARZEA GRANDE	MT	CUIABA	MT
VERA CRUZ	BA	SALVADOR	BA
VESPASIANO	MG	BELO HORIZONTE	MG
VIAMAO	RS	PORTO ALEGRE	RS
VIANA	ES	VITORIA	ES
VILA PAVAO	ES	NOVA VENECIA	ES
VILA VELHA	ES	VITORIA	ES
VINHEDO	SP	CAMPINAS	SP
VITORIA	ES	VITORIA	ES
VITORIA DA CONQUISTA	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BA
VOLTA REDONDA	RJ	VOLTA REDONDA	RJ

## ANEXO XI

Todos os municípios com população abaixo de 30.000 habitantes (indicando os que devem ser priorizados no atendimento pelos proponentes vencedores nas subfaixas de radiofrequências “W”, “V1”, “V2” e “X”).

**Observação 1:** Essa relação poderá sofrer alterações até a data da escolha dos municípios.

**Observação 2:** Os municípios indicados com a sigla P1 devem ser priorizados na escolha dos municípios para cumprimento dos Compromissos de Abrangência dispostos no ANEXO II-B, seguidos dos municípios indicados com a sigla P2. Somente poderão ser escolhidos municípios indicados com P2 após a escolha de todos os municípios indicados com P1. Adicionalmente, os municípios não indicados com estas siglas somente poderão ser escolhidos após todos os municípios indicados com P1 ou P2 terem sido escolhidos na respectiva Área de Prestação.

	AR	UF	Município
	69	RO	Alta Floresta D'Oeste
	69	RO	Alto Alegre dos Parecis
	69	RO	Alto Paraíso
	69	RO	Alvorada D'Oeste
	69	RO	Cabixi
	69	RO	Cacaulândia
	69	RO	Campo Novo de Rondônia
	69	RO	Candeias do Jamari
P2	69	RO	Castanheiras
	69	RO	Cerejeiras
	69	RO	Chupinguaia
	69	RO	Colorado do Oeste
	69	RO	Corumbiara
	69	RO	Costa Marques
	69	RO	Cujubim
	69	RO	Espigão D'Oeste
	69	RO	Governador Jorge Teixeira
	69	RO	Itapuã do Oeste
	69	RO	Ministro Andreazza
	69	RO	Mirante da Serra
	69	RO	Monte Negro
	69	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
	69	RO	Nova Mamoré
	69	RO	Nova União
	69	RO	Novo Horizonte do Oeste
	69	RO	Parecis
P2	69	RO	Pimenteiras do Oeste
	69	RO	Presidente Médici
P2	69	RO	Primavera de Rondônia
P2	69	RO	Rio Crespo

	69	RO	Santa Luzia D'Oeste
	69	RO	São Felipe D'Oeste
	69	RO	São Francisco do Guaporé
	69	RO	São Miguel do Guaporé
	69	RO	Seringueiras
	69	RO	Teixeirópolis
	69	RO	Theobroma
	69	RO	Urupá
	69	RO	Vale do Anari
	69	RO	Vale do Paraíso
	68	AC	Acrelândia
	68	AC	Assis Brasil
	68	AC	Brasiléia
	68	AC	Bujari
	68	AC	Capixaba
	68	AC	Epitaciolândia
	68	AC	Jordão
	68	AC	Mâncio Lima
	68	AC	Manoel Urbano
	68	AC	Marechal Thaumaturgo
	68	AC	Plácido de Castro
	68	AC	Porto Acre
	68	AC	Porto Walter
	68	AC	Rodrigues Alves
P2	68	AC	Santa Rosa do Purus
	68	AC	Senador Guiomard
	68	AC	Xapuri
P2	97	AM	Alvarães
P2	97	AM	Amaturá
P2	97	AM	Anamã
	97	AM	Anori
	97	AM	Apuí
P2	97	AM	Atalaia do Norte

	97	AM	Barcelos
	92	AM	Barreirinha
	97	AM	Beruri
	92	AM	Boa Vista do Ramos
	92	AM	Caapiranga
P2	97	AM	Canutama
	97	AM	Carauari
	92	AM	Careiro da Várzea
	97	AM	Codajás
	97	AM	Envira
	97	AM	Fonte Boa
	97	AM	Guajará
	97	AM	Ipixuna
P2	97	AM	Itamarati
	92	AM	Itapiranga
P2	97	AM	Japurá
P2	97	AM	Juruá
	97	AM	Jutaí
	92	AM	Manaquiri
	97	AM	Maraã
	92	AM	Nhamundá
	92	AM	Novo Airão
	97	AM	Novo Aripuanã
	97	AM	Pauini
	92	AM	Presidente Figueiredo
	92	AM	Rio Preto da Eva
	97	AM	Santa Isabel do Rio Negro
	97	AM	Santo Antônio do Içá
	92	AM	São Sebastião do Uatumã
	92	AM	Silves
	97	AM	Tapauá
	97	AM	Tonantins
P2	97	AM	Uarini

	92	AM	Urucará
	92	AM	Urucurituba
	95	RR	Alto Alegre
P2	95	RR	Amajari
P2	95	RR	Bonfim
P2	95	RR	Cantá
	95	RR	Caracarái
P2	95	RR	Caroebe
P2	95	RR	Iracema
	95	RR	Mucajái
P2	95	RR	Normandia
P2	95	RR	Pacaraima
	95	RR	Rorainópolis
P2	95	RR	São João da Baliza
P2	95	RR	São Luiz
P2	95	RR	Uiramutã
	94	PA	Abel Figueiredo
	94	PA	Água Azul do Norte
	91	PA	Anajás
	91	PA	Anapu
	91	PA	Aurora do Pará
	93	PA	Aveiro
	91	PA	Bagre
	94	PA	Bannach
	93	PA	Belterra
	94	PA	Bom Jesus do Tocantins
	91	PA	Bonito
	93	PA	Brasil Novo
	94	PA	Brejo Grande do Araguaia
	91	PA	Bujaru
	91	PA	Cachoeira do Arari
	91	PA	Cachoeira do Piriá
	94	PA	Canaã dos Carajás
	91	PA	Chaves
P2	91	PA	Colares
	91	PA	Concórdia do Pará
P2	94	PA	Cumaru do Norte
	94	PA	Curionópolis
	91	PA	Currálinho
	93	PA	Curuá
	93	PA	Faro
	94	PA	Floresta do Araguaia
	91	PA	Garrafão do Norte
	91	PA	Gurupá
	91	PA	Inhangapi
	93	PA	Jacareacanga
	91	PA	Limoeiro do Ajuru
	91	PA	Mãe do Rio
P2	91	PA	Magalhães Barata
	91	PA	Maracanã
	91	PA	Marapanim
	93	PA	Medicilândia

	91	PA	Melgaço
	91	PA	Mocajuba
	91	PA	Nova Esperança do Piriá
	94	PA	Nova Ipixuna
	91	PA	Nova Timboteua
	93	PA	Novo Progresso
	91	PA	Oeiras do Pará
	91	PA	Ourém
	94	PA	Ourilândia do Norte
	94	PA	Palestina do Pará
P2	94	PA	Pau D'Arco
	91	PA	Peixe-Boi
	94	PA	Piçarra
	93	PA	Placas
	91	PA	Ponta de Pedras
	93	PA	Prainha
	91	PA	Primavera
	91	PA	Quatipuru
	94	PA	Rio Maria
	91	PA	Salvaterra
	91	PA	Santa Bárbara do Pará
P2	91	PA	Santa Cruz do Arari
	91	PA	Santa Luzia do Pará
	94	PA	Santa Maria das Barreiras
	91	PA	Santa Maria do Pará
P2	91	PA	Santarém Novo
	91	PA	Santo Antônio do Tauá
	91	PA	São Caetano de Odivelas
	94	PA	São Domingos do Araguaia
	91	PA	São Domingos do Capim
	91	PA	São Francisco do Pará
	94	PA	São Geraldo do Araguaia
P2	91	PA	São João da Ponta
	91	PA	São João de Pirabas
P2	94	PA	São João do Araguaia
	91	PA	São Sebastião da Boa Vista
	94	PA	Sapucaia
	91	PA	Senador José Porfírio
	91	PA	Soure
	91	PA	Terra Alta
	93	PA	Terra Santa
	91	PA	Tracuateua
	93	PA	Trairão
	93	PA	Vitória do Xingu
P2	96	AP	Amapá
P2	96	AP	Calçoene

P2	96	AP	Cutias
	96	AP	Ferreira Gomes
P2	96	AP	Itaubal
	96	AP	Mazagão
	96	AP	Oiapoque
P2	96	AP	Pedra Branca do Amapari
	96	AP	Porto Grande
P2	96	AP	Pracuúba
	96	AP	Serra do Navio
P2	96	AP	Tartarugalzinho
	96	AP	Vitória do Jari
P2	63	TO	Abreulândia
P2	63	TO	Aguarnópolis
	63	TO	Aliança do Tocantins
	63	TO	Almas
	63	TO	Alvorada
	63	TO	Ananás
P2	63	TO	Angico
P2	63	TO	Aparecida do Rio Negro
	63	TO	Aragominas
	63	TO	Araguacema
	63	TO	Araguaçu
	63	TO	Araguanã
	63	TO	Arapoema
	63	TO	Arraias
	63	TO	Augustinópolis
P2	63	TO	Aurora do Tocantins
	63	TO	Axixá do Tocantins
	63	TO	Babaçulândia
P2	63	TO	Bandeirantes do Tocantins
P2	63	TO	Barra do Ouro
	63	TO	Barrolândia
P2	63	TO	Bernardo Sayão
P2	63	TO	Bom Jesus do Tocantins
	63	TO	Brasilândia do Tocantins
	63	TO	Brejinho de Nazaré
	63	TO	Buriti do Tocantins
P2	63	TO	Cachoeirinha
	63	TO	Campos Lindos
	63	TO	Cariri do Tocantins
P2	63	TO	Carmolândia
P2	63	TO	Carrasco Bonito
	63	TO	Caseara
P2	63	TO	Centenário
P2	63	TO	Chapada da Natividade
P2	63	TO	Chapada de Areia
	63	TO	Colméia
	63	TO	Combinado
P2	63	TO	Conceição do Tocantins
	63	TO	Couto Magalhães

	63	TO	Cristalândia
	63	TO	Crixás do Tocantins
P2	63	TO	Darcinópolis
	63	TO	Dianópolis
	63	TO	Divinópolis do Tocantins
	63	TO	Dois Irmãos do Tocantins
P2	63	TO	Dueré
P2	63	TO	Esperantina
	63	TO	Fátima
	63	TO	Figueirópolis
	63	TO	Filadélfia
	63	TO	Formoso do Araguaia
	63	TO	Fortaleza do Tabocão
	63	TO	Goianorte
P2	63	TO	Goiatins
	63	TO	Guaraí
P2	63	TO	Ipueiras
	63	TO	Itacajá
P2	63	TO	Itaguatins
P2	63	TO	Itapiratins
	63	TO	Itaporã do Tocantins
	63	TO	Jau do Tocantins
P2	63	TO	Juarina
	63	TO	Lagoa da Confusão
P2	63	TO	Lagoa do Tocantins
	63	TO	Lajeado
P2	63	TO	Lavandeira
P2	63	TO	Lizarda
P2	63	TO	Luzinópolis
	63	TO	Marianópolis do Tocantins
P2	63	TO	Mateiros
P2	63	TO	Maurilândia do Tocantins
	63	TO	Miracema do Tocantins
	63	TO	Miranorte
P2	63	TO	Monte do Carmo
	63	TO	Monte Santo do Tocantins
P2	63	TO	Muricilândia
	63	TO	Natividade
P2	63	TO	Nazaré
	63	TO	Nova Olinda
P2	63	TO	Nova Rosalândia
P2	63	TO	Novo Acordo
P2	63	TO	Novo Alegre
P2	63	TO	Novo Jardim
P2	63	TO	Oliveira de Fátima
P2	63	TO	Palmeirante
P2	63	TO	Palmeiras do Tocantins
	63	TO	Palmeirópolis
	63	TO	Paraná

P2	63	TO	Pau D'Arco
	63	TO	Pedro Afonso
	63	TO	Peixe
P2	63	TO	Pequizeiro
P2	63	TO	Pindorama do Tocantins
P2	63	TO	Piraquê
	63	TO	Pium
P2	63	TO	Ponte Alta do Bom Jesus
	63	TO	Ponte Alta do Tocantins
P2	63	TO	Porto Alegre do Tocantins
P2	63	TO	Praia Norte
P2	63	TO	Presidente Kennedy
P2	63	TO	Pugmil
P2	63	TO	Recursolândia
P2	63	TO	Riachinho
P2	63	TO	Rio da Conceição
	63	TO	Rio dos Bois
P2	63	TO	Rio Sono
P2	63	TO	Sampaio
P2	63	TO	Sandolândia
	63	TO	Santa Fé do Araguaia
P2	63	TO	Santa Maria do Tocantins
	63	TO	Santa Rita do Tocantins
P2	63	TO	Santa Rosa do Tocantins
P2	63	TO	Santa Tereza do Tocantins
P2	63	TO	Santa Terezinha do Tocantins
P2	63	TO	São Bento do Tocantins
P2	63	TO	São Félix do Tocantins
	63	TO	São Miguel do Tocantins
	63	TO	São Salvador do Tocantins
P2	63	TO	São Sebastião do Tocantins
P2	63	TO	São Valério da Natividade
	63	TO	Silvanópolis
	63	TO	Sítio Novo do Tocantins
	63	TO	Sucupira
	63	TO	Taguatinga
P2	63	TO	Taipas do Tocantins
	63	TO	Talismã
P2	63	TO	Tocantínia
	63	TO	Tocantinópolis
P2	63	TO	Tupirama
	63	TO	Tupiratins
	63	TO	Wanderlândia
	63	TO	Xambioá
P2	98	MA	Afonso Cunha
P2	98	MA	Água Doce do

			Maranhão
	98	MA	Alcântara
	99	MA	Aldeias Altas
P2	98	MA	Altamira do Maranhão
	99	MA	Alto Alegre do Maranhão
	99	MA	Alto Parnaíba
	98	MA	Amapá do Maranhão
	98	MA	Anajatuba
	98	MA	Anapurus
P2	98	MA	Apicum-Açu
P2	98	MA	Araguanã
	98	MA	Arari
	98	MA	Axixá
	98	MA	Bacabeira
	98	MA	Bacuri
P2	98	MA	Bacurituba
	99	MA	Barão de Grajaú
	98	MA	Bela Vista do Maranhão
P2	98	MA	Belágua
	99	MA	Benedito Leite
	98	MA	Bequimão
	99	MA	Bernardo do Mearim
P2	98	MA	Boa Vista do Gurupi
	98	MA	Bom Jesus das Selvas
P2	99	MA	Bom Lugar
P2	98	MA	Brejo de Areia
	98	MA	Buriti
	99	MA	Buriti Bravo
	99	MA	Buritirana
	98	MA	Cachoeira Grande
	98	MA	Cajapió
	98	MA	Cajari
	99	MA	Campestre do Maranhão
	98	MA	Cândido Mendes
	98	MA	Cantanhede
	99	MA	Capinzal do Norte
	99	MA	Carolina
	98	MA	Carutapera
P2	98	MA	Cedral
	98	MA	Central do Maranhão
P2	98	MA	Centro do Guilherme
	98	MA	Centro Novo do Maranhão
	99	MA	Cidelândia
	98	MA	Conceição do Lago-Açu
	99	MA	Davinópolis
	99	MA	Dom Pedro
	98	MA	Duque Bacelar
	99	MA	Esperantinópolis
	99	MA	Feira Nova do

			Maranhão
P2	99	MA	Fernando Falcão
	99	MA	Formosa da Serra Negra
	99	MA	Fortaleza dos Nogueiras
	99	MA	Fortuna
	98	MA	Godofredo Viana
	99	MA	Gonçalves Dias
	99	MA	Governador Archer
	99	MA	Governador Edison Lobão
	99	MA	Governador Eugênio Barros
	99	MA	Governador Luiz Rocha
	98	MA	Governador Newton Bello
	98	MA	Governador Nunes Freire
P2	99	MA	Graça Aranha
	98	MA	Guimarães
	98	MA	Humberto de Campos
	98	MA	Icatu
	98	MA	Igarapé do Meio
	99	MA	Igarapé Grande
P2	99	MA	Itaipava do Grajaú
	99	MA	Itinga do Maranhão
P2	99	MA	Jatobá
	99	MA	Jenipapo dos Vieiras
	99	MA	João Lisboa
	99	MA	Joselândia
P2	98	MA	Junco do Maranhão
	99	MA	Lago do Junco
	99	MA	Lago dos Rodrigues
	99	MA	Lago Verde
P2	99	MA	Lagoa do Mato
	99	MA	Lagoa Grande do Maranhão
	99	MA	Lajeado Novo
	99	MA	Lima Campos
	99	MA	Loreto
	98	MA	Luís Domingues
	98	MA	Magalhães de Almeida
	98	MA	Maracaçumé
P2	98	MA	Marajá do Sena
P2	98	MA	Maranhãozinho
P2	98	MA	Mata Roma
	98	MA	Matinha
	98	MA	Matões do Norte
P2	98	MA	Milagres do Maranhão
	99	MA	Mirador
	98	MA	Miranda do Norte
	98	MA	Mirinzal
	99	MA	Montes Altos
	98	MA	Morros

	98	MA	Nina Rodrigues
	99	MA	Nova Colinas
P2	99	MA	Nova Iorque
	98	MA	Nova Olinda do Maranhão
	98	MA	Olho d'Água das Cunhãs
P2	98	MA	Olinda Nova do Maranhão
	98	MA	Palmeirândia
	99	MA	Paraibano
	99	MA	Passagem Franca
	99	MA	Pastos Bons
P2	98	MA	Paulino Neves
	98	MA	Paulo Ramos
	98	MA	Pedro do Rosário
	98	MA	Peri Mirim
	99	MA	Peritoró
	98	MA	Pio XII
	98	MA	Pirapemas
	99	MA	Poção de Pedras
	99	MA	Porto Franco
P2	98	MA	Porto Rico do Maranhão
	98	MA	Presidente Juscelino
P2	98	MA	Presidente Médici
	98	MA	Presidente Sarney
	98	MA	Presidente Vargas
	98	MA	Primeira Cruz
	98	MA	Raposa
	99	MA	Riachão
P2	99	MA	Ribamar Fiquene
	99	MA	Sambaíba
P2	99	MA	Santa Filomena do Maranhão
	98	MA	Santa Luzia do Paruá
	98	MA	Santa Quitéria do Maranhão
P2	98	MA	Santana do Maranhão
	98	MA	Santo Amaro do Maranhão
	99	MA	Santo Antônio dos Lopes
	98	MA	São Benedito do Rio Preto
	98	MA	São Bernardo
	99	MA	São Domingos do Azeitão
P2	99	MA	São Félix de Balsas
	99	MA	São Francisco do Brejão
	99	MA	São Francisco do Maranhão
	98	MA	São João Batista
P2	98	MA	São João do Carú
	99	MA	São João do Paraíso
	99	MA	São João do Soter
	99	MA	São João dos Patos
	99	MA	São José dos

			Basilios
	99	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
	99	MA	São Pedro da Água Branca
P2	99	MA	São Pedro dos Crentes
	99	MA	São Raimundo das Mangabeiras
P2	99	MA	São Raimundo do Doca Bezerra
P2	99	MA	São Roberto
	98	MA	São Vicente Ferrer
	98	MA	Satubinha
	99	MA	Senador Alexandre Costa
	99	MA	Senador La Rocque
P2	98	MA	Serrano do Maranhão
	99	MA	Sítio Novo
P2	99	MA	Sucupira do Norte
P2	99	MA	Sucupira do Riachão
	99	MA	Tasso Fragoso
	99	MA	Timbiras
	99	MA	Trizidela do Vale
	98	MA	Tufilândia
	98	MA	Turilândia
	98	MA	Urbano Santos
	99	MA	Vila Nova dos Martírios
P2	89	PI	Acauã
P2	86	PI	Agricolândia
	86	PI	Água Branca
	89	PI	Alagoinha do Piauí
P2	89	PI	Alegrete do Piauí
	86	PI	Alto Longá
P2	89	PI	Alvorada do Gurgueia
	86	PI	Amarante
	86	PI	Angical do Piauí
	89	PI	Anísio de Abreu
P2	89	PI	Antônio Almeida
P2	89	PI	Aroazes
P2	89	PI	Aroeiras do Itaim
P2	89	PI	Arraial
	86	PI	Assunção do Piauí
	89	PI	Avelino Lopes
	89	PI	Baixa Grande do Ribeiro
P2	89	PI	Barra D'Alcântara
P2	89	PI	Barreiras do Piauí
	86	PI	Barro Duro
	86	PI	Batalha
P2	89	PI	Bela Vista do Piauí
P2	89	PI	Belém do Piauí
	86	PI	Beneditinos
P2	89	PI	Bertolínia
P2	89	PI	Betânia do Piauí
P2	86	PI	Boa Hora

P2	89	PI	Bocaina
	89	PI	Bom Jesus
P2	86	PI	Bom Princípio do Piauí
P2	89	PI	Bonfim do Piauí
P2	86	PI	Boqueirão do Piauí
	86	PI	Brasileira
P2	89	PI	Brejo do Piauí
	86	PI	Buriti dos Lopes
	86	PI	Buriti dos Montes
	86	PI	Cabeceiras do Piauí
P2	89	PI	Cajazeiras do Piauí
	86	PI	Cajueiro da Praia
P2	89	PI	Caldeirão Grande do Piauí
P2	89	PI	Campinas do Piauí
P2	89	PI	Campo Alegre do Fidalgo
P2	89	PI	Campo Grande do Piauí
	86	PI	Campo Largo do Piauí
P2	89	PI	Canavieira
	89	PI	Canto do Buriti
	86	PI	Capitão de Campos
P2	89	PI	Capitão Gervásio Oliveira
	89	PI	Caracol
P2	86	PI	Carauabas do Piauí
P2	89	PI	Caridade do Piauí
	86	PI	Castelo do Piauí
P2	86	PI	Caxingó
	86	PI	Cocal
P2	86	PI	Cocal de Telha
P2	86	PI	Cocal dos Alves
P2	86	PI	Coivaras
P2	89	PI	Colônia do Gurguéia
	89	PI	Colônia do Piauí
P2	89	PI	Conceição do Canindé
P2	89	PI	Coronel José Dias
	89	PI	Corrente
	89	PI	Cristalândia do Piauí
	89	PI	Cristino Castro
	89	PI	Curimatá
P2	89	PI	Currais
P2	89	PI	Curral Novo do Piauí
P2	86	PI	Currinhos
	86	PI	Demerval Lobão
	89	PI	Dirceu Arcoverde
	89	PI	Dom Expedito Lopes
	89	PI	Dom Inocêncio
P2	86	PI	Domingos Mourão
	86	PI	Eleshão Veloso
P2	89	PI	Eliseu Martins
P2	89	PI	Fartura do Piauí

P2	89	PI	Flores do Piauí
P2	89	PI	Floresta do Piauí
P2	89	PI	Francinópolis
P2	89	PI	Francisco Ayres
P2	89	PI	Francisco Macedo
	89	PI	Francisco Santos
	89	PI	Fronteiras
P2	89	PI	Geminiano
	89	PI	Gilbués
	89	PI	Guadalupe
P2	89	PI	Guaribas
P2	86	PI	Hugo Napoleão
	86	PI	Ilha Grande
	89	PI	Inhuma
	89	PI	Ipiranga do Piauí
	89	PI	Isaías Coelho
	89	PI	Itainópolis
	89	PI	Itaueira
P2	89	PI	Jacobina do Piauí
	89	PI	Jaicós
P2	86	PI	Jardim do Mulato
P2	86	PI	Jatobá do Piauí
P2	89	PI	Jerumenha
P2	89	PI	João Costa
	86	PI	Joaquim Pires
P2	86	PI	Joca Marques
P2	86	PI	Juazeiro do Piauí
P2	89	PI	Júlio Borges
P2	89	PI	Jurema
	86	PI	Lagoa Alegre
	86	PI	Lagoa de São Francisco
P2	89	PI	Lagoa do Barro do Piauí
P2	86	PI	Lagoa do Piauí
P2	89	PI	Lagoa do Sítio
P2	86	PI	Lagoinha do Piauí
P2	89	PI	Landri Sales
	86	PI	Luís Correia
	86	PI	Luzilândia
	86	PI	Madeiro
P2	89	PI	Manoel Emídio
	89	PI	Marcolândia
P2	89	PI	Marcos Parente
	89	PI	Massapê do Piauí
	86	PI	Matias Olímpio
P2	86	PI	Miguel Leão
	86	PI	Milton Brandão
	86	PI	Monsenhor Gil
	89	PI	Monsenhor Hipólito
	89	PI	Monte Alegre do Piauí
P2	89	PI	Morro Cabeça no Tempo
	86	PI	Morro do Chapéu do Piauí

	86	PI	Murici dos Portelas
	89	PI	Nazaré do Piauí
P1	86	PI	Nazária
P2	86	PI	Nossa Senhora de Nazaré
	86	PI	Nossa Senhora dos Remédios
P2	89	PI	Nova Santa Rita
P2	89	PI	Novo Oriente do Piauí
P2	86	PI	Novo Santo Antônio
	86	PI	Olho D'Água do Piauí
	89	PI	Padre Marcos
P2	89	PI	Paes Landim
P2	89	PI	Pajeú do Piauí
P2	89	PI	Palmeira do Piauí
	86	PI	Palmeirais
P2	89	PI	Paquetá
	89	PI	Parnaguá
P2	86	PI	Passagem Franca do Piauí
P2	89	PI	Patos do Piauí
P2	86	PI	Pau D'Arco do Piauí
	89	PI	Paulistana
P2	89	PI	Pavussu
P2	89	PI	Pedro Laurentino
	89	PI	Pimenteiras
	89	PI	Pio IX
	86	PI	Piracuruca
	86	PI	Porto
P2	89	PI	Porto Alegre do Piauí
P2	86	PI	Prata do Piauí
	89	PI	Queimada Nova
	89	PI	Redenção do Gurguéia
	86	PI	Regeneração
P2	89	PI	Riacho Frio
P2	89	PI	Ribeira do Piauí
	89	PI	Ribeiro Gonçalves
	89	PI	Rio Grande do Piauí
P2	89	PI	Santa Cruz do Piauí
P2	89	PI	Santa Cruz dos Milagres
P2	89	PI	Santa Filomena
P2	89	PI	Santa Luz
P2	89	PI	Santa Rosa do Piauí
P2	89	PI	Santana do Piauí
P2	89	PI	Santo Antônio de Lisboa
P2	86	PI	Santo Antônio dos Milagres
P2	89	PI	Santo Inácio do Piauí
P2	89	PI	São Braz do Piauí
P2	86	PI	São Félix do Piauí
P2	89	PI	São Francisco de

			Assis do Piauí
P2	89	PI	São Francisco do Piauí
P2	89	PI	São Gonçalo do Gurgueia
P2	86	PI	São Gonçalo do Piauí
P2	89	PI	São João da Canabrava
P2	86	PI	São João da Fronteira
	86	PI	São João da Serra
P2	89	PI	São João da Varjota
	86	PI	São João do Arraial
	89	PI	São João do Piauí
P2	86	PI	São José do Divino
P2	89	PI	São José do Peixe
	89	PI	São José do Piauí
P2	89	PI	São Julião
P2	89	PI	São Lourenço do Piauí
P2	89	PI	São Luis do Piauí
P2	86	PI	São Miguel da Baixa Grande
P2	89	PI	São Miguel do Fidalgo
	86	PI	São Miguel do Tapuio
	86	PI	São Pedro do Piauí
P2	89	PI	Sebastião Barros
P2	89	PI	Sebastião Leal
	86	PI	Sigefredo Pacheco
	89	PI	Simões
	89	PI	Simplicio Mendes
P2	89	PI	Socorro do Piauí
P2	89	PI	Sussuapara
P2	89	PI	Tamboril do Piauí
P2	89	PI	Tanque do Piauí
	89	PI	Uruçuí
	89	PI	Valença do Piauí
P2	89	PI	Várzea Branca
P2	89	PI	Várzea Grande
P2	89	PI	Vera Mendes
P2	89	PI	Vila Nova do Piauí
P2	89	PI	Wall Ferraz
	88	CE	Abaíara
	85	CE	Acarape
	88	CE	Aiuaba
	88	CE	Alcântaras
	88	CE	Altaneira
	88	CE	Alto Santo
	88	CE	Antonina do Norte
	85	CE	Apuiarés
	85	CE	Aracoiaba
	88	CE	Ararendá
	88	CE	Araripe
	85	CE	Aratuba
	88	CE	Arneiroz

	88	CE	Assaré
	88	CE	Aurora
P2	88	CE	Baixio
	88	CE	Banabuiú
	85	CE	Barreira
	88	CE	Barro
	88	CE	Barroquinha
	88	CE	Campos Sales
	85	CE	Capistrano
	85	CE	Caridade
	88	CE	Cariré
	88	CE	Caririaçu
	88	CE	Cariús
	88	CE	Carnaubal
	88	CE	Catarina
	88	CE	Catunda
	88	CE	Cedro
	88	CE	Chaval
	88	CE	Choró
	85	CE	Chorozinho
	88	CE	Coreaú
	88	CE	Croatá
	88	CE	Cruz
	88	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
	88	CE	Ererê
	88	CE	Farias Brito
	88	CE	Forquilha
	88	CE	Fortim
	88	CE	Frecheirinha
	85	CE	General Sampaio
	88	CE	Graça
P2	88	CE	Granjeiro
	88	CE	Groaíras
	85	CE	Guaiúba
	85	CE	Guaramiranga
	88	CE	Hidrolândia
	88	CE	Ibaretama
	88	CE	Ibiapina
	88	CE	Ibicuitinga
	88	CE	Icapuí
	88	CE	Independência
	88	CE	Ipaporanga
	88	CE	Ipaumirim
	88	CE	Iracema
	88	CE	Irauçuba
	88	CE	Itaíba
	88	CE	Itapiúna
	88	CE	Itatira
	88	CE	Jaguaretama
	88	CE	Jaguari bara
	88	CE	Jardim
	88	CE	Jati
	88	CE	Jijoca de Jericoacoara

	88	CE	Jucás
	88	CE	Madalena
	88	CE	Marco
	88	CE	Martinópolis
	88	CE	Meruoca
	88	CE	Milagres
	88	CE	Milhã
	88	CE	Miraíma
	88	CE	Monsenhor Tabosa
	88	CE	Moraijo
	88	CE	Morrinhos
	88	CE	Mucambo
	85	CE	Mulungu
	88	CE	Nova Olinda
	88	CE	Novo Oriente
	85	CE	Ocara
	88	CE	Orós
	85	CE	Pacoti
	88	CE	Pacujá
	88	CE	Palhano
	85	CE	Palmácia
	85	CE	Paramoti
	88	CE	Penaforte
	88	CE	Pereiro
	85	CE	Pindoretama
	88	CE	Piquet Carneiro
	88	CE	Pires Ferreira
	88	CE	Poranga
	88	CE	Porteiras
	88	CE	Potengi
	88	CE	Potiretama
	88	CE	Quiterianópolis
	88	CE	Quixelô
	88	CE	Quixeré
	85	CE	Redenção
	88	CE	Reriutaba
	88	CE	Saboeiro
	88	CE	Salitre
	88	CE	Santana do Acaraú
	88	CE	Santana do Cariri
	88	CE	São João do Jaguaribe
	85	CE	São Luís do Curu
	88	CE	Senador Pompeu
	88	CE	Senador Sá
	88	CE	Solonópolis
	88	CE	Tabuleiro do Norte
	88	CE	Tamboril
	88	CE	Tarrafas
	85	CE	Tejuçuoca
	85	CE	Tururu
	88	CE	Umari
	85	CE	Umirim
	85	CE	Uruburetama

	88	CE	Uruoca
	88	CE	Varjota
	84	RN	Acari
	84	RN	Afonso Bezerra
P2	84	RN	Água Nova
	84	RN	Alexandria
P2	84	RN	Almino Afonso
	84	RN	Alto do Rodrigues
	84	RN	Angicos
	84	RN	Antônio Martins
	84	RN	Areia Branca
	84	RN	Arês
	84	RN	Augusto Severo
	84	RN	Baía Formosa
	84	RN	Baraúna
	84	RN	Barcelona
	84	RN	Bento Fernandes
P2	84	RN	Bodó
	84	RN	Bom Jesus
	84	RN	Brejinho
	84	RN	Caiçara do Norte
	84	RN	Caiçara do Rio do Vento
	84	RN	Campo Redondo
	84	RN	Caraúbas
	84	RN	Carnaúba dos Dantas
	84	RN	Carnaubais
	84	RN	Cerro Corá
P2	84	RN	Coronel Ezequiel
P2	84	RN	Coronel João Pessoa
	84	RN	Cruzeta
	84	RN	Doutor Severiano
P2	84	RN	Encanto
P2	84	RN	Equador
	84	RN	Espírito Santo
	84	RN	Extremoz
P2	84	RN	Felipe Guerra
P2	84	RN	Fernando Pedroza
	84	RN	Florânia
P2	84	RN	Francisco Dantas
P2	84	RN	Fruitoso Gomes
P2	84	RN	Galinhas
	84	RN	Goianinha
	84	RN	Governador Dix-Sept Rosado
	84	RN	Grossos
	84	RN	Guamaré
	84	RN	Ielmo Marinho
	84	RN	Ipanguaçu
P2	84	RN	Ipueira
	84	RN	Itajá
	84	RN	Itaú
	84	RN	Jaçanã
	84	RN	Jandaíra

P2	84	RN	Janduí
	84	RN	Januário Cicco
	84	RN	Japi
P2	84	RN	Jardim de Angicos
	84	RN	Jardim de Piranhas
	84	RN	Jardim do Seridó
P2	84	RN	João Dias
P2	84	RN	José da Penha
	84	RN	Jucurutu
	84	RN	Jundiá
	84	RN	Lagoa d'Anta
	84	RN	Lagoa de Pedras
	84	RN	Lagoa de Velhos
	84	RN	Lagoa Nova
	84	RN	Lagoa Salgada
	84	RN	Lajes
P2	84	RN	Lajes Pintadas
P2	84	RN	Lucrecia
	84	RN	Luís Gomes
	84	RN	Macau
P2	84	RN	Major Sales
	84	RN	Marcelino Vieira
	84	RN	Martins
	84	RN	Maxaranguape
P2	84	RN	Messias Targino
	84	RN	Montanhas
	84	RN	Monte Alegre
	84	RN	Monte das Gameleiras
	84	RN	Nísia Floresta
P2	84	RN	Olho-d'Água do Borges
P2	84	RN	Ouro Branco
P2	84	RN	Paraná
P2	84	RN	Paraú
P2	84	RN	Parazinho
	84	RN	Parelhas
	84	RN	Passa e Fica
	84	RN	Passagem
	84	RN	Patu
	84	RN	Pau dos Ferros
	84	RN	Pedra Grande
P2	84	RN	Pedra Preta
	84	RN	Pedro Avelino
	84	RN	Pedro Velho
	84	RN	Pendências
P2	84	RN	Pilões
	84	RN	Poço Branco
	84	RN	Portalegre
	84	RN	Porto do Mangue
	84	RN	Presidente Juscelino
	84	RN	Pureza
P2	84	RN	Rafael Fernandes
P2	84	RN	Rafael Godeiro

P2	84	RN	Riacho da Cruz
P2	84	RN	Riacho de Santana
	84	RN	Riachuelo
	84	RN	Rio do Fogo
P2	84	RN	Rodolfo Fernandes
	84	RN	Ruy Barbosa
	84	RN	Santa Maria
	84	RN	Santana do Matos
P2	84	RN	Santana do Seridó
	84	RN	Santo Antônio
P2	84	RN	São Bento do Norte
P2	84	RN	São Bento do Trairí
P2	84	RN	São Fernando
P2	84	RN	São Francisco do Oeste
	84	RN	São João do Sabugi
	84	RN	São José do Campestre
P2	84	RN	São José do Seridó
	84	RN	São Miguel
	84	RN	São Miguel do Gostoso
	84	RN	São Paulo do Potengi
	84	RN	São Pedro
	84	RN	São Rafael
	84	RN	São Tomé
	84	RN	São Vicente
	84	RN	Senador Elói de Souza
P2	84	RN	Senador Georgino Avelino
	84	RN	Serra de São Bento
	84	RN	Serra do Mel
	84	RN	Serra Negra do Norte
	84	RN	Serrinha
P2	84	RN	Serrinha dos Pintos
P2	84	RN	Severiano Melo
	84	RN	Sítio Novo
P2	84	RN	Taboleiro Grande
	84	RN	Taipu
	84	RN	Tangará
	84	RN	Tenente Ananias
P2	84	RN	Tenente Laurentino Cruz
	84	RN	Tibau
	84	RN	Tibau do Sul
P2	84	RN	Timbaúba dos Batistas
P2	84	RN	Triunfo Potiguar
	84	RN	Umarizal
	84	RN	Upanema
	84	RN	Várzea
P2	84	RN	Venha-Ver
	84	RN	Vera Cruz
P2	84	RN	Viçosa
	84	RN	Vila Flor
	83	PB	Água Branca

P2	83	PB	Aguiar
	83	PB	Alagoa Grande
	83	PB	Alagoa Nova
	83	PB	Alagoinha
	83	PB	Alcantil
P2	83	PB	Algodão de Jandaíra
	83	PB	Alhandra
P2	83	PB	Amparo
	83	PB	Aparecida
	83	PB	Araçagi
	83	PB	Arara
	83	PB	Araruna
	83	PB	Areia
P2	83	PB	Areia de Baraúnas
	83	PB	Areial
	83	PB	Aroeiras
P2	83	PB	Assunção
	83	PB	Baía da Traição
	83	PB	Bananeiras
	83	PB	Baraúna
	83	PB	Barra de Santa Rosa
	83	PB	Barra de Santana
	83	PB	Barra de São Miguel
	83	PB	Belém
	83	PB	Belém do Brejo do Cruz
P2	83	PB	Bernardino Batista
P2	83	PB	Boa Ventura
	83	PB	Boa Vista
P2	83	PB	Bom Jesus
P2	83	PB	Bom Sucesso
	83	PB	Bonito de Santa Fé
	83	PB	Boqueirão
P2	83	PB	Borborema
	83	PB	Brejo do Cruz
P2	83	PB	Brejo dos Santos
	83	PB	Caaporã
	83	PB	Cabaceiras
	83	PB	Cachoeira dos Índios
P2	83	PB	Cacimba de Areia
	83	PB	Cacimba de Dentro
	83	PB	Cacimbas
	83	PB	Caiçara
	83	PB	Cajazeirinhas
	83	PB	Caldas Brandão
P2	83	PB	Camalaú
	83	PB	Capim
	83	PB	Caraúbas
P2	83	PB	Carrapateira
	83	PB	Casserengue
P2	83	PB	Catingueira
	83	PB	Catolé do Rocha

	83	PB	Caturité
	83	PB	Conceição
	83	PB	Condado
	83	PB	Conde
P2	83	PB	Congo
	83	PB	Coremas
P2	83	PB	Coxixola
	83	PB	Cruz do Espírito Santo
	83	PB	Cubati
	83	PB	Cuité
	83	PB	Cuité de Mamanguape
	83	PB	Cuitegi
P2	83	PB	Curral de Cima
P2	83	PB	Curral Velho
	83	PB	Damião
	83	PB	Desterro
	83	PB	Diamante
	83	PB	Dona Inês
	83	PB	Duas Estradas
P2	83	PB	Emas
	83	PB	Fagundes
P2	83	PB	Frei Martinho
	83	PB	Gado Bravo
P1	83	PB	Gurinhém
	83	PB	Gurjão
P2	83	PB	Ibiara
	83	PB	Igaracy
	83	PB	Imaculada
	83	PB	Ingá
	83	PB	Itabaiana
	83	PB	Itaporanga
	83	PB	Itapororoca
	83	PB	Itatuba
	83	PB	Jacaraú
	83	PB	Jericó
P2	10	PB	Joca Claudino
	83	PB	Juarez Távora
	83	PB	Juazeirinho
	83	PB	Junco do Seridó
	83	PB	Juripiranga
	83	PB	Juru
P2	83	PB	Lagoa
	83	PB	Lagoa de Dentro
	83	PB	Lagoa Seca
P2	83	PB	Lastro
	83	PB	Livramento
P2	83	PB	Logradouro
	83	PB	Lucena
P2	83	PB	Mãe d'Água
	83	PB	Malta
	83	PB	Manaira
	83	PB	Marcação
	83	PB	Mari

	83	PB	Marizópolis
	83	PB	Massaranduba
	83	PB	Mataraca
P2	83	PB	Matinhas
P2	83	PB	Mato Grosso
	83	PB	Maturéia
	83	PB	Mogeiro
	83	PB	Montadas
P2	83	PB	Monte Horebe
	83	PB	Mulungu
	83	PB	Natuba
	83	PB	Nazarezinho
	83	PB	Nova Floresta
P2	83	PB	Nova Olinda
P2	83	PB	Nova Palmeira
	83	PB	Olho d'Água
P2	83	PB	Olivedos
P2	83	PB	Ouro Velho
P2	83	PB	Parari
P2	83	PB	Passagem
	83	PB	Paulista
P2	83	PB	Pedra Branca
	83	PB	Pedra Lavrada
	83	PB	Pedras de Fogo
	83	PB	Pedro Régis
	83	PB	Piancó
	83	PB	Picuí
	83	PB	Pilar
	83	PB	Pilões
	83	PB	Pilõesinhos
	83	PB	Pirpirituba
	83	PB	Pitimbu
	83	PB	Pocinhos
P2	83	PB	Poço Dantas
P2	83	PB	Poço de José de Moura
P2	83	PB	Prata
	83	PB	Princesa Isabel
	83	PB	Puxinanã
P2	83	PB	Quixabá
	83	PB	Remígio
P2	83	PB	Riachão
	83	PB	Riachão do Bacamarte
	83	PB	Riachão do Poço
	83	PB	Riacho de Santo Antônio
	83	PB	Riacho dos Cavalos
	83	PB	Rio Tinto
P2	83	PB	Salgadinho
	83	PB	Salgado de São Félix
	83	PB	Santa Cecília
	83	PB	Santa Cruz
P2	83	PB	Santa Helena
P2	83	PB	Santa Inês

	83	PB	Santa Luzia
	83	PB	Santa Teresinha
P2	83	PB	Santana de Mangueira
	83	PB	Santana dos Garrotes
P2	83	PB	Santo André
	83	PB	São Bentinho
P2	83	PB	São Domingos
	83	PB	São Domingos do Cariri
P2	83	PB	São Francisco
	83	PB	São João do Cariri
	83	PB	São João do Rio do Peixe
P2	83	PB	São João do Tigre
	83	PB	São José da Lagoa Tapada
P2	83	PB	São José de Caiana
P2	83	PB	São José de Espinharas
	83	PB	São José de Piranhas
P2	83	PB	São José de Princesa
P2	83	PB	São José do Bonfim
P2	83	PB	São José do Brejo do Cruz
P2	83	PB	São José do Sabugi
P2	83	PB	São José dos Cordeiros
	83	PB	São José dos Ramos
	83	PB	São Mamede
	83	PB	São Miguel de Taipu
	83	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça
P2	83	PB	São Sebastião do Umbuzeiro
	83	PB	Seridó
	83	PB	Serra Branca
	83	PB	Serra da Raiz
P2	83	PB	Serra Grande
	83	PB	Serra Redonda
	83	PB	Serraria
	83	PB	Sertãozinho
P2	83	PB	Sobrado
	83	PB	Solânea
	83	PB	Soledade
P2	83	PB	Sossêgo
	83	PB	Sumé
	10	PB	Tacima
	83	PB	Taperoá
	83	PB	Tavares
	83	PB	Teixeira
P2	83	PB	Tenório
	83	PB	Triunfo
	83	PB	Uiraúna
	83	PB	Umbuzeiro
P2	83	PB	Várzea

P2	83	PB	Vieirópolis
P2	83	PB	Vista Serrana
P2	83	PB	Zabelê
	87	PE	Afrânio
	81	PE	Agrestina
	87	PE	Alagoinha
	81	PE	Altinho
	81	PE	Amaraji
	87	PE	Angelim
	81	PE	Araçoiaba
	81	PE	Barra de Guabiraba
	81	PE	Belém de Maria
	87	PE	Belém de São Francisco
	87	PE	Betânia
	87	PE	Brejão
	87	PE	Brejinho
	81	PE	Buenos Aires
	81	PE	Cachoeirinha
	87	PE	Caetés
	87	PE	Calçado
	87	PE	Calumbi
	81	PE	Camocim de São Félix
	81	PE	Camutanga
	87	PE	Canhotinho
	87	PE	Capoeiras
	87	PE	Carnaíba
	87	PE	Carnaubeira da Penha
	81	PE	Casinhas
	87	PE	Cedro
	81	PE	Chã de Alegria
	81	PE	Chã Grande
	81	PE	Condado
	87	PE	Correntes
	81	PE	Cortês
	81	PE	Cumaru
	81	PE	Cupira
	87	PE	Dormentes
	81	PE	Feira Nova
	81	PE	Fernando de Noronha
	81	PE	Ferreiros
	87	PE	Flores
	87	PE	Floresta
	81	PE	Frei Miguelinho
	81	PE	Gameleira
	81	PE	Glória do Goitá
	87	PE	Granito
	87	PE	Iati
	87	PE	Ibimirim
	87	PE	Ibirajuba
	87	PE	Iguaraci
	81	PE	Ilha de Itamaracá
	87	PE	Inajá

	87	PE	Ingazeira
	87	PE	Ipubi
	87	PE	Itacuruba
	87	PE	Itaíba
	87	PE	Itapetim
	81	PE	Itapissuma
	81	PE	Itaquitinga
	81	PE	Jaqueira
	81	PE	Jataúba
	87	PE	Jatobá
	81	PE	Joaquim Nabuco
	87	PE	Jucati
	87	PE	Jupi
	87	PE	Jurema
	81	PE	Lagoa do Carro
	81	PE	Lagoa do Itaenga
	87	PE	Lagoa do Ouro
	81	PE	Lagoa dos Gatos
	87	PE	Lagoa Grande
	81	PE	Macaparana
	81	PE	Machados
	87	PE	Manari
	81	PE	Maraial
	87	PE	Mirandiba
	87	PE	Moreilândia
	81	PE	Orobó
	87	PE	Orocó
	87	PE	Palmeirina
	81	PE	Panelas
	87	PE	Paranatama
	87	PE	Parnamirim
	81	PE	Passira
	87	PE	Pedra
	87	PE	Poção
	81	PE	Pombos
	81	PE	Primavera
	81	PE	Quipapá
	87	PE	Quixaba
	81	PE	Riacho das Almas
	81	PE	Rio Formoso
	81	PE	Sairé
	81	PE	Salgadinho
	87	PE	Saloá
	87	PE	Sanharó
	87	PE	Santa Cruz
	87	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
	87	PE	Santa Filomena
	81	PE	Santa Maria do Cambucá
	87	PE	Santa Terezinha
	81	PE	São Benedito do Sul
	87	PE	São João
	81	PE	São Joaquim do Monte

	81	PE	São José da Coroa Grande
	81	PE	São Vicente Ferrer
	87	PE	Serrita
P2	87	PE	Solidão
	87	PE	Tabira
	81	PE	Tacaimbó
	87	PE	Tacaratu
	81	PE	Tamandaré
	81	PE	Taquaritinga do Norte
	87	PE	Terezinha
	87	PE	Terra Nova
	81	PE	Tracunhaém
	87	PE	Trindade
	87	PE	Triunfo
	87	PE	Tupanatinga
	87	PE	Tuparetama
	87	PE	Venturosa
	87	PE	Verdejante
	81	PE	Vertente do Lério
	81	PE	Vertentes
	81	PE	Xexéu
	82	AL	Água Branca
	82	AL	Anadia
	82	AL	Barra de Santo Antônio
	82	AL	Barra de São Miguel
	82	AL	Batalha
P2	82	AL	Belém
P2	82	AL	Belo Monte
	82	AL	Boca da Mata
	82	AL	Branquinha
	82	AL	Cacimbinhas
	82	AL	Cajueiro
	82	AL	Campestre
	82	AL	Campo Grande
	82	AL	Canapi
	82	AL	Capela
	82	AL	Carneiros
P2	82	AL	Chã Preta
	82	AL	Coité do Nóia
	82	AL	Colônia Leopoldina
	82	AL	Coqueiro Seco
	82	AL	Craibas
	82	AL	Dois Riachos
	82	AL	Estrela de Alagoas
	82	AL	Feira Grande
	82	AL	Feliz Deserto
	82	AL	Flexeiras
	82	AL	Ibateguara
	82	AL	Igaci
	82	AL	Igreja Nova
	82	AL	Inhapi

	82	AL	Jacaré dos Homens
	82	AL	Jacuípe
	82	AL	Japaratinga
	82	AL	Jaramataia
	82	AL	Jequiá da Praia
	82	AL	Joaquim Gomes
	82	AL	Jundiá
	82	AL	Junqueiro
	82	AL	Lagoa da Canoa
	82	AL	Limoeiro de Anadia
	82	AL	Major Isidoro
P2	82	AL	Mar Vermelho
	82	AL	Maragogi
	82	AL	Maravilha
	82	AL	Maribondo
	82	AL	Mata Grande
	82	AL	Matriz de Camaragibe
	82	AL	Messias
P2	82	AL	Minador do Negrão
	82	AL	Monteirópolis
	82	AL	Murici
	82	AL	Novo Lino
	82	AL	Olho d'Água das Flores
	82	AL	Olho d'Água do Casado
P2	82	AL	Olho d'Água Grande
	82	AL	Oliveira
	82	AL	Ouro Branco
	82	AL	Palestina
	82	AL	Pão de Açúcar
	82	AL	Pariconha
	82	AL	Paripueira
	82	AL	Passo de Camaragibe
	82	AL	Paulo Jacinto
	82	AL	Piaçabuçu
P2	82	AL	Pindoba
	82	AL	Piranhas
P2	82	AL	Poço das Trincheiras
	82	AL	Porto Calvo
	82	AL	Porto de Pedras
	82	AL	Porto Real do Colégio
	82	AL	Quebrangulo
	82	AL	Roteiro
	82	AL	Santa Luzia do Norte
	82	AL	Santana do Mundaú
P2	82	AL	São Brás
	82	AL	São José da Laje
	82	AL	São Miguel dos Milagres
	82	AL	Satuba
	82	AL	Senador Rui Palmeira

P2	82	AL	Tanque d'Arca
	82	AL	Taquarana
	82	AL	Traipu
	82	AL	Viçosa
P2	79	SE	Amparo de São Francisco
	79	SE	Aquidabã
	79	SE	Araúá
	79	SE	Areia Branca
	79	SE	Barra dos Coqueiros
	79	SE	Boquim
P2	79	SE	Brejo Grande
	79	SE	Campo do Brito
P2	79	SE	Canhoba
	79	SE	Canindé de São Francisco
	79	SE	Carira
	79	SE	Carmópolis
P2	79	SE	Cedro de São João
	79	SE	Cristinápolis
P2	79	SE	Cumbe
	79	SE	Divina Pastora
P2	79	SE	Feira Nova
	79	SE	Frei Paulo
P2	79	SE	Gararu
P2	79	SE	General Maynard
P2	79	SE	Gracho Cardoso
P2	79	SE	Ilha das Flores
	79	SE	Indiaroba
P2	79	SE	Itabi
	79	SE	Japarutuba
	79	SE	Japoatã
	79	SE	Laranjeiras
P2	79	SE	Macambira
P2	79	SE	Malhada dos Bois
	79	SE	Malhador
	79	SE	Maruim
	79	SE	Moita Bonita
P2	79	SE	Monte Alegre de Sergipe
P2	79	SE	Muribeca
	79	SE	Neópolis
P2	79	SE	Nossa Senhora Aparecida
	79	SE	Nossa Senhora das Dores
P2	79	SE	Nossa Senhora de Lourdes
	79	SE	Pacatuba
P2	79	SE	Pedra Mole
	79	SE	Pedrinhas
P2	79	SE	Pinhão
	79	SE	Pirambu
	79	SE	Poço Verde
	79	SE	Porto da Folha
	79	SE	Propriá
	79	SE	Riachão do Dantas

	79	SE	Riachuelo
	79	SE	Ribeirópolis
	79	SE	Rosário do Catete
	79	SE	Salgado
	79	SE	Santa Luzia do Itanhý
P2	79	SE	Santa Rosa de Lima
P2	79	SE	Santana do São Francisco
	79	SE	Santo Amaro das Brotas
	79	SE	São Domingos
P2	79	SE	São Francisco
P2	79	SE	São Miguel do Aleixo
	79	SE	Siriri
P2	79	SE	Telha
	79	SE	Tomar do Geru
	79	SE	Umbaúba
	77	BA	Abaíra
	75	BA	Abaré
	75	BA	Acajutiba
	75	BA	Adustina
	75	BA	Água Fria
P2	73	BA	Aiquara
	73	BA	Alcobaça
P2	73	BA	Almadina
	75	BA	Amélia Rodrigues
	74	BA	América Dourada
	77	BA	Anagé
	75	BA	Andaraí
	74	BA	Andorinha
	77	BA	Angical
P2	75	BA	Anguera
	75	BA	Antas
P2	75	BA	Antônio Cardoso
P2	74	BA	Antônio Gonçalves
	75	BA	Aporá
	73	BA	Apuarema
	75	BA	Araças
	77	BA	Aracatu
P2	75	BA	Aramari
P2	73	BA	Arataca
P2	75	BA	Aratuípe
	73	BA	Aurelino Leal
	77	BA	Baianópolis
	74	BA	Baixa Grande
P2	75	BA	Banzaê
	77	BA	Barra da Estiva
	74	BA	Barra do Mendes
P2	73	BA	Barra do Rocha
	74	BA	Barro Alto
P2	73	BA	Barro Preto
	75	BA	Barrocas
	73	BA	Belmonte

	77	BA	Belo Campo
	75	BA	Biritinga
	77	BA	Boa Nova
	75	BA	Boa Vista do Tupim
P2	77	BA	Bom Jesus da Serra
	75	BA	Boninal
	75	BA	Bonito
	77	BA	Boquira
	77	BA	Botuporã
	75	BA	Brejões
P2	77	BA	Brejoândia
	77	BA	Brotas de Macaúbas
	73	BA	Buerarema
	77	BA	Buritama
P2	77	BA	Caatiba
	75	BA	Cabaceiras do Paraguaçu
	77	BA	Caculé
P2	74	BA	Caém
	77	BA	Caetanos
	74	BA	Cafarnaum
	75	BA	Cairu
	74	BA	Caldeirão Grande
	74	BA	Campo Alegre de Lourdes
P2	77	BA	Canápolis
	74	BA	Canarana
P2	75	BA	Candeal
	77	BA	Candiba
	77	BA	Cândido Sales
	75	BA	Canudos
P2	75	BA	Capela do Alto Alegre
	74	BA	Capim Grosso
P2	77	BA	Caraíbas
	73	BA	Caravelas
P2	75	BA	Cardeal da Silva
	77	BA	Carinhanha
	75	BA	Castro Alves
P2	77	BA	Catolândia
P2	77	BA	Caturama
	74	BA	Central
P2	75	BA	Chorrochó
	75	BA	Cipó
	73	BA	Coaraci
	77	BA	Cocos
	75	BA	Conceição da Feira
	75	BA	Conceição do Almeida
	75	BA	Conde
	77	BA	Condeúba
P2	77	BA	Contendas do Sincorá
	75	BA	Coração de Maria
P2	77	BA	Cordeiros
	77	BA	Coribe

	75	BA	Coronel João Sá
	77	BA	Cotegipe
P2	73	BA	Cravolândia
	75	BA	Crisópolis
	77	BA	Cristópolis
P2	73	BA	Dário Meira
	77	BA	Dom Basílio
P2	75	BA	Dom Macedo Costa
P2	75	BA	Elísio Medrado
	77	BA	Encruzilhada
P2	77	BA	Érico Cardoso
	75	BA	Fátima
P2	77	BA	Feira da Mata
	74	BA	Filadélfia
P2	73	BA	Firmino Alves
P2	73	BA	Floresta Azul
	77	BA	Formosa do Rio Preto
P2	75	BA	Gavião
P2	74	BA	Gentio do Ouro
	75	BA	Glória
P2	73	BA	Gongogi
	75	BA	Governador Mangabeira
P2	77	BA	Guajeru
	73	BA	Guaratinga
	75	BA	Heliópolis
	75	BA	Iaçu
	77	BA	Ibiassucê
	73	BA	Ibicaraí
	77	BA	Ibicoara
	73	BA	Ibicuí
	74	BA	Ibipeba
	77	BA	Ibipitanga
	75	BA	Ibiquera
	73	BA	Ibirapitanga
P2	73	BA	Ibirapuã
	73	BA	Ibirataia
	77	BA	Ibitiara
	74	BA	Ibititá
	77	BA	Ibotirama
P2	75	BA	Ichu
	77	BA	Igaporã
	73	BA	Igrapiúna
	73	BA	Iguaiá
	75	BA	Ipecaetá
	77	BA	Ipupiara
P2	73	BA	Irajuba
P2	77	BA	Iramaia
	75	BA	Iraquara
	75	BA	Irará
	73	BA	Itabela
	73	BA	Itacaré
	75	BA	Itaeté

P2	73	BA	Itagi
	73	BA	Itagibá
	73	BA	Itagimirim
P2	74	BA	Itaguaçu da Bahia
P2	73	BA	Itaju do Colônia
	73	BA	Itajuípe
	73	BA	Itamarí
	77	BA	Itambé
	75	BA	Itanagra
	73	BA	Itanhém
	71	BA	Itaparica
P2	73	BA	Itapé
	73	BA	Itapebí
P2	73	BA	Itapitanga
P2	73	BA	Itaquara
	73	BA	Itarantim
	75	BA	Itatim
	73	BA	Itiruçu
	73	BA	Itororó
	77	BA	Ituaçu
	73	BA	Ituberá
	77	BA	Iuiú
P2	77	BA	Jaborandi
	77	BA	Jacaraci
	75	BA	Jaguaripe
	75	BA	Jandaíra
	75	BA	Jiquitirá
	73	BA	Jitaúna
	74	BA	João Dourado
P2	73	BA	Jucuruçu
	74	BA	Jussara
P2	73	BA	Jussari
P2	77	BA	Jussiape
P2	73	BA	Lafaiete Coutinho
	77	BA	Lagoa Real
	75	BA	Laje
P2	73	BA	Lajedão
	75	BA	Lajedinho
P2	73	BA	Lajedo do Tabocal
P2	75	BA	Lamarão
	74	BA	Lapão
	75	BA	Lençóis
	77	BA	Licínio de Almeida
P2	74	BA	Macajuba
	77	BA	Macarani
P2	75	BA	Macururé
	71	BA	Madre de Deus
P2	77	BA	Maetinga
P2	77	BA	Maiquínique
	74	BA	Mairi
	77	BA	Malhada
P2	77	BA	Malhada de Pedras
	73	BA	Manoel Vitorino
P2	77	BA	Mansidão

	73	BA	Maracás
	73	BA	Maraú
P2	75	BA	Marcionílio Souza
	73	BA	Mascote
P2	77	BA	Matina
	73	BA	Medeiros Neto
	74	BA	Miguel Calmon
P2	75	BA	Milagres
	74	BA	Mirangaba
P2	77	BA	Mirante
P2	77	BA	Morpará
	77	BA	Mortugaba
	75	BA	Mucugê
	74	BA	Mulungu do Morro
	74	BA	Mundo Novo
P2	75	BA	Muniz Ferreira
	77	BA	Muquém de São Francisco
	75	BA	Murituba
	75	BA	Mutuípe
	75	BA	Nazaré
	73	BA	Nilo Peçanha
	75	BA	Nordestina
	73	BA	Nova Canaã
P2	75	BA	Nova Fátima
	73	BA	Nova Ibiá
P2	73	BA	Nova Itarana
P2	75	BA	Nova Redenção
	75	BA	Nova Soure
P2	77	BA	Novo Horizonte
	75	BA	Novo Triunfo
	75	BA	Olindina
	77	BA	Oliveira dos Brejinhos
P2	75	BA	Ouriçangas
	74	BA	Ouroândia
	77	BA	Palmas de Monte Alto
P2	75	BA	Palmeiras
	77	BA	Paramirim
	77	BA	Paratinga
	75	BA	Paripiranga
P2	73	BA	Pau Brasil
	75	BA	Pé de Serra
P2	75	BA	Pedrao
	75	BA	Pedro Alexandre
	77	BA	Piatã
	77	BA	Pindaí
	74	BA	Pindobaçu
P2	75	BA	Pintadas
P2	73	BA	Pirai do Norte
P2	77	BA	Piripá
	74	BA	Pirituba
P2	73	BA	Planaltino
	77	BA	Planalto

	74	BA	Ponto Novo
	73	BA	Potiraguá
	73	BA	Prado
	74	BA	Presidente Dutra
	77	BA	Presidente Jânio Quadros
	73	BA	Presidente Tancredo Neves
	75	BA	Queimadas
	75	BA	Quijingue
P2	74	BA	Quixabeira
	75	BA	Rafael Jambeiro
	75	BA	Retirolândia
	77	BA	Riachão das Neves
	75	BA	Ribeira do Amparo
P2	77	BA	Ribeirão do Largo
	77	BA	Rio de Contas
	77	BA	Rio do Antônio
	77	BA	Rio do Pires
P2	75	BA	Rodelas
	75	BA	Ruy Barbosa
	75	BA	Salinas da Margarida
	75	BA	Santa Bárbara
	75	BA	Santa Brígida
	73	BA	Santa Cruz Cabralia
P2	73	BA	Santa Cruz da Vitória
P2	73	BA	Santa Inês
	73	BA	Santa Luzia
	77	BA	Santa Rita de Cássia
	75	BA	Santa Teresinha
	77	BA	Santana
P2	75	BA	Santanópolis
	77	BA	São Desidério
P2	75	BA	São Domingos
	75	BA	São Felipe
	75	BA	São Félix
	77	BA	São Félix do Coribe
	74	BA	São Gabriel
P2	73	BA	São José da Vitória
P2	74	BA	São José do Jacuípe
P2	75	BA	São Miguel das Matas
	75	BA	Sapeaçu
	75	BA	Sátiro Dias
	75	BA	Saubara
P2	74	BA	Saúde
P2	77	BA	Sebastião Laranjeiras
	77	BA	Serra Dourada
	75	BA	Serra Preta
	74	BA	Serrolândia
P2	77	BA	Sítio do Mato
	75	BA	Sítio do Quinto

	74	BA	Sobradinho
	75	BA	Souto Soares
P2	77	BA	Tabocas do Brejo Velho
	77	BA	Tanhaçu
	77	BA	Tanque Novo
P2	75	BA	Tanquinho
	75	BA	Taperoá
	74	BA	Tapiramutá
P2	75	BA	Teodoro Sampaio
	75	BA	Teofilândia
	73	BA	Teolândia
	75	BA	Terra Nova
	77	BA	Tremedal
	74	BA	Uauá
	75	BA	Ubaíra
	73	BA	Ubaitaba
	73	BA	Ubatã
	74	BA	Uibaí
	74	BA	Umburanas
	73	BA	Una
	77	BA	Urandi
	73	BA	Uruçuca
	75	BA	Utinga
	75	BA	Valente
	74	BA	Várzea da Roça
	74	BA	Várzea do Poço
	74	BA	Várzea Nova
P2	75	BA	Varzedo
P2	73	BA	Vereda
P2	75	BA	Wagner
	77	BA	Wanderley
	73	BA	Wenceslau Guimarães
	34	MG	Abadia dos Dourados
	37	MG	Abaeté
	31	MG	Abre Campo
P2	31	MG	Acaiaca
	33	MG	Açucena
	33	MG	Água Boa
	34	MG	Água Comprida
P2	35	MG	Aguanil
	33	MG	Águas Formosas
	33	MG	Águas Vermelhas
	33	MG	Aimorés
P2	35	MG	Aiuruoca
P2	35	MG	Alagoa
P2	35	MG	Albertina
	32	MG	Alfredo Vasconcelos
	33	MG	Alpercata
	35	MG	Alpinópolis
	35	MG	Alterosa
	32	MG	Alto Caparaó
P2	33	MG	Alto Jequitibá

	32	MG	Alto Rio Doce
P2	33	MG	Alvarenga
	31	MG	Alvinópolis
P2	31	MG	Alvorada de Minas
P2	31	MG	Amparo do Serra
	35	MG	Andrelândia
	33	MG	Angelândia
	32	MG	Antônio Carlos
	31	MG	Antônio Dias
P2	32	MG	Antônio Prado de Minas
	31	MG	Araçaí
	32	MG	Aracitaba
P2	32	MG	Arantina
	31	MG	Araponga
	34	MG	Araporã
	34	MG	Arapuá
	37	MG	Araújos
	35	MG	Arceburgo
	35	MG	Areado
P2	32	MG	Argirita
P2	38	MG	Aricanduva
	38	MG	Arinós
	32	MG	Astolfo Dutra
	33	MG	Ataléia
	38	MG	Augusto de Lima
	35	MG	Baependi
	31	MG	Baldim
	37	MG	Bambuí
P2	33	MG	Bandeira
	35	MG	Bandeira do Sul
	31	MG	Barão de Cocais
P2	32	MG	Barão de Monte Alto
	31	MG	Barra Longa
	32	MG	Barroso
	31	MG	Bela Vista de Minas
	32	MG	Belmiro Braga
	33	MG	Belo Oriente
	31	MG	Belo Vale
	33	MG	Berilo
P2	38	MG	Berizal
P2	33	MG	Bertópolis
	32	MG	Bias Fortes
	32	MG	Bicas
P2	37	MG	Biquinhas
P2	32	MG	Bocaina de Minas
	32	MG	Bom Jardim de Minas
	35	MG	Bom Jesus da Penha
	31	MG	Bom Jesus do Amparo
	33	MG	Bom Jesus do Galho
	35	MG	Bom Repouso
	35	MG	Bom Sucesso

	31	MG	Bonfim
P2	38	MG	Bonfinópolis de Minas
	38	MG	Bonito de Minas
	35	MG	Borda da Mata
	35	MG	Botelhos
P2	38	MG	Botumirim
P2	32	MG	Brás Pires
	38	MG	Brasilândia de Minas
	35	MG	Brasópolis
	33	MG	Braúnas
	35	MG	Bueno Brandão
	38	MG	Buenópolis
P2	33	MG	Bugre
	38	MG	Buritís
	38	MG	Buritizeiro
P2	38	MG	Cabeceira Grande
	35	MG	Cabo Verde
	31	MG	Cachoeira da Prata
	35	MG	Cachoeira de Minas
	33	MG	Cachoeira de Pajeú
	34	MG	Cachoeira Dourada
	31	MG	Caetanópolis
P2	32	MG	Caiana
P2	31	MG	Cajuri
	35	MG	Caldas
P2	37	MG	Camacho
	35	MG	Camanducaia
	35	MG	Cambuí
	35	MG	Cambuquira
	33	MG	Campanário
	35	MG	Campanha
	35	MG	Campestre
	34	MG	Campina Verde
	38	MG	Campo Azul
	35	MG	Campo do Meio
	34	MG	Campo Florido
	37	MG	Campos Altos
	35	MG	Campos Gerais
	35	MG	Cana Verde
P2	31	MG	Canaã
	34	MG	Canápolis
	35	MG	Candeias
P2	33	MG	Cantagalo
P2	32	MG	Caparaó
	31	MG	Capela Nova
	35	MG	Capetinga
	31	MG	Capim Branco
	34	MG	Capinópolis
	33	MG	Capitão Andrade
	38	MG	Capitão Enéas
	37	MG	Capitólio
	31	MG	Caputira

	33	MG	Carai
P2	31	MG	Caranaíba
	32	MG	Carandaí
	38	MG	Carbonita
	35	MG	Careaçu
	33	MG	Carlos Chagas
P2	31	MG	Carmésia
	35	MG	Carmo da Cachoeira
	37	MG	Carmo da Mata
	35	MG	Carmo de Minas
	37	MG	Carmo do Cajuru
	34	MG	Carmo do Paranaíba
	35	MG	Carmo do Rio Claro
	37	MG	Carmópolis de Minas
	34	MG	Carneirinho
	35	MG	Carrancas
	35	MG	Carvalhópolis
P2	35	MG	Carvalhos
P2	31	MG	Casa Grande
	34	MG	Cascalho Rico
	35	MG	Cássia
	31	MG	Catas Altas
P2	31	MG	Catas Altas da Noruega
	33	MG	Catuji
P2	38	MG	Catuti
	35	MG	Caxambu
	37	MG	Cedro do Abaeté
	33	MG	Central de Minas
	34	MG	Centralina
	32	MG	Chácara
P2	33	MG	Chalé
	33	MG	Chapada do Norte
	38	MG	Chapada Gaúcha
	32	MG	Chiador
	32	MG	Cipotânea
	34	MG	Claraval
	38	MG	Claro dos Poções
	37	MG	Cláudio
	32	MG	Coimbra
	33	MG	Coluna
P2	34	MG	Comendador Gomes
	33	MG	Comercinho
	35	MG	Conceição da Aparecida
P2	32	MG	Conceição da Barra de Minas
	34	MG	Conceição das Alagoas
	35	MG	Conceição das Pedras
P2	33	MG	Conceição de Ipanema
	31	MG	Conceição do Mato Dentro
	37	MG	Conceição do Pará

	35	MG	Conceição do Rio Verde
	35	MG	Conceição dos Ouros
P2	38	MG	Cônego Marinho
	31	MG	Confins
	35	MG	Congonhal
P2	31	MG	Congonhas do Norte
	34	MG	Conquista
	33	MG	Conselheiro Pena
P2	35	MG	Consolação
	35	MG	Coqueiral
	38	MG	Coração de Jesus
	31	MG	Cordisburgo
	35	MG	Cordislândia
	38	MG	Corinto
	33	MG	Coroaci
	34	MG	Coromandel
	33	MG	Coronel Murta
	32	MG	Coronel Pacheco
P2	32	MG	Coronel Xavier Chaves
P2	37	MG	Córrego Danta
P2	35	MG	Córrego do Bom Jesus
	37	MG	Córrego Fundo
P2	33	MG	Córrego Novo
P2	38	MG	Couto de Magalhães de Minas
	33	MG	Crisólita
	35	MG	Cristais
P2	38	MG	Cristália
	31	MG	Cristiano Ottoni
	35	MG	Cristina
	31	MG	Crucilândia
P2	34	MG	Cruzeiro da Fortaleza
	35	MG	Cruzília
P2	33	MG	Cuparaque
	33	MG	Curral de Dentro
P2	38	MG	Datas
	35	MG	Delfim Moreira
	35	MG	Delfinópolis
	34	MG	Delta
	32	MG	Descoberto
	31	MG	Desterro de Entre Rios
P2	32	MG	Desterro do Melo
P2	31	MG	Diogo de Vasconcelos
	31	MG	Dionísio
P2	32	MG	Divinésia
	32	MG	Divino
	33	MG	Divino das Laranjeiras
	33	MG	Divinolândia de Minas
	33	MG	Divisa Alegre

	35	MG	Divisa Nova
	33	MG	Divisópolis
P2	38	MG	Dom Bosco
	33	MG	Dom Cavati
	31	MG	Dom Joaquim
	31	MG	Dom Silvério
	35	MG	Dom Viçoso
	32	MG	Dona Eusébia
	32	MG	Dores de Campos
	33	MG	Dores de Guanhães
	37	MG	Dores do Indaiá
P2	32	MG	Dores do Turvo
P2	37	MG	Doresópolis
	34	MG	Douradoquara
	33	MG	Durandé
	35	MG	Elói Mendes
	33	MG	Engenheiro Caldas
	38	MG	Engenheiro Navarro
P2	33	MG	Entre Folhas
	31	MG	Entre Rios de Minas
	32	MG	Ervália
	32	MG	Espera Feliz
	35	MG	Espírito Santo do Dourado
	35	MG	Estiva
P2	32	MG	Estrela Dalva
	37	MG	Estrela do Indaiá
	34	MG	Estrela do Sul
	32	MG	Eugenópolis
	32	MG	Ewbank da Câmara
	35	MG	Extrema
	35	MG	Fama
P2	32	MG	Faria Lemos
P2	38	MG	Felício dos Santos
	33	MG	Felisburgo
	38	MG	Felixlândia
	33	MG	Fernandes Tourinho
	31	MG	Ferros
	32	MG	Fervedouro
	31	MG	Florestal
	38	MG	Formoso
	35	MG	Fortaleza de Minas
P2	31	MG	Fortuna de Minas
	33	MG	Francisco Badaró
	38	MG	Francisco Dumont
	38	MG	Francisco Sá
P2	33	MG	Franciscópolis
P2	33	MG	Frei Gaspar
	33	MG	Frei Inocêncio
P2	33	MG	Frei Lagonegro
	34	MG	Fronteira
P2	33	MG	Fronteira dos Vales
P2	38	MG	Fruta de Leite

P2	31	MG	Funilândia
	33	MG	Galiléia
P2	38	MG	Gameleiras
	38	MG	Glauceilândia
	33	MG	Goiabeira
	32	MG	Goianá
P2	35	MG	Gonçalves
P2	33	MG	Gonzaga
	38	MG	Gouveia
	38	MG	Grão Mogol
	34	MG	Grupiara
	35	MG	Guapé
	31	MG	Guaraciaba
P2	38	MG	Guaraciama
	35	MG	Guaranésia
	32	MG	Guarani
	32	MG	Guarará
	38	MG	Guarda-Mor
	32	MG	Guidoval
	34	MG	Guimarânia
	32	MG	Guiricema
	34	MG	Gurinhata
	35	MG	Heliodora
	33	MG	Iapu
	32	MG	Ibertioga
	34	MG	Ibiá
	38	MG	Ibiáí
	38	MG	Ibiracatu
	35	MG	Ibiraci
P2	35	MG	Ibitiúra de Minas
	35	MG	Ibituruna
	38	MG	Icarai de Minas
	37	MG	Igaratinga
	37	MG	Iguatama
	35	MG	Ijaci
	35	MG	Ilicínea
P2	33	MG	Imbé de Minas
P2	35	MG	Inconfidentes
	38	MG	Indaiabira
	34	MG	Indianópolis
P2	35	MG	Ingaí
	33	MG	Inhapim
	31	MG	Inhaúma
	38	MG	Inimutaba
	33	MG	Ipaba
	33	MG	Ipanema
	34	MG	Ipiacu
	35	MG	Ipuiúna
	34	MG	Iraí de Minas
	33	MG	Itabirinha
P2	38	MG	Itacambira
	38	MG	Itacarambi
	37	MG	Itaguara
	33	MG	Itaipé

	32	MG	Itamarati de Minas
	33	MG	Itambacuri
	31	MG	Itambé do Mato Dentro
	35	MG	Itamogi
	35	MG	Itamonte
	35	MG	Itanhandu
	33	MG	Itanhomi
	33	MG	Itaobim
	34	MG	Itapagipe
	37	MG	Itapecerica
	35	MG	Itapeva
	31	MG	Itatiaiuçu
	35	MG	Itaú de Minas
P2	31	MG	Itaverava
	33	MG	Itinga
P2	33	MG	Itueta
	35	MG	Itumirim
	35	MG	Itutinga
	31	MG	Jaboticatubas
	33	MG	Jacinto
	35	MG	Jacuí
	35	MG	Jacutinga
P2	31	MG	Jaguaraçu
	33	MG	Jampruca
	37	MG	Japaraíba
	38	MG	Japonvar
	31	MG	Jeceaba
	33	MG	Jenipapo de Minas
	31	MG	Jequeri
	38	MG	Jequitai
	31	MG	Jequitibá
	33	MG	Jequitinhonha
	35	MG	Jesuânia
	33	MG	Joáima
	33	MG	Joanésia
P2	38	MG	Joaquim Felício
	33	MG	Jordânia
P2	33	MG	José Gonçalves de Minas
P2	33	MG	José Raydan
P2	38	MG	Josenópolis
	31	MG	Juatuba
	38	MG	Juramento
	35	MG	Juruáia
P2	38	MG	Juvenília
	33	MG	Ladainha
	34	MG	Lagamar
P2	38	MG	Lagoa dos Patos
	32	MG	Lagoa Dourada
	34	MG	Lagoa Formosa
	34	MG	Lagoa Grande
	33	MG	Lajinha
	35	MG	Lambari
P2	31	MG	Lamim

	32	MG	Laranjal
P2	38	MG	Lassance
	37	MG	Leandro Ferreira
P2	33	MG	Leme do Prado
	32	MG	Liberdade
	32	MG	Lima Duarte
	34	MG	Limeira do Oeste
	38	MG	Lontra
P2	33	MG	Luisburgo
	38	MG	Luislândia
	35	MG	Luminárias
	37	MG	Luz
	33	MG	Machacalis
	32	MG	Madre de Deus de Minas
	33	MG	Malacacheta
P2	38	MG	Mamonas
	38	MG	Manga
	33	MG	Manhumirim
	33	MG	Mantena
	32	MG	Mar de Espanha
P2	37	MG	Maravilhas
	35	MG	Maria da Fé
	33	MG	Marilac
	31	MG	Mário Campos
	32	MG	Maripá de Minas
P2	31	MG	Marliéria
	35	MG	Marmelópolis
	37	MG	Martinho Campos
	33	MG	Martins Soares
	33	MG	Mata Verde
P2	33	MG	Materlândia
	31	MG	Mateus Leme
	33	MG	Mathias Lobato
	32	MG	Matias Barbosa
	38	MG	Matias Cardoso
	31	MG	Matipó
	38	MG	Mato Verde
	34	MG	Matutina
	37	MG	Medeiros
	33	MG	Medina
	33	MG	Mendes Pimentel
	32	MG	Mercês
	33	MG	Mesquita
P2	35	MG	Minduri
	38	MG	Mirabela
	32	MG	Miradouro
	32	MG	Mirai
P2	38	MG	Miravânia
	31	MG	Moeda
P2	37	MG	Moema
P2	38	MG	Monjolos
	35	MG	Monsenhor Paulo
	38	MG	Montalvânia

	34	MG	Monte Alegre de Minas
	38	MG	Monte Azul
	35	MG	Monte Belo
P2	33	MG	Monte Formoso
	35	MG	Monte Santo de Minas
	35	MG	Monte Sião
	38	MG	Montezuma
	38	MG	Morada Nova de Minas
P2	38	MG	Morro da Garça
	31	MG	Morro do Pilar
	35	MG	Munhoz
	33	MG	Mutum
	35	MG	Muzambinho
	33	MG	Nacip Raydan
	33	MG	Naque
P2	38	MG	Natalândia
	35	MG	Natércia
	35	MG	Nazareno
	35	MG	Nepomuceno
	38	MG	Ninheira
P2	33	MG	Nova Belém
	31	MG	Nova Era
	33	MG	Nova Mógica
	34	MG	Nova Ponte
	38	MG	Nova Porteirinha
	35	MG	Nova Resende
	31	MG	Nova União
	33	MG	Novo Oriente de Minas
P2	38	MG	Novorizonte
	32	MG	Olaria
	38	MG	Olhos-d'Água
	35	MG	Olimpio Noronha
	32	MG	Oliveira Fortes
	37	MG	Onça de Pitangui
P2	31	MG	Oratórios
	32	MG	Orizânia
	33	MG	Ouro Verde de Minas
P2	38	MG	Padre Carvalho
	33	MG	Padre Paraíso
P2	38	MG	Pai Pedro
	37	MG	Paineiras
	37	MG	Pains
	32	MG	Paiva
	32	MG	Palma
	33	MG	Palmópolis
	37	MG	Papagaios
	35	MG	Paraguaçu
	35	MG	Paraisópolis
	31	MG	Paraopeba
	35	MG	Passa Quatro
	37	MG	Passa Tempo

P2	31	MG	Passabém
P2	32	MG	Passa-Vinte
	38	MG	Patis
P2	32	MG	Patrocínio do Muriaé
	32	MG	Paula Cândido
P2	33	MG	Paulistas
	33	MG	Pavão
	33	MG	Peçanha
	33	MG	Pedra Azul
	31	MG	Pedra Bonita
P2	31	MG	Pedra do Anta
	37	MG	Pedra do Indaiá
P2	32	MG	Pedra Dourada
	35	MG	Pedralva
	38	MG	Pedras de Maria da Cruz
P2	34	MG	Pedrinópolis
	32	MG	Pedro Teixeira
	32	MG	Pequeri
P2	37	MG	Pequi
	37	MG	Perdigão
	34	MG	Perdizes
	35	MG	Perdões
	33	MG	Periquito
	33	MG	Pescador
P2	32	MG	Piau
P2	33	MG	Piedade de Caratinga
P2	31	MG	Piedade de Ponte Nova
P2	32	MG	Piedade do Rio Grande
P2	31	MG	Piedade dos Gerais
	37	MG	Pimenta
P2	33	MG	Pingo-d'Água
P2	38	MG	Pintópolis
P2	37	MG	Piracema
P2	34	MG	Pirajuba
	31	MG	Piranga
	35	MG	Piranguçu
	35	MG	Piranguinho
	32	MG	Pirapetinga
	32	MG	Piraúba
	37	MG	Pitangui
	34	MG	Planura
	35	MG	Poço Fundo
	33	MG	Pocrane
	37	MG	Pompéu
P2	38	MG	Ponto Chique
P2	33	MG	Ponto dos Volantes
	31	MG	Porto Firme
	33	MG	Poté
	35	MG	Pouso Alto
	32	MG	Prados
	34	MG	Prata

	35	MG	Pratápolis
	34	MG	Pratinha
P2	32	MG	Presidente Bernardes
P2	38	MG	Presidente Juscelino
P2	38	MG	Presidente Kubitschek
	34	MG	Presidente Olegário
	31	MG	Prudente de Moraes
	37	MG	Quartel Geral
P2	31	MG	Queluzito
	31	MG	Raposos
	33	MG	Raul Soares
	32	MG	Recreio
	33	MG	Reduto
	32	MG	Resende Costa
	33	MG	Resplendor
	32	MG	Ressaquinha
P2	38	MG	Riachinho
P2	38	MG	Riacho dos Machados
	35	MG	Ribeirão Vermelho
	31	MG	Rio Acima
	31	MG	Rio Casca
P2	33	MG	Rio do Prado
P2	31	MG	Rio Doce
	31	MG	Rio Espera
	31	MG	Rio Manso
	32	MG	Rio Novo
	34	MG	Rio Paranaíba
	38	MG	Rio Pardo de Minas
	31	MG	Rio Piracicaba
	32	MG	Rio Pomba
	32	MG	Rio Preto
P2	33	MG	Rio Vermelho
	32	MG	Ritápolis
P2	32	MG	Rochedo de Minas
	32	MG	Rodeiro
	34	MG	Romaria
P2	32	MG	Rosário da Limeira
P2	38	MG	Rubelita
P2	33	MG	Rubim
	33	MG	Sabinópolis
	34	MG	Sacramento
	33	MG	Salto da Divisa
	31	MG	Santa Bárbara
	33	MG	Santa Bárbara do Leste
P2	32	MG	Santa Bárbara do Monte Verde
P2	32	MG	Santa Bárbara do Tugúrio
	32	MG	Santa Cruz de Minas
P2	38	MG	Santa Cruz de Salinas
P2	31	MG	Santa Cruz do Escalvado

P2	33	MG	Santa Efigênia de Minas
P2	38	MG	Santa Fê de Minas
P2	33	MG	Santa Helena de Minas
	34	MG	Santa Juliana
	31	MG	Santa Margarida
	31	MG	Santa Maria de Itabira
P2	33	MG	Santa Maria do Salto
	33	MG	Santa Maria do Suaçuí
	35	MG	Santa Rita de Caldas
P2	32	MG	Santa Rita de Ibitipoca
	32	MG	Santa Rita de Jacutinga
	33	MG	Santa Rita de Minas
	33	MG	Santa Rita do Itueto
	34	MG	Santa Rosa da Serra
	34	MG	Santa Vitória
	35	MG	Santana da Vargem
P2	32	MG	Santana de Cataguases
	31	MG	Santana de Pirapama
P2	32	MG	Santana do Deserto
P2	32	MG	Santana do Garambéu
	35	MG	Santana do Jacaré
P2	33	MG	Santana do Manhuaçu
	33	MG	Santana do Paraíso
	31	MG	Santana do Riacho
P2	31	MG	Santana dos Montes
	35	MG	Santo Antônio do Amparo
P2	32	MG	Santo Antônio do Aventureiro
P2	31	MG	Santo Antônio do Gramma
	33	MG	Santo Antônio do Itambé
	33	MG	Santo Antônio do Jacinto
	37	MG	Santo Antônio do Monte
P2	38	MG	Santo Antônio do Retiro
P2	31	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo
P2	38	MG	Santo Hipólito
	35	MG	São Bento Abade
	31	MG	São Brás do Suaçuí
	33	MG	São Domingos das Dores
	31	MG	São Domingos do Prata
P2	33	MG	São Félix de Minas
	37	MG	São Francisco de Paula
P2	34	MG	São Francisco de Sales
P2	32	MG	São Francisco do

			Glória
	32	MG	São Geraldo
P2	33	MG	São Geraldo da Piedade
P2	33	MG	São Geraldo do Baixo
P2	38	MG	São Gonçalo do Abaeté
	37	MG	São Gonçalo do Pará
	31	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo
P2	38	MG	São Gonçalo do Rio Preto
	35	MG	São Gonçalo do Sapucaí
	35	MG	São João Batista do Glória
	38	MG	São João da Lagoa
	35	MG	São João da Mata
	38	MG	São João da Ponte
P2	38	MG	São João das Missões
	33	MG	São João do Manhuaçu
P2	33	MG	São João do Manteninha
	33	MG	São João do Oriente
P2	38	MG	São João do Pacuí
	38	MG	São João do Paraíso
	33	MG	São João Evangelista
	32	MG	São João Nepomuceno
	31	MG	São Joaquim de Bicas
	35	MG	São José da Barra
	31	MG	São José da Lapa
P2	33	MG	São José da Safira
P2	37	MG	São José da Varginha
	35	MG	São José do Alegre
	33	MG	São José do Divino
P2	31	MG	São José do Goiabal
P2	33	MG	São José do Jacuri
P2	33	MG	São José do Mantimento
	31	MG	São Miguel do Anta
	35	MG	São Pedro da União
P2	33	MG	São Pedro do Suaçuí
	33	MG	São Pedro dos Ferros
P2	38	MG	São Romão
	37	MG	São Roque de Minas
	35	MG	São Sebastião da Bela Vista
P2	32	MG	São Sebastião da Vargem Alegre
P2	33	MG	São Sebastião do Anta
P2	33	MG	São Sebastião do Maranhão
	37	MG	São Sebastião do

			Oeste
P2	31	MG	São Sebastião do Rio Preto
P2	35	MG	São Sebastião do Rio Verde
	35	MG	São Thomé das Letras
	32	MG	São Tiago
	35	MG	São Tomás de Aquino
	35	MG	São Vicente de Minas
P2	35	MG	Sapucaí-Mirim
P2	33	MG	Sardoá
	31	MG	Sarzedo
P2	31	MG	Sem-Peixe
	35	MG	Senador Amaral
P2	32	MG	Senador Cortes
	32	MG	Senador Firmino
	35	MG	Senador José Bento
P2	38	MG	Senador Modestino Gonçalves
P2	31	MG	Senhora de Oliveira
P2	33	MG	Senhora do Porto
P2	32	MG	Senhora dos Remédios
	31	MG	Sericita
P2	35	MG	Seritinga
	38	MG	Serra Azul de Minas
P2	37	MG	Serra da Saudade
	34	MG	Serra do Salitre
	33	MG	Serra dos Aimorés
	35	MG	Serrania
P2	38	MG	Serranópolis de Minas
P2	35	MG	Serranos
	38	MG	Serro
P2	33	MG	Setubinha
P2	32	MG	Silveirânia
	35	MG	Silvianópolis
	32	MG	Simão Pereira
	33	MG	Simonésia
P2	33	MG	Sobralia
	35	MG	Soledade de Minas
P2	32	MG	Tabuleiro
P2	33	MG	Taparuba
	34	MG	Tapira
P2	37	MG	Tapiraí
	31	MG	Taquaraçu de Minas
	33	MG	Tarumirim
	31	MG	Teixeiras
	32	MG	Tiradentes
	34	MG	Tiros
	32	MG	Tocantins
	35	MG	Tocos do Moji
P2	35	MG	Toledo
	32	MG	Tombos

	38	MG	Três Marias
P2	33	MG	Tumiritinga
	34	MG	Tupaciguara
	38	MG	Turmalina
	35	MG	Turvolândia
P2	38	MG	Ubaí
	33	MG	Ubaporanga
P2	33	MG	Umburatiba
P2	34	MG	União de Minas
P2	38	MG	Uruana de Minas
	31	MG	Urucânia
P2	38	MG	Urucuia
	33	MG	Vargem Alegre
	37	MG	Vargem Bonita
P2	38	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
P2	38	MG	Varjão de Minas
	38	MG	Varzelândia
	34	MG	Vazante
P2	38	MG	Verdelândia
P2	38	MG	Veredinha
	34	MG	Veríssimo
P2	33	MG	Vermelho Novo
P2	32	MG	Vieiras
P2	33	MG	Virgem da Lapa
	35	MG	Virgínia
	33	MG	Virginópolis
P2	33	MG	Virgolândia
P2	32	MG	Volta Grande
	35	MG	Wenceslau Braz
	27	ES	Água Doce do Norte
	27	ES	Águia Branca
	27	ES	Alfredo Chaves
	27	ES	Alto Rio Novo
	28	ES	Anchieta
	28	ES	Apiacá
	28	ES	Atilio Vivacqua
	27	ES	Baixo Guandu
	27	ES	Boa Esperança
	28	ES	Bom Jesus do Norte
	27	ES	Brejetuba
	27	ES	Conceição da Barra
	28	ES	Conceição do Castelo
	28	ES	Divino de São Lourenço
	28	ES	Dores do Rio Preto
	27	ES	Ecoporanga
	27	ES	Fundão
	27	ES	Governador Lindenberg
	28	ES	Guaçuí
	28	ES	Ibatiba
	27	ES	Ibiraçu
	28	ES	Ibitirama

	28	ES	Iconha
	28	ES	Irupi
	27	ES	Itaguaçu
	27	ES	Itarana
	28	ES	Iúna
	27	ES	Jaguaré
	28	ES	Jerônimo Monteiro
	27	ES	João Neiva
	27	ES	Laranja da Terra
	27	ES	Mantenópolis
	27	ES	Marechal Floriano
	27	ES	Marilândia
	28	ES	Mimoso do Sul
	27	ES	Montanha
	27	ES	Mucurici
	28	ES	Muniz Freire
	28	ES	Muqui
	27	ES	Pancas
	27	ES	Pedro Canário
	27	ES	Pinheiros
	28	ES	Piúma
	27	ES	Ponto Belo
	28	ES	Presidente Kennedy
	27	ES	Rio Bananal
	28	ES	Rio Novo do Sul
	27	ES	Santa Leopoldina
	27	ES	Santa Teresa
	27	ES	São Domingos do Norte
	28	ES	São José do Calçado
	27	ES	São Roque do Canaã
	27	ES	Sooretama
	28	ES	Vargem Alta
	28	ES	Venda Nova do Imigrante
	27	ES	Vila Pavão
	27	ES	Vila Valério
	22	RJ	Aperibé
	24	RJ	Areal
	22	RJ	Armação dos Búzios
	22	RJ	Arraial do Cabo
	22	RJ	Bom Jardim
	22	RJ	Cambuci
	22	RJ	Cantagalo
	22	RJ	Carapebus
	22	RJ	Cardoso Moreira
	22	RJ	Carmo
	24	RJ	Comendador Levy Gasparian
	22	RJ	Conceição de Macabu
	22	RJ	Cordeiro
	22	RJ	Duas Barras
	24	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin

	22	RJ	Iguaba Grande
	22	RJ	Italva
	22	RJ	Itaocara
	24	RJ	Itatiaia
	22	RJ	Laje do Muriaé
	22	RJ	Macuco
	24	RJ	Mendes
	24	RJ	Miguel Pereira
	22	RJ	Miracema
	22	RJ	Natividade
	24	RJ	Paty do Alferes
	24	RJ	Pinheiral
	24	RJ	Piraí
	22	RJ	Porciúncula
	24	RJ	Porto Real
	24	RJ	Quatis
	22	RJ	Quissamã
	24	RJ	Rio Claro
	24	RJ	Rio das Flores
	22	RJ	Santa Maria Madalena
	22	RJ	São José de Ubá
	24	RJ	São José do Vale do Rio Preto
	22	RJ	São Sebastião do Alto
	24	RJ	Sapucaia
	22	RJ	Silva Jardim
	22	RJ	Sumidouro
	22	RJ	Trajano de Moraes
	22	RJ	Varre-Sai
	17	SP	Adolfo
	19	SP	Águas da Prata
	19	SP	Águas de Lindóia
	14	SP	Águas de Santa Bárbara
	19	SP	Águas de São Pedro
	15	SP	Alambari
	18	SP	Alfredo Marcondes
	17	SP	Altair
	16	SP	Altinópolis
P2	18	SP	Alto Alegre
	11	SP	Alumínio
	17	SP	Álvares Florence
	18	SP	Álvares Machado
	14	SP	Álvaro de Carvalho
	14	SP	Alvinlândia
	17	SP	Américo de Campos
	19	SP	Analândia
	15	SP	Angatuba
	14	SP	Anhembi
	18	SP	Anhumas
	17	SP	Aparecida d'Oeste
	15	SP	Apiáí
	11	SP	Araçariçuama

	15	SP	Araçoiaba da Serra
	16	SP	Aramina
	14	SP	Arandu
P2	12	SP	Arapeí
P2	14	SP	Arco-Íris
	14	SP	Arealva
P2	12	SP	Areias
	14	SP	Areiópolis
	17	SP	Ariranha
P2	17	SP	Aspásia
	17	SP	Auriflama
	14	SP	Avai
	18	SP	Avanhandava
	17	SP	Bady Bassitt
	14	SP	Balbinos
	17	SP	Bálsamo
	12	SP	Bananal
P2	15	SP	Barão de Antonina
	18	SP	Barbosa
	15	SP	Barra do Chapéu
	15	SP	Barra do Turvo
	16	SP	Barrinha
	14	SP	Bastos
P2	18	SP	Bento de Abreu
	14	SP	Bernardino de Campos
	18	SP	Bilac
	11	SP	Biritiba-Mirim
	16	SP	Boa Esperança do Sul
	14	SP	Bocaina
	14	SP	Bofete
	11	SP	Bom Jesus dos Perdões
P2	15	SP	Bom Sucesso de Itararé
P2	18	SP	Borá
	14	SP	Boracéia
	16	SP	Borborema
	14	SP	Borebi
	18	SP	Braúna
P2	18	SP	Brejo Alegre
	16	SP	Brodowski
	14	SP	Brotas
	15	SP	Buri
	18	SP	Buritama
	16	SP	Buritizal
	14	SP	Cabrália Paulista
	19	SP	Caconde
	14	SP	Cafelândia
	18	SP	Caiabu
	18	SP	Caiuá
	13	SP	Cajati
	17	SP	Cajobi
	16	SP	Cajuru
	15	SP	Campina do Monte

			Alegre
	14	SP	Campos Novos Paulista
	13	SP	Cananéia
	12	SP	Canas
	18	SP	Cândido Mota
P2	16	SP	Cândido Rodrigues
	14	SP	Canitar
	15	SP	Capela do Alto
	17	SP	Cardoso
	19	SP	Casa Branca
P2	16	SP	Cássia dos Coqueiros
	18	SP	Castilho
	17	SP	Catiguá
	17	SP	Cedral
	14	SP	Cerqueira César
	15	SP	Cesário Lange
	19	SP	Charqueada
	14	SP	Chavantes
	18	SP	Clementina
	17	SP	Colina
	17	SP	Colômbia
	19	SP	Conchal
	14	SP	Conchas
	19	SP	Cordeirópolis
	18	SP	Coroados
	14	SP	Coronel Macedo
P2	19	SP	Corumbataí
	17	SP	Cosmorama
	16	SP	Cristais Paulista
P2	18	SP	Cruzália
	12	SP	Cunha
P2	17	SP	Dirce Reis
	19	SP	Divinolândia
	16	SP	Dobrada
	14	SP	Dois Córregos
P2	17	SP	Dolcinópolis
	16	SP	Dourado
	14	SP	Duartina
	16	SP	Dumont
	18	SP	Echaporã
	13	SP	Eldorado
	19	SP	Elias Fausto
P2	17	SP	Elisiário
P2	17	SP	Embaúba
	18	SP	Emilianópolis
	19	SP	Engenheiro Coelho
	14	SP	Espírito Santo do Turvo
	19	SP	Estiva Gerbi
	18	SP	Estrela do Norte
	17	SP	Estrela d'Oeste
	18	SP	Euclides da Cunha Paulista
	14	SP	Fartura

	16	SP	Fernando Prestes
	14	SP	Fernão
P2	18	SP	Flora Rica
P2	17	SP	Floreal
	18	SP	Flórida Paulista
P2	18	SP	Florínia
P2	18	SP	Gabriel Monteiro
	14	SP	Gália
	17	SP	Gastão Vidigal
	16	SP	Gavião Peixoto
	17	SP	General Salgado
	14	SP	Getulina
	18	SP	Glicério
	14	SP	Guaiçara
	14	SP	Guaimbê
	17	SP	Guapiaçu
	15	SP	Guapiara
	16	SP	Guará
	18	SP	Guaraçai
	17	SP	Guaraci
P2	17	SP	Guarani d'Oeste
	14	SP	Guarantã
	11	SP	Guararema
	15	SP	Guareí
	16	SP	Guataparã
	17	SP	Guzolândia
	14	SP	Herculândia
	19	SP	Holambra
	14	SP	Iacanga
	14	SP	Iacri
	14	SP	Iaras
	17	SP	Ibirá
	14	SP	Ibirarema
	17	SP	Icém
	18	SP	Iepê
	14	SP	Igaraçu do Tietê
	16	SP	Igarapava
	11	SP	Igaratá
	13	SP	Iguape
	13	SP	Ilha Comprida
	18	SP	Ilha Solteira
	12	SP	Ilhabela
	18	SP	Indiana
	17	SP	Índiaporã
P2	18	SP	Inúbia Paulista
	14	SP	Ipaussu
	15	SP	Iperó
	19	SP	Ipeúna
	17	SP	Ipiguá
	15	SP	Iporanga
	16	SP	Ipuã
	19	SP	Iracemápolis
	17	SP	Irapuã
	18	SP	Irapuru

	15	SP	Itaberá
	14	SP	Itaí
	17	SP	Itajobi
P2	14	SP	Itaju
P2	15	SP	Itaóca
P2	15	SP	Itapirapuã Paulista
	15	SP	Itaporanga
	14	SP	Itapuí
P2	18	SP	Itapura
	13	SP	Itariri
	14	SP	Itatinga
	19	SP	Itirapina
	16	SP	Itirapuã
	19	SP	Itobi
	17	SP	Jaborandi
	17	SP	Jaci
	13	SP	Jacupiranga
	12	SP	Jambeiro
	11	SP	Jarinu
	16	SP	Jeriquara
	11	SP	Joanópolis
	18	SP	João Ramalho
	14	SP	Júlio Mesquita
	15	SP	Jumirim
	18	SP	Junqueirópolis
	13	SP	Juquiá
	11	SP	Juquitiba
	12	SP	Lagoinha
	15	SP	Laranjal Paulista
	18	SP	Lavinia
	12	SP	Lavrinhas
	19	SP	Lindóia
P2	18	SP	Lourdes
	18	SP	Lucélia
	14	SP	Lucianópolis
	16	SP	Luís Antônio
	18	SP	Luiziânia
	14	SP	Lupércio
P2	18	SP	Lutécia
	14	SP	Macatuba
	17	SP	Macaubal
P2	17	SP	Macedônia
	17	SP	Magda
	14	SP	Manduri
	18	SP	Marabá Paulista
	18	SP	Maracaí
P2	17	SP	Marapoama
P2	18	SP	Mariópolis
P2	17	SP	Marinópolis
	18	SP	Martinópolis
	17	SP	Mendonça
	17	SP	Meridiano
	17	SP	Mesópolis
	16	SP	Miguelópolis

	14	SP	Mineiros do Tietê
P2	17	SP	Mira Estrela
	13	SP	Miracatu
	18	SP	Mirandópolis
	18	SP	Mirante do Paranapanema
	17	SP	Mirassolândia
	19	SP	Mombuca
P2	17	SP	Monções
	19	SP	Monte Alegre do Sul
	17	SP	Monte Aprazível
	17	SP	Monte Azul Paulista
P2	18	SP	Monte Castelo
	12	SP	Monteiro Lobato
	16	SP	Morro Agudo
	11	SP	Morungaba
	16	SP	Motuca
P2	18	SP	Murutinga do Sul
P2	18	SP	Nantes
	18	SP	Narandiba
	12	SP	Natividade da Serra
	11	SP	Nazaré Paulista
	17	SP	Neves Paulista
	17	SP	Nhandeara
	17	SP	Nipoã
	17	SP	Nova Aliança
	15	SP	Nova Campina
P2	17	SP	Nova Canaã Paulista
P2	17	SP	Nova Castilho
	16	SP	Nova Europa
	17	SP	Nova Granada
P2	18	SP	Nova Guataporanga
P2	18	SP	Nova Independência
	17	SP	Nova Luzitânia
	17	SP	Novais
	16	SP	Nuporanga
	14	SP	Ocaçu
P2	14	SP	Óleo
	17	SP	Onda Verde
	14	SP	Oriente
	17	SP	Orindiúva
	14	SP	Oscar Bressane
	18	SP	Ouro Verde
	17	SP	Ouroeste
	18	SP	Pacaembu
	17	SP	Palestina
	17	SP	Palmares Paulista
	17	SP	Palmeira d'Oeste
	18	SP	Palmital
	18	SP	Panorama
	12	SP	Paraibuna
	17	SP	Paraíso

	14	SP	Paranapanema
	17	SP	Paranapuã
	18	SP	Parapuã
	14	SP	Pardinho
	13	SP	Pariquera-Açu
P2	17	SP	Parisi
	16	SP	Patrocínio Paulista
	18	SP	Paulicéia
	14	SP	Paulistânia
	17	SP	Paulo de Faria
	11	SP	Pedra Bela
P2	17	SP	Pedranópolis
	16	SP	Pedregulho
P2	18	SP	Pedrinhas Paulista
	13	SP	Pedro de Toledo
	18	SP	Pereira Barreto
	14	SP	Pereiras
	18	SP	Piacatu
	15	SP	Pilar do Sul
	17	SP	Pindorama
	11	SP	Pinhalzinho
	18	SP	Piquerobi
	12	SP	Piquete
	11	SP	Piracaia
	14	SP	Piraju
	14	SP	Pirajuí
	17	SP	Pirangi
	11	SP	Pirapora do Bom Jesus
	18	SP	Pirapozinho
	14	SP	Piratininga
	18	SP	Planalto
P2	18	SP	Platina
	17	SP	Poloni
	14	SP	Pompéia
	14	SP	Pongai
	17	SP	Pontalinda
P2	17	SP	Pontes Gestal
	17	SP	Populina
	15	SP	Porangaba
	12	SP	Potim
	17	SP	Potirendaba
P2	18	SP	Pracinha
	16	SP	Pradópolis
	14	SP	Pratânia
	14	SP	Presidente Alves
	18	SP	Presidente Bernardes
	15	SP	Quadra
	18	SP	Quatá
P2	14	SP	Queiroz
	12	SP	Queluz
	14	SP	Quintana
	19	SP	Rafard
	18	SP	Rancharia

P2	12	SP	Redenção da Serra
	18	SP	Regente Feijó
	14	SP	Reginópolis
	16	SP	Restinga
P2	15	SP	Ribeira
	16	SP	Ribeirão Bonito
	15	SP	Ribeirão Branco
	16	SP	Ribeirão Corrente
	14	SP	Ribeirão do Sul
	18	SP	Ribeirão dos Índios
	15	SP	Ribeirão Grande
	16	SP	Rifaina
	16	SP	Rincão
	18	SP	Rinópolis
	19	SP	Rio das Pedras
	17	SP	Riolândia
	15	SP	Riversul
	18	SP	Rosana
	12	SP	Roseira
P2	18	SP	Rubiácea
P2	17	SP	Rubineia
	14	SP	Sabino
P2	18	SP	Sagres
	17	SP	Sales
	16	SP	Sales Oliveira
	11	SP	Salesópolis
	18	SP	Salmourão
	19	SP	Saltinho
	14	SP	Salto Grande
	18	SP	Sandovalina
	17	SP	Santa Adélia
	17	SP	Santa Albertina
	12	SP	Santa Branca
P2	17	SP	Santa Clara d'Oeste
P2	19	SP	Santa Cruz da Conceição
P2	16	SP	Santa Cruz da Esperança
	19	SP	Santa Cruz das Palmeiras
	16	SP	Santa Ernestina
	17	SP	Santa Fé do Sul
	19	SP	Santa Gertrudes
	16	SP	Santa Lúcia
	19	SP	Santa Maria da Serra
P2	18	SP	Santa Mercedes
	19	SP	Santa Rita do Passa Quatro
P2	17	SP	Santa Rita d'Oeste
	16	SP	Santa Rosa de Viterbo
P2	17	SP	Santa Salete
P2	17	SP	Santana da Ponte Pensa
	18	SP	Santo Anastácio
P2	16	SP	Santo Antônio da Alegria

	19	SP	Santo Antônio de Posse
	18	SP	Santo Antônio do Aracanguá
	19	SP	Santo Antônio do Jardim
	12	SP	Santo Antônio do Pinhal
	18	SP	Santo Expedito
P2	18	SP	Santópolis do Aguapeí
	12	SP	São Bento do Sapucaí
P2	17	SP	São Francisco
P2	17	SP	São João das Duas Pontes
P2	17	SP	São João de Iracema
P2	18	SP	São João do Pau d'Alho
	16	SP	São José da Bela Vista
	12	SP	São José do Barreiro
	11	SP	São Lourenço da Serra
	12	SP	São Luís do Paraitinga
	14	SP	São Pedro do Turvo
	19	SP	São Sebastião da Gramma
	16	SP	São Simão
	15	SP	Sarapuá
P2	14	SP	Sarutaia
P2	17	SP	Sebastianópolis do Sul
	16	SP	Serra Azul
	19	SP	Serra Negra
	13	SP	Sete Barras
	17	SP	Severinia
	12	SP	Silveiras
	18	SP	Sud Mennucci
P2	18	SP	Suzanópolis
	17	SP	Tabapuã
	16	SP	Tabatinga
	18	SP	Taciba
	14	SP	Taguaí
	16	SP	Taiacu
	16	SP	Taiúva
	19	SP	Tambaú
	17	SP	Tanabi
	15	SP	Tapiraí
	19	SP	Tapiratiba
P2	16	SP	Taquaral
	14	SP	Taquarituba
	15	SP	Taquarivaí
	18	SP	Tarabai
	18	SP	Tarumã
	14	SP	Tejupá
	18	SP	Teodoro Sampaio
	17	SP	Terra Roxa
P2	14	SP	Timburi

P2	15	SP	Torre de Pedra
	14	SP	Torrinha
P2	16	SP	Trabiju
P2	17	SP	Três Fronteiras
	11	SP	Tuiuti
	18	SP	Tupi Paulista
P2	18	SP	Turiúba
P2	17	SP	Turmalina
	17	SP	Ubarana
	14	SP	Ubirajara
	17	SP	Uchoa
P2	17	SP	União Paulista
	17	SP	Urânia
	14	SP	Uru
	17	SP	Urupês
	17	SP	Valentim Gentil
	18	SP	Valparaíso
	11	SP	Vargem
	14	SP	Vera Cruz
	17	SP	Viradouro
	16	SP	Vista Alegre do Alto
P2	17	SP	Vitória Brasil
P2	18	SP	Zacarias
	43	PR	Abatiá
	41	PR	Adrianópolis
	41	PR	Agudos do Sul
P2	42	PR	Altamira do Paraná
P2	44	PR	Alto Paraíso
	44	PR	Alto Paraná
	44	PR	Alto Piquiri
	44	PR	Altônia
	43	PR	Alvorada do Sul
	44	PR	Amaporã
	46	PR	Ampére
P2	45	PR	Anahy
	43	PR	Andirá
	44	PR	Ângulo
	41	PR	Antonina
	42	PR	Antônio Olinto
	43	PR	Arapoti
P2	43	PR	Arapuã
	44	PR	Araruna
P2	43	PR	Ariranha do Ivaí
	43	PR	Assaí
	44	PR	Astorga
P2	44	PR	Atalaia
	41	PR	Balsa Nova
	44	PR	Barbosa Ferraz
P2	43	PR	Barra do Jacaré
	46	PR	Barracão
	46	PR	Bela Vista da Caroba
	43	PR	Bela Vista do Paraíso

	42	PR	Bituruna
	44	PR	Boa Esperança
	46	PR	Boa Esperança do Iguaçu
	42	PR	Boa Ventura de São Roque
	45	PR	Boa Vista da Aparecida
	41	PR	Bocaiúva do Sul
	46	PR	Bom Jesus do Sul
	43	PR	Bom Sucesso
	46	PR	Bom Sucesso do Sul
	43	PR	Borrazópolis
	45	PR	Braganey
	44	PR	Brasilândia do Sul
P2	43	PR	Cafeara
	45	PR	Cafelândia
	44	PR	Cafezal do Sul
	43	PR	Califórnia
	43	PR	Cambará
	43	PR	Cambira
	44	PR	Campina da Lagoa
P2	42	PR	Campina do Simão
P2	45	PR	Campo Bonito
	41	PR	Campo do Tenente
	41	PR	Campo Magro
	43	PR	Cândido de Abreu
	42	PR	Candói
	42	PR	Cantagalo
	46	PR	Capanema
	45	PR	Capitão Leônidas Marques
	42	PR	Carambeí
	43	PR	Carlópolis
	45	PR	Catanduvas
	43	PR	Centenário do Sul
	41	PR	Cerro Azul
	45	PR	Céu Azul
	46	PR	Chopininho
	44	PR	Cidade Gaúcha
	46	PR	Clevelândia
	44	PR	Colorado
	43	PR	Congonhinhas
P2	43	PR	Conselheiro Mairinck
	41	PR	Contenda
	45	PR	Corbéia
	46	PR	Coronel Domingos Soares
	46	PR	Coronel Vivida
P2	44	PR	Corumbataí do Sul
	42	PR	Cruz Machado
	46	PR	Cruzeiro do Iguaçu
	44	PR	Cruzeiro do Oeste
	44	PR	Cruzeiro do Sul
P2	43	PR	Cruzmaltina
	43	PR	Curiúva

	44	PR	Diamante do Norte
P2	45	PR	Diamante do Sul
	45	PR	Diamante D'Oeste
	44	PR	Douradina
	44	PR	Doutor Camargo
	41	PR	Doutor Ulysses
	46	PR	Enéas Marques
	44	PR	Engenheiro Beltrão
	45	PR	Entre Rios do Oeste
P2	44	PR	Esperança Nova
	46	PR	Espigão Alto do Iguaçu
P2	44	PR	Farol
	43	PR	Faxinal
	44	PR	Fênix
	42	PR	Fernandes Pinheiro
	43	PR	Figueira
	46	PR	Flor da Serra do Sul
	44	PR	Floraí
	44	PR	Floresta
	43	PR	Florestópolis
P2	44	PR	Flórida
	44	PR	Formosa do Oeste
	42	PR	Foz do Jordão
	44	PR	Francisco Alves
	42	PR	General Carneiro
P2	43	PR	Godoy Moreira
	44	PR	Goioerê
	42	PR	Goioxim
	43	PR	Grandes Rios
	44	PR	Guairaçá
	42	PR	Guamiranga
P2	43	PR	Guapirama
P2	44	PR	Guaporema
	43	PR	Guaraci
	45	PR	Guaraniaçu
	41	PR	Guaraqueçaba
	46	PR	Honório Serpa
	43	PR	Ibaiti
	45	PR	Ibema
	44	PR	Icaraíma
	44	PR	Iguaraçu
P2	45	PR	Iguatu
	42	PR	Imbaú
	42	PR	Imbituva
	42	PR	Inácio Martins
P2	44	PR	Inajá
	44	PR	Indianópolis
	42	PR	Ipiranga
	44	PR	Iporã
P2	44	PR	Iracema do Oeste
	44	PR	Iretama
	44	PR	Itaguajé

	45	PR	Itaipulândia
	43	PR	Itambaracá
	44	PR	Itambé
	46	PR	Itapejara d'Oeste
	41	PR	Itaperuçu
P2	44	PR	Itaúna do Sul
	42	PR	Ivaí
	44	PR	Ivaté
P2	44	PR	Ivatuba
	43	PR	Jaboti
	43	PR	Jaguapitã
	43	PR	Jandaia do Sul
	44	PR	Janiópolis
	43	PR	Japira
	44	PR	Japurá
	43	PR	Jardim Alegre
P2	44	PR	Jardim Olinda
	43	PR	Jataizinho
	44	PR	Jesuítas
	43	PR	Joaquim Távora
P2	43	PR	Jundiá do Sul
	44	PR	Juranda
	44	PR	Jussara
	43	PR	Kaloré
	42	PR	Laranjal
	43	PR	Leópolis
	43	PR	Lidianópolis
	45	PR	Lindoeste
	44	PR	Loanda
P2	44	PR	Lobato
	44	PR	Luiziana
	43	PR	Lunardelli
	43	PR	Lupionópolis
	42	PR	Mallet
	44	PR	Mamborê
	44	PR	Mandaguaçu
	41	PR	Mandirituba
	46	PR	Manfrinópolis
	46	PR	Mangueirinha
	43	PR	Manoel Ribas
	44	PR	Maria Helena
	43	PR	Marilândia do Sul
	44	PR	Marilena
	44	PR	Mariluz
	46	PR	Mariópolis
	44	PR	Maripá
	46	PR	Marmeleiro
	42	PR	Marquinho
	43	PR	Marumbi
	45	PR	Matelândia
	41	PR	Matinhos
P2	42	PR	Mato Rico
	43	PR	Mauá da Serra
	45	PR	Mercedes

P2	44	PR	Mirador
P2	43	PR	Miraselva
	45	PR	Missal
	44	PR	Moreira Sales
	41	PR	Morretes
P2	44	PR	Munhoz de Melo
P2	44	PR	Nossa Senhora das Graças
P2	44	PR	Nova Aliança do Ivaí
P2	43	PR	Nova América da Colina
	45	PR	Nova Aurora
	44	PR	Nova Cantu
	44	PR	Nova Esperança
	46	PR	Nova Esperança do Sudoeste
	43	PR	Nova Fátima
	42	PR	Nova Laranjeiras
	44	PR	Nova Londrina
	44	PR	Nova Olímpia
	46	PR	Nova Prata do Iguaçu
P2	43	PR	Nova Santa Bárbara
	45	PR	Nova Santa Rosa
	42	PR	Nova Tebas
P2	43	PR	Novo Itacolomi
	42	PR	Ortigueira
P2	44	PR	Ourizona
	45	PR	Ouro Verde do Oeste
	42	PR	Palmital
	44	PR	Palotina
	44	PR	Paraíso do Norte
	44	PR	Paranacity
P2	44	PR	Paranapoema
	45	PR	Pato Bragado
	42	PR	Paula Freitas
	42	PR	Paulo Frontin
	44	PR	Peabiru
	44	PR	Perobal
	44	PR	Pérola
	46	PR	Pérola d'Oeste
	41	PR	Piên
P2	46	PR	Pinhal de São Bento
	43	PR	Pinhalão
	42	PR	Piraí do Sul
	43	PR	Pitangueiras
P2	44	PR	Planaltina do Paraná
	46	PR	Planalto
	41	PR	Pontal do Paraná
	43	PR	Porecatu
	42	PR	Porto Amazonas
	42	PR	Porto Barreiro
P2	44	PR	Porto Rico
	42	PR	Porto Vitória

P2	43	PR	Prado Ferreira
	46	PR	Pranchita
	44	PR	Presidente Castelo Branco
	43	PR	Primeiro de Maio
	44	PR	Quarto Centenário
	43	PR	Quatiguá
	41	PR	Quatro Barras
P2	45	PR	Quatro Pontes
	44	PR	Querência do Norte
	44	PR	Quinta do Sol
	41	PR	Quitandinha
	45	PR	Ramilândia
P2	43	PR	Rancho Alegre
P2	44	PR	Rancho Alegre D'Oeste
	46	PR	Realeza
	42	PR	Rebouças
	46	PR	Renascença
	42	PR	Reserva
	42	PR	Reserva do Iguaçu
	43	PR	Ribeirão Claro
	43	PR	Ribeirão do Pinhal
	42	PR	Rio Azul
P2	43	PR	Rio Bom
	42	PR	Rio Bonito do Iguaçu
P2	43	PR	Rio Branco do Ivaí
	44	PR	Roncador
	44	PR	Rondon
	43	PR	Rosário do Ivaí
	44	PR	Sabáudia
	46	PR	Salgado Filho
	43	PR	Salto do Itararé
	46	PR	Salto do Lontra
	43	PR	Santa Amélia
P2	43	PR	Santa Cecília do Pavão
	44	PR	Santa Cruz de Monte Castelo
	44	PR	Santa Fé
	45	PR	Santa Helena
P2	44	PR	Santa Inês
	44	PR	Santa Isabel do Ivaí
	46	PR	Santa Izabel do Oeste
P2	45	PR	Santa Lúcia
	42	PR	Santa Maria do Oeste
	43	PR	Santa Mariana
P2	44	PR	Santa Mônica
	45	PR	Santa Tereza do Oeste
	45	PR	Santa Terezinha de Itaipu
	43	PR	Santana do Itararé
P2	44	PR	Santo Antônio do Caiuá
P2	43	PR	Santo Antônio do Paraíso

	46	PR	Santo Antônio do Sudoeste
P2	44	PR	Santo Inácio
	44	PR	São Carlos do Ivaí
	43	PR	São Jerônimo da Serra
	46	PR	São João
	44	PR	São João do Caiuá
	43	PR	São João do Ivaí
	42	PR	São João do Triunfo
	44	PR	São Jorge do Ivaí
	44	PR	São Jorge do Patrocínio
	46	PR	São Jorge d'Oeste
	43	PR	São José da Boa Vista
P2	45	PR	São José das Palmeiras
P2	44	PR	São Manoel do Paraná
	45	PR	São Miguel do Iguaçu
	45	PR	São Pedro do Iguaçu
	43	PR	São Pedro do Ivaí
P2	44	PR	São Pedro do Paraná
	43	PR	São Sebastião da Amoreira
	44	PR	São Tomé
	43	PR	Sapopema
	46	PR	Saudade do Iguaçu
	43	PR	Sengés
	45	PR	Serranópolis do Iguaçu
	43	PR	Sertaneja
	43	PR	Sertanópolis
	43	PR	Siqueira Campos
	46	PR	Sulina
	43	PR	Tamarana
	44	PR	Tamboara
	44	PR	Tapejara
	44	PR	Tapira
	42	PR	Teixeira Soares
	44	PR	Terra Boa
	44	PR	Terra Rica
	44	PR	Terra Roxa
	42	PR	Tibagi
	41	PR	Tijucas do Sul
	43	PR	Tomazina
	45	PR	Três Barras do Paraná
	41	PR	Tunas do Paraná
	44	PR	Tuneiras do Oeste
	44	PR	Tupãssi
	42	PR	Turvo
	44	PR	Ubiratã
P2	44	PR	Uniflor
	43	PR	Uraí
	42	PR	Ventania

	45	PR	Vera Cruz do Oeste
	46	PR	Verê
P2	42	PR	Virmond
	46	PR	Vitorino
	43	PR	Wenceslau Braz
	44	PR	Xambê
P2	49	SC	Abdon Batista
	49	SC	Abelardo Luz
	47	SC	Agrolândia
	47	SC	Agronômica
	49	SC	Água Doce
	49	SC	Águas de Chapecó
	49	SC	Águas Frias
	48	SC	Águas Mornas
	48	SC	Alfredo Wagner
P2	49	SC	Alto Bela Vista
	49	SC	Anchieta
	48	SC	Angelina
	49	SC	Anita Garibaldi
P2	48	SC	Anitópolis
	48	SC	Antônio Carlos
	47	SC	Apiúna
P2	49	SC	Arabutã
	47	SC	Araquari
	48	SC	Armazém
P2	49	SC	Arroio Trinta
P2	49	SC	Arvoredo
	47	SC	Ascurra
P2	47	SC	Atalanta
	47	SC	Aurora
	48	SC	Balneário Arroio do Silva
	47	SC	Balneário Barra do Sul
	48	SC	Balneário Gaivota
	47	SC	Balneário Piçarras
	49	SC	Bandeirante
	49	SC	Barra Bonita
	47	SC	Barra Velha
	47	SC	Bela Vista do Toldo
	49	SC	Belmonte
	47	SC	Benedito Novo
P2	49	SC	Bocaina do Sul
P2	49	SC	Bom Jardim da Serra
P2	49	SC	Bom Jesus
	49	SC	Bom Jesus do Oeste
	49	SC	Bom Retiro
	47	SC	Bombinhas
	47	SC	Botuverá
	48	SC	Braço do Norte
P2	47	SC	Braço do Trombudo
P2	49	SC	Brunópolis
	49	SC	Caibi

P2	49	SC	Calmon
	47	SC	Campo Alegre
	49	SC	Campo Belo do Sul
	49	SC	Campo Erê
	48	SC	Canelinha
P2	49	SC	Capão Alto
	49	SC	Capinzal
	48	SC	Capivari de Baixo
	49	SC	Catanduvras
	49	SC	Caxambu do Sul
P2	49	SC	Celso Ramos
P2	49	SC	Cerro Negro
P2	47	SC	Chapadão do Lageado
	48	SC	Cocal do Sul
P2	49	SC	Cordilheira Alta
	49	SC	Coronel Freitas
P2	49	SC	Coronel Martins
	49	SC	Correia Pinto
	47	SC	Corupá
	49	SC	Cunha Porã
	49	SC	Cunhataí
	49	SC	Descanso
	49	SC	Dionísio Cerqueira
P2	47	SC	Dona Emma
P2	47	SC	Doutor Pedrinho
P2	49	SC	Entre Rios
	48	SC	Ermo
P2	49	SC	Erval Velho
	49	SC	Faxinal dos Guedes
	49	SC	Flor do Sertão
	49	SC	Formosa do Sul
	48	SC	Forquilha
P2	49	SC	Frei Rogério
P2	49	SC	Galvão
	48	SC	Garopaba
	47	SC	Garuva
	48	SC	Governador Celso Ramos
	48	SC	Grão Pará
	48	SC	Gravatal
	47	SC	Guabiruba
	49	SC	Guaraciaba
	49	SC	Guarujá do Sul
	49	SC	Guatambú
	49	SC	Herval d'Oeste
P2	49	SC	Ibiam
P2	49	SC	Ibicaré
	47	SC	Ibirama
	47	SC	Ilhota
	48	SC	Imaruí
	47	SC	Imbuia
P2	49	SC	Iomerê
	49	SC	Ipira
	49	SC	Iporã do Oeste

	49	SC	Ipuaçu
	49	SC	Ipumirim
P2	49	SC	Iraceminha
	49	SC	Irani
	49	SC	Irati
	47	SC	Irineópolis
	49	SC	Itá
	47	SC	Itaiópolis
	49	SC	Itapiranga
	47	SC	Itapoá
	47	SC	Ituporanga
	49	SC	Jaborá
	48	SC	Jacinto Machado
	48	SC	Jaguaruna
	49	SC	Jardinópolis
	49	SC	Joaçaba
	47	SC	José Boiteux
P2	49	SC	Jupiá
P2	49	SC	Lacerdópolis
P2	49	SC	Lajeado Grande
	47	SC	Laurentino
	48	SC	Lauro Muller
	49	SC	Lebon Régis
P2	48	SC	Leoberto Leal
	49	SC	Lindóia do Sul
	47	SC	Lontras
	47	SC	Luiz Alves
	49	SC	Luzerna
P2	49	SC	Macieira
P2	48	SC	Major Gercino
	47	SC	Major Vieira
	48	SC	Maracajá
	49	SC	Maravilha
P2	49	SC	Marema
	47	SC	Massaranduba
P2	49	SC	Matos Costa
	48	SC	Meleiro
P2	47	SC	Mirim Doce
P2	49	SC	Modelo
	49	SC	Mondai
	49	SC	Monte Carlo
	47	SC	Monte Castelo
	48	SC	Morro da Fumaça
P2	48	SC	Morro Grande
	49	SC	Nova Erechim
P2	49	SC	Nova Itaberaba
	48	SC	Nova Trento
	48	SC	Nova Veneza
	49	SC	Novo Horizonte
	48	SC	Orleans
	49	SC	Otacílio Costa
	49	SC	Ouro
P2	49	SC	Ouro Verde
P2	49	SC	Paial

P2	49	SC	Painel
	49	SC	Palma Sola
P2	49	SC	Palmeira
	49	SC	Palmitos
	47	SC	Papanduva
	49	SC	Paraíso
	48	SC	Passo de Torres
	49	SC	Passos Maia
	48	SC	Paulo Lopes
P2	48	SC	Pedras Grandes
	47	SC	Penha
P2	49	SC	Perituba
	47	SC	Petrolândia
	49	SC	Pinhalzinho
P2	49	SC	Pinheiro Preto
	49	SC	Piratuba
	49	SC	Planalto Alegre
	47	SC	Pomerode
	49	SC	Ponte Alta
	49	SC	Ponte Alta do Norte
	49	SC	Ponte Serrada
	47	SC	Porto Belo
	47	SC	Pouso Redondo
	48	SC	Praia Grande
P2	49	SC	Presidente Castello Branco
	47	SC	Presidente Getúlio
P2	47	SC	Presidente Nereu
	49	SC	Princesa
	49	SC	Quilombo
P2	48	SC	Rancho Queimado
	49	SC	Rio das Antas
	47	SC	Rio do Campo
	47	SC	Rio do Oeste
	47	SC	Rio dos Cedros
	48	SC	Rio Fortuna
P2	49	SC	Rio Rufino
	49	SC	Riqueza
	47	SC	Rodeio
	49	SC	Romelândia
	47	SC	Salete
	49	SC	Saltinho
P2	49	SC	Salto Veloso
	48	SC	Sangão
	49	SC	Santa Cecília
	49	SC	Santa Helena
P2	48	SC	Santa Rosa de Lima
	48	SC	Santa Rosa do Sul
	47	SC	Santa Terezinha
	49	SC	Santa Terezinha do Progresso
	49	SC	Santiago do Sul
	48	SC	Santo Amaro da Imperatriz

	49	SC	São Bernardino
P2	48	SC	São Bonifácio
	49	SC	São Carlos
	49	SC	São Cristovão do Sul
	49	SC	São Domingos
	48	SC	São João Batista
P2	47	SC	São João do Itaperiú
	49	SC	São João do Oeste
	48	SC	São João do Sul
	49	SC	São Joaquim
	49	SC	São José do Cedro
	49	SC	São José do Cerrito
	49	SC	São Lourenço do Oeste
	48	SC	São Ludgero
P2	48	SC	São Martinho
	49	SC	São Miguel da Boa Vista
	48	SC	São Pedro de Alcântara
	49	SC	Saudades
	47	SC	Schroeder
	49	SC	Seara
	49	SC	Serra Alta
	48	SC	Siderópolis
	48	SC	Sombrio
P2	49	SC	Sul Brasil
	47	SC	Taió
	49	SC	Tangará
	49	SC	Tigrinhos
	48	SC	Timbé do Sul
	49	SC	Timbó Grande
	47	SC	Três Barras
P2	48	SC	Treviso
	48	SC	Treze de Maio
	49	SC	Treze Tilias
	47	SC	Trombudo Central
	49	SC	Tunápolis
	48	SC	Turvo
	49	SC	União do Oeste
	49	SC	Urubici
	49	SC	Urupema
	48	SC	Urussanga
P2	49	SC	Vargeão
P2	49	SC	Vargem
P2	49	SC	Vargem Bonita
	47	SC	Vidal Ramos
	47	SC	Vitor Meireles
P2	47	SC	Witmarsum
P2	49	SC	Xavantina
	49	SC	Xaxim
P2	49	SC	Zortéa
	53	RS	Aceguá
	54	RS	Água Santa

	55	RS	Agudo
	55	RS	Ajuricaba
	55	RS	Alecrim
	55	RS	Alegria
	54	RS	Almirante Tamandaré do Sul
	55	RS	Alpestre
P2	54	RS	Alto Alegre
P2	51	RS	Alto Feliz
	51	RS	Amaral Ferrador
	55	RS	Ametista do Sul
P2	54	RS	André da Rocha
	51	RS	Anta Gorda
	54	RS	Antônio Prado
	51	RS	Arambaré
	51	RS	Araricá
	54	RS	Aratiba
	51	RS	Arroio do Meio
P2	53	RS	Arroio do Padre
	51	RS	Arroio do Sal
	51	RS	Arroio do Tigre
	51	RS	Arroio dos Ratos
	53	RS	Arroio Grande
	51	RS	Arvorezinha
	55	RS	Augusto Pestana
P2	54	RS	Áurea
	51	RS	Balneário Pinhal
	51	RS	Barão
	54	RS	Barão de Cotegipe
	51	RS	Barão do Triunfo
P2	55	RS	Barra do Guarita
	55	RS	Barra do Quaraí
	51	RS	Barra do Ribeiro
P2	54	RS	Barra do Rio Azul
	54	RS	Barra Funda
	54	RS	Barracão
	54	RS	Barros Cassal
P2	54	RS	Benjamin Constant do Sul
P2	55	RS	Boa Vista das Missões
	55	RS	Boa Vista do Buricá
	55	RS	Boa Vista do Cadeado
P2	55	RS	Boa Vista do Incra
	54	RS	Boa Vista do Sul
	54	RS	Bom Jesus
	51	RS	Bom Princípio
P2	55	RS	Bom Progresso
	51	RS	Bom Retiro do Sul
	51	RS	Boqueirão do Leão
	55	RS	Bossoroca
	55	RS	Bozano
P2	55	RS	Braga
	51	RS	Brochier

	51	RS	Butiá
	55	RS	Cacequi
	54	RS	Cacique Doble
	55	RS	Caibaté
	55	RS	Caiçara
	54	RS	Camargo
	54	RS	Cambará do Sul
	54	RS	Campestre da Serra
	55	RS	Campina das Missões
	54	RS	Campinas do Sul
	55	RS	Campo Novo
P2	54	RS	Campos Borges
	55	RS	Cândido Godói
	53	RS	Candiota
P2	51	RS	Canudos do Vale
P2	54	RS	Capão Bonito do Sul
P2	55	RS	Capão do Cipó
	53	RS	Capão do Leão
	51	RS	Capela de Santana
P2	51	RS	Capitão
	51	RS	Capivari do Sul
	51	RS	Caraá
	54	RS	Carlos Barbosa
P2	54	RS	Carlos Gomes
	54	RS	Casca
	54	RS	Caseiros
	55	RS	Catuípe
P2	54	RS	Centenário
	53	RS	Cerrito
	51	RS	Cerro Branco
P2	55	RS	Cerro Grande
	51	RS	Cerro Grande do Sul
	55	RS	Cerro Largo
	54	RS	Chapada
	54	RS	Charrua
	55	RS	Chiapetta
	53	RS	Chuí
	51	RS	Chувиска
	51	RS	Cidreira
	54	RS	Ciríaco
P2	51	RS	Colinas
	54	RS	Colorado
	55	RS	Condor
	54	RS	Constantina
P2	51	RS	Coqueiro Baixo
P2	54	RS	Coqueiros do Sul
	55	RS	Coronel Barros
	55	RS	Coronel Bicaco
P2	54	RS	Coronel Pilar
	54	RS	Cotiporã
	54	RS	Coxilha
	55	RS	Crissiumal

	51	RS	Cristal
P2	55	RS	Cristal do Sul
P2	54	RS	Cruzaltense
	51	RS	Cruzeiro do Sul
	54	RS	David Canabarro
P2	55	RS	Derrubadas
P2	55	RS	Dezesseis de Novembro
	55	RS	Dilermando de Aguiar
	51	RS	Dois Irmãos
P2	55	RS	Dois Irmãos das Missões
	54	RS	Dois Lajeados
	51	RS	Dom Feliciano
P2	51	RS	Dom Pedro de Alcântara
	55	RS	Dona Francisca
	55	RS	Doutor Maurício Cardoso
P2	51	RS	Doutor Ricardo
	51	RS	Encantado
	51	RS	Encruzilhada do Sul
P2	54	RS	Engenho Velho
P2	54	RS	Entre Rios do Sul
	55	RS	Entre-Ijuís
	54	RS	Erebango
	54	RS	Ernestina
	54	RS	Erval Grande
	55	RS	Erval Seco
	54	RS	Esmeralda
P2	55	RS	Esperança do Sul
	54	RS	Espumoso
	54	RS	Estação
P2	51	RS	Estrela Velha
P2	55	RS	Eugênio de Castro
P2	54	RS	Fagundes Varela
	55	RS	Faxinal do Soturno
P2	54	RS	Faxinalzinho
	51	RS	Fazenda Vilanova
	51	RS	Feliz
	54	RS	Flores da Cunha
P2	54	RS	Floriano Peixoto
	54	RS	Fontoura Xavier
	55	RS	Formigueiro
P2	51	RS	Forquetinha
	55	RS	Fortaleza dos Valos
	55	RS	Frederico Westphalen
P2	55	RS	Garruchos
	54	RS	Gaurama
	51	RS	General Câmara
	54	RS	Gentil
	54	RS	Getúlio Vargas
	55	RS	Giruá
	51	RS	Glorinha
P2	54	RS	Gramado dos

			Loureiros
P2	51	RS	Gramado Xavier
P2	54	RS	Guabiju
	54	RS	Guaporé
	55	RS	Guarani das Missões
	51	RS	Harmonia
	53	RS	Herval
P2	51	RS	Herveiras
	55	RS	Horizontina
	53	RS	Hulha Negra
	55	RS	Humaitá
P2	51	RS	Ibarama
	54	RS	Ibiaçá
	54	RS	Ibiraiaras
	54	RS	Ibirapuitã
	54	RS	Ibirubá
P2	51	RS	Ilópolis
	51	RS	Imbé
	51	RS	Imigrante
	55	RS	Independência
P2	55	RS	Inhacorá
	54	RS	Ipê
P2	54	RS	Ipiranga do Sul
	55	RS	Iraí
	55	RS	Itaara
P2	55	RS	Itacurubi
P2	51	RS	Itapuca
P2	51	RS	Itati
	54	RS	Itatiba do Sul
P2	55	RS	Ivorá
	51	RS	Ivoti
P2	55	RS	Jaboticaba
P2	55	RS	Jacuzinho
	54	RS	Jacutinga
	53	RS	Jaguarão
	55	RS	Jaguari
	54	RS	Jaquirana
P2	55	RS	Jari
	55	RS	Jóia
	55	RS	Júlio de Castilhos
P2	51	RS	Lagoa Bonita do Sul
P2	54	RS	Lagoa dos Três Cantos
	54	RS	Lagoa Vermelha
	51	RS	Lagoão
P2	55	RS	Lajeado do Bugre
	55	RS	Lavras do Sul
	55	RS	Liberato Salzano
	51	RS	Lindolfo Collor
P2	51	RS	Linha Nova
P2	55	RS	Maçambará
	54	RS	Machadinho
P2	51	RS	Mampituba

	55	RS	Manoel Viana
	51	RS	Maquiné
P2	51	RS	Maratá
	54	RS	Marcelino Ramos
	51	RS	Mariana Pimentel
P2	54	RS	Mariano Moro
	51	RS	Marques de Souza
	55	RS	Mata
	54	RS	Mato Castelhanos
	51	RS	Mato Leitão
P2	55	RS	Mato Queimado
	54	RS	Maximiliano de Almeida
	51	RS	Minas do Leão
	55	RS	Miraguaí
P2	54	RS	Montauri
P2	54	RS	Monte Alegre dos Campos
	54	RS	Monte Belo do Sul
P2	54	RS	Mormaço
P2	51	RS	Morrinhos do Sul
	53	RS	Morro Redondo
	51	RS	Morro Reuter
	51	RS	Mostardas
	51	RS	Muçum
	54	RS	Muitos Capões
	54	RS	Muliterno
	54	RS	Não-Me-Toque
	54	RS	Nicolau Vergueiro
	54	RS	Nonoai
P2	54	RS	Nova Alvorada
	54	RS	Nova Araçá
	54	RS	Nova Bassano
P2	54	RS	Nova Boa Vista
P2	51	RS	Nova Bréscea
P2	55	RS	Nova Candelária
	55	RS	Nova Esperança do Sul
	51	RS	Nova Hartz
	54	RS	Nova Pádua
	55	RS	Nova Palma
	54	RS	Nova Petrópolis
	54	RS	Nova Prata
P2	55	RS	Nova Ramada
P2	54	RS	Nova Roma do Sul
	51	RS	Nova Santa Rita
P2	55	RS	Novo Barreiro
	51	RS	Novo Cabrais
	55	RS	Novo Machado
P2	55	RS	Novo Tiradentes
	54	RS	Novo Xingu
P2	54	RS	Paim Filho
	51	RS	Palmares do Sul
	55	RS	Palmitinho
	51	RS	Pantano Grande

	54	RS	Paráí
	55	RS	Paraíso do Sul
P2	51	RS	Pareci Novo
	51	RS	Passa Sete
	51	RS	Passo do Sobrado
P2	54	RS	Paulo Bento
	51	RS	Paverama
P2	53	RS	Pedras Altas
	53	RS	Pedro Osório
	55	RS	Pejuçara
	54	RS	Picada Café
P2	55	RS	Pinhal
P2	54	RS	Pinhal da Serra
	55	RS	Pinhal Grande
P2	55	RS	Pinheirinho do Vale
	53	RS	Pinheiro Machado
P2	55	RS	Pirapó
	53	RS	Piratini
	55	RS	Planalto
P2	51	RS	Poço das Antas
	54	RS	Pontão
P2	54	RS	Ponte Preta
	55	RS	Porto Lucena
P2	55	RS	Porto Mauá
P2	55	RS	Porto Vera Cruz
	55	RS	Porto Xavier
P2	51	RS	Pouso Novo
	51	RS	Presidente Lucena
	51	RS	Progresso
P2	54	RS	Protásio Alves
P2	51	RS	Putinga
	55	RS	Quaraí
P2	54	RS	Quatro Irmãos
P2	55	RS	Quevedos
	54	RS	Quinze de Novembro
	55	RS	Redentora
P2	51	RS	Relvado
	55	RS	Restinga Seca
	54	RS	Rio dos Índios
	51	RS	Riozinho
	51	RS	Roca Sales
	55	RS	Rodeio Bonito
P2	55	RS	Rolador
	51	RS	Rolante
	54	RS	Ronda Alta
	54	RS	Rondinha
	55	RS	Roque Gonzales
P2	55	RS	Sagrada Família
	55	RS	Saldanha Marinho
	55	RS	Salto do Jacuí
	55	RS	Salvador das Missões
	51	RS	Salvador do Sul

	54	RS	Sananduva
	55	RS	Santa Bárbara do Sul
	54	RS	Santa Cecília do Sul
	51	RS	Santa Clara do Sul
	55	RS	Santa Margarida do Sul
	51	RS	Santa Maria do Herval
	54	RS	Santa Tereza
	53	RS	Santana da Boa Vista
	55	RS	Santo Antônio das Missões
	54	RS	Santo Antônio do Palma
P2	54	RS	Santo Antônio do Planalto
	55	RS	Santo Augusto
	55	RS	Santo Cristo
P2	54	RS	Santo Expedito do Sul
	54	RS	São Domingos do Sul
	55	RS	São Francisco de Assis
	54	RS	São Francisco de Paula
	51	RS	São Jerônimo
	54	RS	São João da Urtiga
P2	55	RS	São João do Polésine
P2	54	RS	São Jorge
P2	55	RS	São José das Missões
	54	RS	São José do Herval
	51	RS	São José do Hortêncio
P2	55	RS	São José do Inhacorá
	53	RS	São José do Norte
	54	RS	São José do Ouro
P2	51	RS	São José do Sul
	54	RS	São José dos Ausentes
	54	RS	São Marcos
	55	RS	São Martinho
	55	RS	São Martinho da Serra
	55	RS	São Miguel das Missões
	55	RS	São Nicolau
	55	RS	São Paulo das Missões
P2	51	RS	São Pedro da Serra
P2	55	RS	São Pedro das Missões
P2	55	RS	São Pedro do Butiá
	55	RS	São Pedro do Sul
	51	RS	São Sebastião do Cai
	55	RS	São Sepé
	54	RS	São Valentim
P2	54	RS	São Valentim do Sul
P2	55	RS	São Valério do Sul

	51	RS	São Vendelino
	55	RS	São Vicente do Sul
	54	RS	Sarandi
	55	RS	Seberi
P2	55	RS	Sede Nova
	51	RS	Segredo
	54	RS	Selbach
P2	55	RS	Senador Salgado Filho
	51	RS	Sentinela do Sul
	54	RS	Serafina Corrêa
P2	51	RS	Sério
	54	RS	Sertão
	51	RS	Sertão Santana
P2	55	RS	Sete de Setembro
	54	RS	Severiano de Almeida
P2	55	RS	Silveira Martins
	51	RS	Sinimbu
	51	RS	Sobradinho
	51	RS	Tabaí
	54	RS	Tapejara
	54	RS	Tapera
	51	RS	Tapes
	51	RS	Taquari
	55	RS	Taquaruçu do Sul
	51	RS	Tavares
	55	RS	Tenente Portela
	51	RS	Terra de Areia
	51	RS	Teutônia
	54	RS	Tio Hugo
	55	RS	Tiradentes do Sul
	55	RS	Toropi
	51	RS	Travesseiro
	54	RS	Três Arroios
	51	RS	Três Cachoeiras
	51	RS	Três Coroas
	55	RS	Três de Maio
	51	RS	Três Forquilhas
P2	54	RS	Três Palmeiras
	55	RS	Três Passos
	54	RS	Trindade do Sul
	51	RS	Triunfo
	55	RS	Tucunduva
P2	51	RS	Tunas
P2	54	RS	Tupanci do Sul
	55	RS	Tupanciretã
	51	RS	Tupandi
	55	RS	Tuparendi
	53	RS	Turuçu
P2	55	RS	Ubiretama
P2	54	RS	União da Serra
P2	55	RS	Unistalda
	51	RS	Vale do Sol
	51	RS	Vale Real

	51	RS	Vale Verde
	54	RS	Vanini
	51	RS	Vera Cruz
	54	RS	Veranópolis
P2	51	RS	Vespasiano Correa
	54	RS	Viadutos
	55	RS	Vicente Dutra
	54	RS	Victor Graeff
	54	RS	Vila Flores
	54	RS	Vila Lângaro
	54	RS	Vila Maria
	55	RS	Vila Nova do Sul
P2	55	RS	Vista Alegre
P2	54	RS	Vista Alegre do Prata
P2	55	RS	Vista Gaúcha
P2	55	RS	Vitória das Missões
	51	RS	Westfália
	51	RS	Xangri-lá
	67	MS	Água Clara
	67	MS	Alcinópolis
	67	MS	Anastácio
	67	MS	Anaurilândia
	67	MS	Angélica
	67	MS	Antônio João
	67	MS	Aparecida do Taboado
	67	MS	Aral Moreira
	67	MS	Bandeirantes
	67	MS	Bataguassu
	67	MS	Batayporã
	67	MS	Bela Vista
	67	MS	Bodoquena
	67	MS	Bonito
	67	MS	Brasilândia
	67	MS	Caarapó
	67	MS	Camapuã
	67	MS	Caracol
	67	MS	Cassilândia
	67	MS	Chapadão do Sul
	67	MS	Corguinho
	67	MS	Coronel Sapucaia
	67	MS	Costa Rica
	67	MS	Deodópolis
	67	MS	Dois Irmãos do Buriti
	67	MS	Douradina
	67	MS	Eldorado
	67	MS	Figueirão
	67	MS	Fátima do Sul
	67	MS	Glória de Dourados
	67	MS	Guia Lopes da Laguna
	67	MS	Iguatemi
	67	MS	Inocência

	67	MS	Itaporã
	67	MS	Itaquiraí
	67	MS	Ivinhema
	67	MS	Japorã
	67	MS	Jaraguari
	67	MS	Jardim
P2	67	MS	Jateí
P2	67	MS	Juti
	67	MS	Ladário
	67	MS	Laguna Carapã
	67	MS	Miranda
	67	MS	Mundo Novo
	67	MS	Nioaque
	67	MS	Nova Alvorada do Sul
	67	MS	Novo Horizonte do Sul
	67	MS	Paranhos
	67	MS	Pedro Gomes
	67	MS	Porto Murtinho
	67	MS	Ribas do Rio Pardo
	67	MS	Rio Negro
	67	MS	Rio Verde de Mato Grosso
	67	MS	Rochedo
	67	MS	Santa Rita do Pardo
	67	MS	São Gabriel do Oeste
	67	MS	Selvíria
	67	MS	Sete Quedas
	67	MS	Sonora
P2	67	MS	Tacuru
P2	67	MS	Taquarussu
	67	MS	Terenos
	67	MS	Vicentina
P2	65	MT	Acorizal
	66	MT	Água Boa
	66	MT	Alto Araguaia
	66	MT	Alto Boa Vista
	66	MT	Alto Garças
	65	MT	Alto Paraguai
	66	MT	Alto Taquari
	66	MT	Apiacás
P2	66	MT	Araguaiana
P2	66	MT	Araguainha
	65	MT	Araputanga
	65	MT	Arenópolis
	66	MT	Aripuanã
P2	65	MT	Barão de Melgaço
	66	MT	Bom Jesus do Araguaia
	66	MT	Brasnorte
	66	MT	Campinápolis
	65	MT	Campo Novo do Parecis
	65	MT	Campos de Júlio
	66	MT	Canabrava do

			Norte
	66	MT	Canarana
	66	MT	Carlinda
	66	MT	Castanheira
	65	MT	Chapada dos Guimarães
	66	MT	Cláudia
	66	MT	Cocalinho
	66	MT	Colniza
	65	MT	Comodoro
	66	MT	Confresa
P2	65	MT	Conquista D'Oeste
	66	MT	Cotriguaçu
	65	MT	Curvelândia
	65	MT	Denise
	65	MT	Diamantino
	66	MT	Dom Aquino
	66	MT	Feliz Natal
	65	MT	Figueirópolis D'Oeste
	66	MT	Gaúcha do Norte
	66	MT	General Carneiro
P2	65	MT	Glória D'Oeste
	66	MT	Guiratinga
P2	65	MT	Indiavaí
P2	65	MT	Ipiranga do Norte
	65	MT	Itanhangá
	66	MT	Itaúba
	65	MT	Itiquira
	66	MT	Jaciara
	65	MT	Jangada
	65	MT	Jauru
	66	MT	Juruena
	66	MT	Juscimeira
	65	MT	Lambari D'Oeste
P2	65	MT	Luciara
	66	MT	Marcelândia
	66	MT	Matupá
	65	MT	Mirassol d'Oeste
	65	MT	Nobres
	65	MT	Nortelândia
	65	MT	Nossa Senhora do Livramento
	66	MT	Nova Bandeirantes
	66	MT	Nova Brasilândia
	66	MT	Nova Canaã do Norte
	66	MT	Nova Guarita
	65	MT	Nova Lacerda
	65	MT	Nova Marilândia
	66	MT	Nova Maringá
	66	MT	Nova Monte Verde
P2	66	MT	Nova Nazaré
	65	MT	Nova Olímpia
	66	MT	Nova Santa Helena
	66	MT	Nova Ubiratã

	66	MT	Nova Xavantina
P2	66	MT	Novo Horizonte do Norte
	66	MT	Novo Mundo
P2	66	MT	Novo Santo Antônio
	66	MT	Novo São Joaquim
	66	MT	Paranaita
	66	MT	Paranatinga
	66	MT	Pedra Preta
	66	MT	Planalto da Serra
	66	MT	Pontal do Araguaia
P2	66	MT	Ponte Branca
	66	MT	Porto Alegre do Norte
	66	MT	Porto dos Gaúchos
	65	MT	Porto Esperidião
P2	65	MT	Porto Estrela
	66	MT	Poxoréo
	66	MT	Querência
P2	65	MT	Reserva do Cabaçal
	66	MT	Ribeirão Cascalheira
P2	66	MT	Ribeirãozinho
	65	MT	Rio Branco
P2	66	MT	Rondolândia
	65	MT	Rosário Oeste
P2	65	MT	Salto do Céu
	66	MT	Santa Carmem
P2	66	MT	Santa Cruz do Xingu
	65	MT	Santa Rita do Trivelato
	66	MT	Santa Terezinha
	65	MT	Santo Afonso
P2	66	MT	Santo Antônio do Leste
	65	MT	Santo Antônio do Leverger
	66	MT	São Félix do Araguaia
P2	66	MT	São José do Povo
	66	MT	São José do Rio Claro
P2	66	MT	São José do Xingu
	65	MT	São José dos Quatro Marcos
P2	66	MT	São Pedro da Cipa
	65	MT	Sapezal
	66	MT	Serra Nova Dourada
	66	MT	Tabaporã
	66	MT	Tapurah
	66	MT	Terra Nova do Norte
P2	66	MT	Tesouro
P2	66	MT	Torixoréu
P2	66	MT	União do Sul
P2	65	MT	Vale de São Domingos
	66	MT	Vera
	65	MT	Vila Bela da

			Santíssima Trindade
	66	MT	Vila Rica
	62	GO	Abadia de Goiás
	62	GO	Abadiânia
	64	GO	Acreúna
P2	64	GO	Adelândia
	62	GO	Água Fria de Goiás
P2	64	GO	Água Limpa
	62	GO	Alexânia
	64	GO	Aloândia
P2	62	GO	Alto Horizonte
	62	GO	Alto Paraíso de Goiás
	62	GO	Alvorada do Norte
P2	62	GO	Amaralina
	64	GO	Americano do Brasil
	64	GO	Amorinópolis
P2	64	GO	Anhanguera
	64	GO	Anicuns
P2	64	GO	Aparecida do Rio Doce
	64	GO	Aporé
	62	GO	Araçu
	64	GO	Aragarças
	62	GO	Aragoiânia
	62	GO	Araguapaz
P2	64	GO	Arenópolis
	62	GO	Aruanã
	64	GO	Aurilândia
	64	GO	Avelinópolis
P2	64	GO	Baliza
	62	GO	Barro Alto
	62	GO	Bela Vista de Goiás
	64	GO	Bom Jardim de Goiás
	64	GO	Bom Jesus de Goiás
	62	GO	Bonfinópolis
P2	62	GO	Bonópolis
	62	GO	Brazabrantes
	62	GO	Britânia
	64	GO	Buriti Alegre
P2	64	GO	Buriti de Goiás
P2	62	GO	Buritinópolis
	61	GO	Cabeceiras
	64	GO	Cachoeira Alta
	64	GO	Cachoeira de Goiás
	64	GO	Cachoeira Dourada
	64	GO	Caçu
	64	GO	Caiapônia
P2	62	GO	Caldazinha
P2	62	GO	Campestre de Goiás
P2	62	GO	Campinaçu
	62	GO	Campinorte

	64	GO	Campo Alegre de Goiás
	62	GO	Campo Limpo de Goiás
	62	GO	Campos Belos
	62	GO	Campos Verdes
	62	GO	Carmo do Rio Verde
P2	64	GO	Castelândia
	62	GO	Caturai
	62	GO	Cavalcante
	62	GO	Ceres
	64	GO	Cezarina
	64	GO	Chapadão do Céu
	62	GO	Cocalzinho de Goiás
P2	62	GO	Colinas do Sul
P2	64	GO	Córrego do Ouro
	62	GO	Corumbá de Goiás
	64	GO	Corumbaitaba
	64	GO	Cristianópolis
	62	GO	Crixás
	64	GO	Cromínia
P2	64	GO	Cumari
P2	62	GO	Damianópolis
	62	GO	Damolândia
P2	64	GO	Davinópolis
P2	64	GO	Diorama
	62	GO	Divinópolis de Goiás
	64	GO	Doverlândia
	64	GO	Edealina
	64	GO	Edéia
	62	GO	Estrela do Norte
	62	GO	Faina
	62	GO	Fazenda Nova
	64	GO	Firminópolis
	62	GO	Flores de Goiás
	62	GO	Formoso
P2	62	GO	Gameleira de Goiás
	62	GO	Goianópolis
	64	GO	GoianDIRA
	62	GO	Goiás
	64	GO	Gouvelândia
	62	GO	Guapó
P2	62	GO	Guaraíta
P2	62	GO	Guarani de Goiás
	62	GO	Guarinos
	62	GO	Heitorai
	62	GO	Hidrolândia
	62	GO	Hidrolina
	62	GO	Iaciara
P2	64	GO	Inaciolândia
	64	GO	Indiara
	64	GO	Ipameri
	62	GO	Ipiranga de Goiás

P2	64	GO	Israelândia
	62	GO	Itaguari
	62	GO	Itaguaru
	64	GO	Itajá
	62	GO	Itapaci
	62	GO	Itapirapuã
	62	GO	Itapuranga
	64	GO	Itarumã
	62	GO	Itauçu
	64	GO	Ivolândia
	64	GO	Jandaia
	64	GO	Jaupaci
	62	GO	Jesúpolis
	64	GO	Joviânia
	62	GO	Jussara
P2	64	GO	Lagoa Santa
	62	GO	Leopoldo de Bulhões
P2	64	GO	Mairipotaba
	62	GO	Mambaí
	62	GO	Mara Rosa
P2	64	GO	Marzagão
	62	GO	Matrinchã
	64	GO	Maurilândia
P2	62	GO	Mimoso de Goiás
	64	GO	Moiporá
	62	GO	Monte Alegre de Goiás
	62	GO	Montes Claros de Goiás
	64	GO	Montividiu
	62	GO	Montividiu do Norte
P2	62	GO	Morro Agudo de Goiás
	64	GO	Mossâmedes
	62	GO	Mozarlândia
	62	GO	Mundo Novo
P2	62	GO	Mutunópolis
	64	GO	Nazário
	62	GO	Nerópolis
	62	GO	Nova América
P2	64	GO	Nova Aurora
	62	GO	Nova Crixás
	62	GO	Nova Glória
P2	62	GO	Nova Iguaçu de Goiás
P2	62	GO	Nova Roma
	62	GO	Nova Veneza
	62	GO	Novo Brasil
P2	62	GO	Novo Planalto
	64	GO	Orizona
	62	GO	Ouro Verde de Goiás
	64	GO	Ouvidor
	61	GO	Padre Bernardo
P2	64	GO	Palestina de Goiás
	64	GO	Palmeiras de Goiás

P2	64	GO	Palmelo
	64	GO	Palminópolis
P2	64	GO	Panamá
P2	64	GO	Paranaiguara
	64	GO	Paraúna
P2	64	GO	Perolândia
	62	GO	Petrolina de Goiás
	62	GO	Pilar de Goiás
	64	GO	Piracanjuba
	64	GO	Piranhas
	62	GO	Pirenópolis
	64	GO	Pires do Rio
	64	GO	Pontalina
P2	64	GO	Porteirão
	64	GO	Portelândia
	64	GO	Professor Jamil
	62	GO	Rialma
	62	GO	Rianópolis
	64	GO	Rio Quente
	62	GO	Rubiataba
	64	GO	Sanclerlândia
	62	GO	Santa Bárbara de Goiás
	64	GO	Santa Cruz de Goiás
	62	GO	Santa Fé de Goiás
	62	GO	Santa Isabel
	64	GO	Santa Rita do Araguaia
	62	GO	Santa Rita do Novo Destino
	62	GO	Santa Rosa de Goiás
P2	62	GO	Santa Tereza de Goiás
	62	GO	Santa Terezinha de Goiás
	64	GO	Santo Antônio da Barra
	62	GO	Santo Antônio de Goiás
	62	GO	São Domingos
	62	GO	São Francisco de Goiás
P2	64	GO	São João da Paraúna
	62	GO	São João d'Aliança
	62	GO	São Luiz do Norte
	62	GO	São Miguel do Araguaia
P2	62	GO	São Miguel do Passa Quatro
	62	GO	São Patrício
	64	GO	São Simão
	64	GO	Serranópolis
	62	GO	Silvânia
	62	GO	Simolândia
P2	62	GO	Sítio d'Abadia
	62	GO	Taquaral de Goiás
P2	62	GO	Teresina de Goiás
	62	GO	Terezópolis de Goiás

	64	GO	Três Ranchos
P2	62	GO	Trombas
	64	GO	Turvânia
	64	GO	Turvelândia
P2	62	GO	Uirapuru

	62	GO	Uruana
P2	64	GO	Urutai
P2	62	GO	Varjão
	62	GO	Vianópolis
	64	GO	Vicentinópolis

P2	62	GO	Vila Boa
	62	GO	Vila Propício

## ANEXO XII

Todos os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes.

**Observação:** Essa relação poderá sofrer alterações até a data da escolha dos municípios.

AR	UF	Município
69	RO	Ariquemes
69	RO	Buritis
69	RO	Cacoal
69	RO	Guajará-Mirim
69	RO	Jaru
69	RO	Machadinho D'Oeste
69	RO	Ouro Preto do Oeste
69	RO	Pimenta Bueno
69	RO	Rolim de Moura
69	RO	Vilhena
68	AC	Cruzeiro do Sul
68	AC	Feijó
68	AC	Sena Madureira
68	AC	Tarauacá
92	AM	Autazes
97	AM	Benjamin Constant
97	AM	Boca do Acre
92	AM	Borba
92	AM	Careiro
97	AM	Coari
97	AM	Eirunepé
97	AM	Humaitá
92	AM	Irlanduba
92	AM	Itacoatiara
97	AM	Lábrea
92	AM	Manacapuru
97	AM	Manicoré
92	AM	Maués
92	AM	Nova Olinda do Norte
97	AM	São Gabriel da Cachoeira
97	AM	São Paulo de Olivença
97	AM	Tabatinga
97	AM	Tefé
91	PA	Acará
91	PA	Afuá
93	PA	Alenquer
93	PA	Almeirim
93	PA	Altamira
91	PA	Augusto Corrêa

91	PA	Baião
91	PA	Barcarena
91	PA	Benevides
94	PA	Breu Branco
91	PA	Breves
91	PA	Capanema
91	PA	Capitão Poço
94	PA	Conceição do Araguaia
91	PA	Curuçá
94	PA	Dom Eliseu
94	PA	Eldorado dos Carajás
94	PA	Goianésia do Pará
91	PA	Igarapé-Açu
91	PA	Igarapé-Miri
91	PA	Ipixuna do Pará
91	PA	Irituia
93	PA	Itaituba
94	PA	Itupiranga
94	PA	Jacundá
93	PA	Juruti
91	PA	Moju
93	PA	Monte Alegre
91	PA	Muaná
94	PA	Novo Repartimento
93	PA	Óbidos
93	PA	Oriximiná
91	PA	Pacajá
91	PA	Paragominas
91	PA	Portel
93	PA	Porto de Moz
94	PA	Redenção
94	PA	Rondon do Pará
93	PA	Rurópolis
91	PA	Salinópolis
91	PA	Santa Isabel do Pará
94	PA	Santana do Araguaia
94	PA	São Félix do Xingu
91	PA	São Miguel do Guamá
91	PA	Tailândia
91	PA	Tomé-Açu

94	PA	Tucumã
94	PA	Tucuruí
91	PA	Ulianópolis
93	PA	Uruará
91	PA	Vigia
91	PA	Viseu
94	PA	Xinguara
96	AP	Laranjal do Jari
63	TO	Araguatins
63	TO	Colinas do Tocantins
63	TO	Gurupi
63	TO	Paraíso do Tocantins
63	TO	Porto Nacional
98	MA	Alto Alegre do Pindaré
99	MA	Amarante do Maranhão
98	MA	Araioses
99	MA	Arame
99	MA	Balsas
99	MA	Barra do Corda
98	MA	Barreirinhas
98	MA	Bom Jardim
98	MA	Brejo
98	MA	Buriticupu
98	MA	Chapadinha
98	MA	Coelho Neto
99	MA	Colinas
99	MA	Coroatá
98	MA	Cururupu
99	MA	Estreito
99	MA	Grajaú
98	MA	Itapecuru Mirim
99	MA	Lago da Pedra
99	MA	Matões
98	MA	Monção
99	MA	Parnarama
99	MA	Pedreiras
98	MA	Penalva
98	MA	Pindaré-Mirim
98	MA	Pinheiro
99	MA	Presidente Dutra

98	MA	Rosário
98	MA	Santa Helena
98	MA	Santa Inês
98	MA	Santa Luzia
98	MA	Santa Rita
98	MA	São Bento
99	MA	São Domingos do Maranhão
99	MA	São Mateus do Maranhão
99	MA	Tuntum
98	MA	Turiaçu
98	MA	Tutóia
98	MA	Vargem Grande
98	MA	Viana
98	MA	Vitória do Mearim
98	MA	Vitorino Freire
98	MA	Zé Doca
86	PI	Altos
86	PI	Barras
86	PI	Campo Maior
86	PI	Esperantina
89	PI	Florianópolis
86	PI	José de Freitas
86	PI	Miguel Alves
89	PI	Oeiras
86	PI	Pedro II
89	PI	Picos
86	PI	Piripiri
89	PI	São Raimundo Nonato
86	PI	União
88	CE	Acaraú
88	CE	Acopiara
88	CE	Amontada
85	CE	Aquiraz
88	CE	Aracati
88	CE	Barbalha
85	CE	Baturité
85	CE	Beberibe
88	CE	Bela Cruz
88	CE	Boa Viagem
88	CE	Brejo Santo
88	CE	Camocim
85	CE	Canindé
85	CE	Cascavel
88	CE	Crateús
85	CE	Eusébio

88	CE	Granja
88	CE	Guaraciaba do Norte
85	CE	Horizonte
88	CE	Icó
88	CE	Iguatu
88	CE	Ipu
88	CE	Ipueiras
85	CE	Itaitinga
85	CE	Itapagé
88	CE	Itarema
88	CE	Jaguaribe
88	CE	Jaguaruana
88	CE	Lavras da Mangabeira
88	CE	Limoeiro do Norte
88	CE	Massapê
88	CE	Mauriti
88	CE	Missão Velha
88	CE	Mombaça
88	CE	Morada Nova
88	CE	Nova Russas
85	CE	Pacajus
85	CE	Pacatuba
85	CE	Paracuru
85	CE	Paraipaba
88	CE	Parambu
88	CE	Pedra Branca
85	CE	Pentecoste
88	CE	Quixadá
88	CE	Quixeramobim
88	CE	Russas
88	CE	Santa Quitéria
88	CE	São Benedito
85	CE	São Gonçalo do Amarante
88	CE	Tauá
88	CE	Tianguá
85	CE	Trairi
88	CE	Ubajara
88	CE	Várzea Alegre
88	CE	Viçosa do Ceará
84	RN	Açu
84	RN	Apodi
84	RN	Caicó
84	RN	Canguaretama
84	RN	Ceará-Mirim
84	RN	Currais Novos
84	RN	João Câmara

84	RN	Macaíba
84	RN	Nova Cruz
84	RN	Santa Cruz
84	RN	São Gonçalo do Amarante
84	RN	São José de Mipibu
84	RN	Touros
83	PB	Bayeux
83	PB	Cabedelo
83	PB	Cajazeiras
83	PB	Esperança
83	PB	Guarabira
83	PB	Mamanguape
83	PB	Monteiro
83	PB	Pombal
83	PB	Queimadas
83	PB	São Bento
83	PB	Sapé
83	PB	Sousa
81	PE	Abreu e Lima
87	PE	Afogados da Ingazeira
81	PE	Água Preta
87	PE	Águas Belas
81	PE	Aliança
87	PE	Araripina
87	PE	Arcoverde
81	PE	Barreiros
81	PE	Belo Jardim
81	PE	Bezerros
87	PE	Bodocó
87	PE	Bom Conselho
81	PE	Bom Jardim
81	PE	Bonito
81	PE	Brejo da Madre de Deus
87	PE	Buíque
87	PE	Cabrobó
81	PE	Carpina
81	PE	Catende
87	PE	Custódia
81	PE	Escada
87	PE	Exu
81	PE	Goiana
81	PE	Gravatá
81	PE	Ipojuca
81	PE	Itambé
81	PE	João Alfredo
87	PE	Lajedo

81	PE	Limoeiro
81	PE	Moreno
81	PE	Nazaré da Mata
87	PE	Ouricuri
81	PE	Palmares
81	PE	Paudalho
87	PE	Pesqueira
87	PE	Petrolândia
81	PE	Ribeirão
87	PE	Salgueiro
81	PE	Santa Cruz do Capibaribe
87	PE	Santa Maria da Boa Vista
81	PE	São Bento do Una
81	PE	São Caitano
87	PE	São José do Belmonte
87	PE	São José do Egito
87	PE	Serra Talhada
87	PE	Sertânia
81	PE	Sirinhaém
81	PE	Surubim
81	PE	Timbaúba
81	PE	Toritama
81	PE	Vicência
82	AL	Atalaia
82	AL	Campo Alegre
82	AL	Coruripe
82	AL	Delmiro Gouveia
82	AL	Girau do Ponciano
82	AL	Marechal Deodoro
82	AL	Palmeira dos Índios
82	AL	Penedo
82	AL	Pilar
82	AL	Rio Largo
82	AL	Santana do Ipanema
82	AL	São José da Tapera
82	AL	São Luís do Quitunde
82	AL	São Miguel dos Campos
82	AL	São Sebastião
82	AL	Teotônio Vilela
82	AL	União dos Palmares
79	SE	Capela
79	SE	Estância
79	SE	Itabaiana
79	SE	Itabaianinha
79	SE	Itaporanga d'Ajuda

79	SE	Lagarto
79	SE	Nossa Senhora da Glória
79	SE	Poço Redondo
79	SE	São Cristóvão
79	SE	Simão Dias
79	SE	Tobias Barreto
75	BA	Amargosa
75	BA	Araci
74	BA	Barra
77	BA	Barra do Choça
77	BA	Bom Jesus da Lapa
77	BA	Brumado
75	BA	Cachoeira
77	BA	Caetité
73	BA	Camacan
73	BA	Camamu
74	BA	Campo Formoso
73	BA	Canavieiras
71	BA	Candeias
75	BA	Cansanção
74	BA	Casa Nova
71	BA	Catu
75	BA	Cícero Dantas
75	BA	Conceição do Coité
75	BA	Conceição do Jacuípe
77	BA	Correntina
75	BA	Cruz das Almas
74	BA	Curaçá
71	BA	Dias d'Ávila
75	BA	Entre Rios
75	BA	Esplanada
75	BA	Euclides da Cunha
73	BA	Gandu
77	BA	Guanambi
75	BA	Inhambupe
73	BA	Ipiaú
75	BA	Ipirá
74	BA	Irecê
75	BA	Itaberaba
73	BA	Itamaraju
77	BA	Itapetinga
75	BA	Itapicuru
74	BA	Itiúba
74	BA	Jacobina
73	BA	Jaguaquara
74	BA	Jaguarari

75	BA	Jeremoabo
77	BA	Livramento de Nossa Senhora
77	BA	Luís Eduardo Magalhães
77	BA	Macaúbas
75	BA	Maragogipe
71	BA	Mata de São João
75	BA	Monte Santo
74	BA	Morro do Chapéu
73	BA	Mucuri
73	BA	Nova Viçosa
74	BA	Pilão Arcado
77	BA	Poçoões
71	BA	Pojuca
74	BA	Remanso
75	BA	Riachão do Jacuípe
77	BA	Riacho de Santana
75	BA	Ribeira do Pombal
75	BA	Rio Real
77	BA	Santa Maria da Vitória
75	BA	Santaluz
75	BA	Santo Amaro
75	BA	Santo Antônio de Jesus
75	BA	Santo Estêvão
71	BA	São Francisco do Conde
75	BA	São Gonçalo dos Campos
71	BA	São Sebastião do Passé
75	BA	Seabra
74	BA	Senhor do Bonfim
74	BA	Sento Sé
77	BA	Serra do Ramalho
75	BA	Serrinha
75	BA	Tucano
75	BA	Valença
71	BA	Vera Cruz
74	BA	Xique-Xique
32	MG	Além Paraíba
35	MG	Alfenas
33	MG	Almenara
35	MG	Andradas
33	MG	Araçuaí
34	MG	Araxá
37	MG	Arcos
35	MG	Boa Esperança
38	MG	Bocaiúva
37	MG	Bom Despacho

38	MG	Brasília de Minas
31	MG	Brumadinho
31	MG	Caeté
35	MG	Campo Belo
33	MG	Capelinha
32	MG	Carangola
33	MG	Caratinga
32	MG	Cataguases
31	MG	Congonhas
38	MG	Curvelo
38	MG	Diamantina
31	MG	Esmeraldas
38	MG	Espinosa
37	MG	Formiga
34	MG	Frutal
33	MG	Guanhães
35	MG	Guaxupé
31	MG	Igarapé
31	MG	Itabirito
35	MG	Itajubá
38	MG	Itamarandiba
37	MG	Itaúna
34	MG	Ituiutaba
34	MG	Iturama
38	MG	Jaíba
38	MG	Janaúba
38	MG	Januária
31	MG	João Monlevade
38	MG	João Pinheiro
37	MG	Lagoa da Prata
31	MG	Lagoa Santa
35	MG	Lavras
32	MG	Leopoldina
35	MG	Machado
33	MG	Manhuaçu
31	MG	Mariana
31	MG	Matozinhos
33	MG	Minas Novas
34	MG	Monte Carmelo
33	MG	Nanuque
31	MG	Nova Lima
37	MG	Nova Serrana
33	MG	Novo Cruzeiro
37	MG	Oliveira
31	MG	Ouro Branco
35	MG	Ouro Fino

31	MG	Ouro Preto
37	MG	Pará de Minas
38	MG	Paracatu
34	MG	Patrocínio
31	MG	Pedro Leopoldo
38	MG	Pirapora
37	MG	Piumhi
31	MG	Ponte Nova
38	MG	Porteirinha
38	MG	Salinas
35	MG	Santa Rita do Sapucaí
32	MG	Santos Dumont
38	MG	São Francisco
34	MG	São Gotardo
32	MG	São João del Rei
35	MG	São Lourenço
35	MG	São Sebastião do Paraíso
38	MG	Taiobeiras
31	MG	Timóteo
35	MG	Três Corações
35	MG	Três Pontas
38	MG	Unai
38	MG	Várzea da Palma
31	MG	Viçosa
32	MG	Visconde do Rio Branco
27	ES	Afonso Cláudio
28	ES	Alegre
27	ES	Aracruz
27	ES	Barra de São Francisco
28	ES	Castelo
27	ES	Domingos Martins
28	ES	Itapemirim
28	ES	Marataízes
27	ES	Nova Venécia
27	ES	Santa Maria de Jetibá
27	ES	São Gabriel da Palha
27	ES	Viana
24	RJ	Barra do Piraí
22	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
21	RJ	Cachoeiras de Macacu
22	RJ	Casimiro de Abreu
21	RJ	Guapimirim
22	RJ	Itaperuna
21	RJ	Japeri
21	RJ	Mangaratiba
21	RJ	Paracambi

24	RJ	Paraíba do Sul
24	RJ	Paraty
21	RJ	Rio Bonito
22	RJ	Santo Antônio de Pádua
22	RJ	São Fidélis
22	RJ	São Francisco de Itabapoana
22	RJ	São João da Barra
22	RJ	São Pedro da Aldeia
22	RJ	Saquarema
21	RJ	Seropédica
21	RJ	Tanguá
24	RJ	Três Rios
24	RJ	Valença
24	RJ	Vassouras
18	SP	Adamantina
19	SP	Aguai
14	SP	Agudos
16	SP	Américo Brasiliense
19	SP	Amparo
18	SP	Andradina
12	SP	Aparecida
19	SP	Artur Nogueira
11	SP	Arujá
18	SP	Assis
14	SP	Avaré
14	SP	Bariri
14	SP	Barra Bonita
16	SP	Batatais
17	SP	Bebedouro
13	SP	Bertioga
15	SP	Boituva
11	SP	Cabreúva
12	SP	Caçapava
12	SP	Cachoeira Paulista
11	SP	Caieiras
11	SP	Cajamar
11	SP	Campo Limpo Paulista
12	SP	Campos do Jordão
15	SP	Capão Bonito
19	SP	Capivari
15	SP	Cerquillo
19	SP	Cosmópolis
16	SP	Cravinhos
12	SP	Cruzeiro
19	SP	Descalvado
18	SP	Dracena

11	SP	Embu-Guaçu
19	SP	Espírito Santo do Pinhal
17	SP	Fernandópolis
14	SP	Garça
17	SP	Guaiara
18	SP	Guararapes
16	SP	Guariba
16	SP	Ibaté
16	SP	Ibitinga
15	SP	Ibiúna
13	SP	Itanhaém
15	SP	Itapeva
19	SP	Itapira
16	SP	Itápolis
15	SP	Itararé
11	SP	Itupeva
16	SP	Ituverava
16	SP	Jaboticabal
19	SP	Jaguariúna
17	SP	Jales
16	SP	Jardinópolis
17	SP	José Bonifácio
19	SP	Leme
14	SP	Lençóis Paulista
14	SP	Lins
12	SP	Lorena
19	SP	Louveira
11	SP	Mairinque
11	SP	Mairiporã
16	SP	Matão
17	SP	Mirassol
19	SP	Mococa
19	SP	Moji Mirim
13	SP	Mongaguá
16	SP	Monte Alto
19	SP	Monte Mor
19	SP	Nova Odessa
17	SP	Novo Horizonte
17	SP	Ólimpia
16	SP	Orlândia
18	SP	Osvaldo Cruz
18	SP	Paraguaçu Paulista
19	SP	Paulínia
14	SP	Pederneiras
19	SP	Pedreira
18	SP	Penápolis

13	SP	Peruíbe
15	SP	Piedade
19	SP	Pirassununga
16	SP	Pitangueiras
16	SP	Pontal
15	SP	Porto Feliz
19	SP	Porto Ferreira
18	SP	Presidente Epitácio
18	SP	Presidente Venceslau
14	SP	Promissão
13	SP	Registro
11	SP	Rio Grande da Serra
15	SP	Salto de Pirapora
14	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
11	SP	Santa Isabel
19	SP	São João da Boa Vista
16	SP	São Joaquim da Barra
19	SP	São José do Rio Pardo
14	SP	São Manuel
15	SP	São Miguel Arcanjo
19	SP	São Pedro
11	SP	São Roque
12	SP	São Sebastião
16	SP	Serrana
19	SP	Socorro
16	SP	Taquaritinga
15	SP	Tietê
12	SP	Tremembé
14	SP	Tupã
12	SP	Ubatuba
19	SP	Vargem Grande do Sul
11	SP	Vargem Grande Paulista
19	SP	Vinhedo
17	SP	Votuporanga
44	PR	Assis Chateaubriand
43	PR	Bandeirantes
43	PR	Cambé
41	PR	Campina Grande do Sul
44	PR	Campo Mourão
42	PR	Castro
44	PR	Cianorte
43	PR	Cornélio Procópio
46	PR	Dois Vizinhos
41	PR	Fazenda Rio Grande
46	PR	Francisco Beltrão
44	PR	Guaiara

41	PR	Guaratuba
43	PR	Ibiporã
42	PR	Irati
43	PR	Ivaiporã
43	PR	Jacarezinho
43	PR	Jaguariaíva
41	PR	Lapa
42	PR	Laranjeiras do Sul
44	PR	Mandaguari
45	PR	Marechal Cândido Rondon
44	PR	Marialva
45	PR	Medianeira
44	PR	Paiçandu
46	PR	Palmas
42	PR	Palmeira
44	PR	Paranavaí
46	PR	Pato Branco
42	PR	Pinhão
41	PR	Piraquara
42	PR	Pitanga
42	PR	Prudentópolis
46	PR	Quedas do Iguaçu
41	PR	Rio Branco do Sul
41	PR	Rio Negro
43	PR	Rolândia
43	PR	Santo Antônio da Platina
42	PR	São Mateus do Sul
44	PR	Sarandi
42	PR	Telêmaco Borba
42	PR	União da Vitória
48	SC	Araranguá
48	SC	Biguaçu
49	SC	Caçador
47	SC	Camboriú
49	SC	Campos Novos
47	SC	Canoinhas
49	SC	Concórdia
49	SC	Curitibanos
49	SC	Fraiburgo
47	SC	Gaspar
47	SC	Guaramirim
48	SC	Içara
48	SC	Imbituba
47	SC	Indaial
47	SC	Itapema
48	SC	Laguna

47	SC	Mafra
47	SC	Navegantes
49	SC	Porto União
47	SC	Rio do Sul
47	SC	Rio Negrinho
47	SC	São Bento do Sul
47	SC	São Francisco do Sul
49	SC	São Miguel do Oeste
48	SC	Tijucas
47	SC	Timbó
48	SC	Tubarão
49	SC	Videira
49	SC	Xanxerê
55	RS	Alegrete
55	RS	Caçapava do Sul
51	RS	Cachoeira do Sul
51	RS	Camaquã
51	RS	Campo Bom
51	RS	Candelária
54	RS	Canela
53	RS	Canguçu
51	RS	Capão da Canoa
54	RS	Carazinho
51	RS	Charqueadas
55	RS	Cruz Alta
53	RS	Dom Pedrito
51	RS	Eldorado do Sul
54	RS	Erechim
51	RS	Estância Velha
51	RS	Esteio
51	RS	Estrela
54	RS	Farroupilha
54	RS	Garibaldi
54	RS	Gramado
51	RS	Guaíba
51	RS	Igrejinha
55	RS	Ijuí
55	RS	Itaqui
51	RS	Lajeado
54	RS	Marau
51	RS	Montenegro

51	RS	Osório
55	RS	Palmeira das Missões
55	RS	Panambi
51	RS	Parobé
51	RS	Portão
51	RS	Rio Pardo
55	RS	Rosário do Sul
55	RS	Santa Rosa
53	RS	Santa Vitória do Palmar
55	RS	Sant'Ana do Livramento
55	RS	Santiago
55	RS	Santo Ângelo
51	RS	Santo Antônio da Patrulha
55	RS	São Borja
55	RS	São Gabriel
53	RS	São Lourenço do Sul
55	RS	São Luiz Gonzaga
51	RS	Sapiranga
54	RS	Soledade
51	RS	Taquara
51	RS	Torres
51	RS	Tramandaí
54	RS	Vacaria
51	RS	Venâncio Aires
67	MS	Amambai
67	MS	Aquidauana
67	MS	Coxim
67	MS	Maracaju
67	MS	Naviraí
67	MS	Nova Andradina
67	MS	Paranaíba
67	MS	Ponta Porã
67	MS	Rio Brillhante
67	MS	Sidrolândia
66	MT	Alta Floresta
65	MT	Barra do Bugres
66	MT	Barra do Garças
65	MT	Cáceres
66	MT	Campo Verde
66	MT	Colíder
66	MT	Guarantã do Norte

66	MT	Juara
66	MT	Juína
65	MT	Lucas do Rio Verde
65	MT	Nova Mutum
66	MT	Peixoto de Azevedo
65	MT	Poconé
65	MT	Pontes e Lacerda
66	MT	Primavera do Leste
66	MT	Sorriso
65	MT	Tangará da Serra
64	GO	Caldas Novas
64	GO	Catalão
61	GO	Cidade Ocidental
61	GO	Cristalina
62	GO	Goianésia
62	GO	Goianira
64	GO	Goiatuba
62	GO	Inhumas
64	GO	Iporá
62	GO	Itaberaí
64	GO	Itumbiara
62	GO	Jaraguá
64	GO	Jataí
62	GO	Minaçu
64	GO	Mineiros
64	GO	Morrinhos
62	GO	Niquelândia
61	GO	Novo Gama
61	GO	Planaltina
62	GO	Porangatu
62	GO	Posse
64	GO	Quirinópolis
64	GO	Santa Helena de Goiás
61	GO	Santo Antônio do Descoberto
64	GO	São Luís de Montes Belos
62	GO	Senador Canedo
62	GO	Uruaçu

### ANEXO XIII

Todos os municípios com população acima de 100.000 habitantes.

**Observação:** Essa relação poderá sofrer alterações até a data da escolha dos municípios.

AR	UF	Município
69	RO	Ji-Paraná
69	RO	Porto Velho
68	AC	Rio Branco
92	AM	Manaus
92	AM	Parintins
95	RR	Boa Vista
91	PA	Abaetetuba
91	PA	Ananindeua
91	PA	Belém
91	PA	Bragança
91	PA	Cameté
91	PA	Castanhal
94	PA	Marabá
91	PA	Marituba
94	PA	Parauapebas
93	PA	Santarém
96	AP	Macapá
96	AP	Santana
63	TO	Araguaína
63	TO	Palmas
99	MA	Açailândia
99	MA	Bacabal
99	MA	Caxias
99	MA	Codó
99	MA	Imperatriz
98	MA	Paço do Lumiar
98	MA	São José de Ribamar
98	MA	São Luís
99	MA	Timon
86	PI	Parnaíba
86	PI	Teresina
85	CE	Caucaia
88	CE	Crato
85	CE	Fortaleza
88	CE	Itapipoca
88	CE	Juazeiro do Norte
85	CE	Maracanaú
85	CE	Maranguape
88	CE	Sobral
84	RN	Mossoró
84	RN	Natal
84	RN	Parnamirim
83	PB	Campina Grande
83	PB	João Pessoa
83	PB	Patos
83	PB	Santa Rita

81	PE	Cabo de Santo Agostinho
81	PE	Camaragibe
81	PE	Caruaru
87	PE	Garanhuns
81	PE	Igarassu
81	PE	Jaboatão dos Guararapes
81	PE	Olinda
81	PE	Paulista
87	PE	Petrolina
81	PE	Recife
81	PE	São Lourenço da Mata
81	PE	Vitória de Santo Antão
82	AL	Arapiraca
82	AL	Maceió
79	SE	Aracaju
79	SE	Nossa Senhora do Socorro
75	BA	Alagoinhas
77	BA	Barreiras
71	BA	Camaçari
73	BA	Eunápolis
75	BA	Feira de Santana
73	BA	Ilhéus
73	BA	Itabuna
73	BA	Jequié
74	BA	Juazeiro
71	BA	Lauro de Freitas
75	BA	Paulo Afonso
73	BA	Porto Seguro
71	BA	Salvador
71	BA	Simões Filho
73	BA	Teixeira de Freitas
77	BA	Vitória da Conquista
34	MG	Araguari
32	MG	Barbacena
31	MG	Belo Horizonte
31	MG	Betim
31	MG	Conselheiro Lafaiete
31	MG	Contagem
31	MG	Coronel Fabriciano
37	MG	Divinópolis
33	MG	Governador Valadares
31	MG	Ibirité
31	MG	Ipatinga
31	MG	Itabira
32	MG	Juiz de Fora
38	MG	Montes Claros
32	MG	Muriae

35	MG	Passos
34	MG	Patos de Minas
35	MG	Poços de Caldas
35	MG	Pouso Alegre
31	MG	Ribeirão das Neves
31	MG	Sabará
31	MG	Santa Luzia
31	MG	Sete Lagoas
33	MG	Teófilo Otoni
32	MG	Ubá
34	MG	Uberaba
34	MG	Uberlândia
35	MG	Varginha
31	MG	Vespasiano
28	ES	Cachoeiro de Itapemirim
27	ES	Cariacica
27	ES	Colatina
27	ES	Guarapari
27	ES	Linhares
27	ES	São Mateus
27	ES	Serra
27	ES	Vila Velha
27	ES	Vitória
24	RJ	Angra dos Reis
22	RJ	Araruama
24	RJ	Barra Mansa
21	RJ	Belford Roxo
22	RJ	Cabo Frio
22	RJ	Campos dos Goytacazes
21	RJ	Duque de Caxias
21	RJ	Itaboraí
21	RJ	Itaguaí
22	RJ	Macaé
21	RJ	Magé
21	RJ	Maricá
21	RJ	Mesquita
21	RJ	Nilópolis
21	RJ	Niterói
22	RJ	Nova Friburgo
21	RJ	Nova Iguaçu
24	RJ	Petrópolis
21	RJ	Queimados
24	RJ	Resende
22	RJ	Rio das Ostras
21	RJ	Rio de Janeiro
21	RJ	São Gonçalo
21	RJ	São João de Meriti

21	RJ	Teresópolis
24	RJ	Volta Redonda
19	SP	Americana
18	SP	Araçatuba
16	SP	Araraquara
19	SP	Araras
11	SP	Atibaia
17	SP	Barretos
11	SP	Barueri
14	SP	Bauru
18	SP	Birigui
14	SP	Botucatu
11	SP	Bragança Paulista
19	SP	Campinas
12	SP	Caraguatatuba
11	SP	Carapicuíba
17	SP	Catanduva
11	SP	Cotia
13	SP	Cubatão
11	SP	Diadema
11	SP	Embu
11	SP	Ferraz de Vasconcelos
16	SP	Franca
11	SP	Francisco Morato
11	SP	Franco da Rocha
12	SP	Guaratinguetá
13	SP	Guarujá
11	SP	Guarulhos
19	SP	Hortolândia
19	SP	Indaiatuba
11	SP	Itapecerica da Serra
15	SP	Itapetininga
11	SP	Itapevi
11	SP	Itaquaquecetuba
11	SP	Itatiba
11	SP	Itu
12	SP	Jacareí
11	SP	Jandira
14	SP	Jaú
11	SP	Jundiaí
19	SP	Limeira
14	SP	Marília
11	SP	Mauá
11	SP	Mogi das Cruzes
19	SP	Mogi Guaçu
11	SP	Osasco
14	SP	Ourinhos
12	SP	Pindamonhangaba
19	SP	Piracicaba
11	SP	Poá

13	SP	Praia Grande
18	SP	Presidente Prudente
11	SP	Ribeirão Pires
16	SP	Ribeirão Preto
19	SP	Rio Claro
11	SP	Salto
19	SP	Santa Bárbara d'Oeste
11	SP	Santana de Parnaíba
11	SP	Santo André
13	SP	Santos
11	SP	São Bernardo do Campo
11	SP	São Caetano do Sul
16	SP	São Carlos
17	SP	São José do Rio Preto
12	SP	São José dos Campos
11	SP	São Paulo
13	SP	São Vicente
16	SP	Sertãozinho
15	SP	Sorocaba
19	SP	Sumaré
11	SP	Suzano
11	SP	Taboão da Serra
15	SP	Tatuí
12	SP	Taubaté
19	SP	Valinhos
11	SP	Várzea Paulista
15	SP	Votorantim
41	PR	Almirante Tamandaré
43	PR	Apucarana
43	PR	Arapongas
41	PR	Araucária
41	PR	Campo Largo
45	PR	Cascavel
41	PR	Colombo
41	PR	Curitiba
45	PR	Foz do Iguaçu
42	PR	Guarapuava
43	PR	Londrina
44	PR	Maringá
41	PR	Paranaguá
41	PR	Pinhais
42	PR	Ponta Grossa
41	PR	São José dos Pinhais
45	PR	Toledo
44	PR	Umuarama
47	SC	Balneário Camboriú
47	SC	Blumenau
47	SC	Brusque
49	SC	Chapecó
48	SC	Criciúma

48	SC	Florianópolis
47	SC	Itajaí
47	SC	Jaraguá do Sul
47	SC	Joinville
49	SC	Lages
48	SC	Palhoça
48	SC	São José
51	RS	Alvorada
53	RS	Bagé
54	RS	Bento Gonçalves
51	RS	Cachoeirinha
51	RS	Canoas
54	RS	Caxias do Sul
51	RS	Gravatá
51	RS	Novo Hamburgo
54	RS	Passo Fundo
53	RS	Pelotas
51	RS	Porto Alegre
53	RS	Rio Grande
51	RS	Santa Cruz do Sul
55	RS	Santa Maria
51	RS	São Leopoldo
51	RS	Sapucaia do Sul
55	RS	Uruguaiana
51	RS	Viamão
67	MS	Campo Grande
67	MS	Corumbá
67	MS	Dourados
67	MS	Três Lagoas
65	MT	Cuiabá
66	MT	Rondonópolis
66	MT	Sinop
65	MT	Várzea Grande
61	GO	Águas Lindas de Goiás
62	GO	Anápolis
62	GO	Aparecida de Goiânia
61	GO	Formosa
62	GO	Goiânia
61	GO	Luziânia
64	GO	Rio Verde
62	GO	Trindade
61	GO	Valparaíso de Goiás
61	DF	Brasília

## ANEXO XIV

### Minuta do Termo de Autorização para Exploração do STFC.

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº /200X/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -ANATEL E (DENOMINAÇÃO DA AUTORIZADA).

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos ....., brasileiro,.....(estado civil), RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., e de outro a ....., CNPJ/MF n.º ....., ora representada por seu Presidente....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º XXXXXXXX, de XX de XXXXXX de 200X, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXXXX de 200X.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

### **Capítulo II-Do Valor da Autorização**

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2.º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de Radiofrequências.

### **Capítulo III -Da Utilização de Radiofrequências e**

das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, Radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das Radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 15 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de Radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

## **Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço**

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 8.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na Cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

## **Capítulo V-Do Plano de Numeração**

Cláusula 5.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

## **Capítulo VI-Da Cobrança dos Usuários**

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Cláusula 6.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

### **Capítulo VII-Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras**

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIV - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVI - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;

XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

XVIII - a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2.º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operado, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1.º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 7.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

### **Capítulo VIII-Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA**

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

- III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;
- IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V - manter registros contábeis separados por serviço;
- VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;
- VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;
- VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;
- IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;
- X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;
- XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;
- XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;
- XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;
- XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;
- XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;
- XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;
- XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIII - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXIV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXV - informar à Anatel, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem

como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no caput desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no caput desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3.º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como, critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

### **Capítulo IX-Das Transferências e Alterações Societárias**

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

### **Capítulo X-Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel**

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto na Cláusula 10.3. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pelaAUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

- I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;
- II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;
- III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;
- IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;
- V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;
- VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;
- VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;
- VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;
- IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;
- X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;
- XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;
- XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;
- XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e
- XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

### **Capítulo XI-Da Autorizada**

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

### **Capítulo XII-Do Regime de Fiscalização**

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

### **Capítulo XIII-Da Interconexão**

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

### **Capítulo XIV-Das Sanções**

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em recusar a prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.5; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais);

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;

g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 6º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 7º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

- I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
- II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
- III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;
- IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;
- V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- VI - os antecedentes da AUTORIZADA;
- VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e
- VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

### **Capítulo XV-Da Extinção Da Autorização**

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

### **Capítulo XVI-Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 09 de novembro de 1998;

X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

XI - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e

XII - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

#### **Capítulo XVII- Do Foro**

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

#### **Capítulo XVIII-Disposição Final**

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília,..... de.....de200X.

Pela Anatel:

---

Pela AUTORIZADA:

---

TESTEMUNHAS:

---

## **ANEXO XV**

### **Minuta do Termo de Autorização para Exploração do SCM.**

O(s) Termo(s) de Autorização(ções) para Exploração do SCM a ser(em) celebrado(s) entre a Anatel e a (s) Proponente(s) Vencedora(s) de cada Lote observará(ão) o modelo aprovado pela Resolução n° 328, de 3 de fevereiro de 2003.

## ANEXO XVI

Municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes a serem escolhidos pelas Proponentes vencedoras na subfaixa de radiofrequências “P” para atendimento utilizando a faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz

**Observação 1:** Essa relação poderá sofrer alterações até a data da escolha dos municípios.

**Observação 2:** Os municípios indicados com a sigla P devem ser priorizados na escolha dos municípios para cumprimento dos Compromissos de Abrangência dispostos no ANEXO II-B. Somente poderão ser escolhidos municípios não indicados com esta sigla após todos os municípios indicados com P terem sido escolhidos na respectiva Área de Prestação.

	AR	UF	Município
P	68	AC	Feijó
P	68	AC	Sena Madureira
P	68	AC	Tarauacá
P	82	AL	Atalaia
P	82	AL	Delmiro Gouveia
P	82	AL	Girau do Ponciano
P	82	AL	Marechal Deodoro
P	82	AL	Pilar
P	82	AL	Santana do Ipanema
P	82	AL	São José da Tapera
P	82	AL	São Luís do Quitunde
P	82	AL	São Sebastião
P	82	AL	Teotônio Vilela
P	92	AM	Autazes
P	97	AM	Benjamin Constant
P	97	AM	Boca do Acre
P	92	AM	Borba
P	92	AM	Careiro
P	97	AM	Eirunepé
P	97	AM	Humaitá
P	92	AM	Irlanduba
P	97	AM	Lábrea
P	97	AM	Manicoré
P	92	AM	Nova Olinda do Norte
P	97	AM	São Gabriel da Cachoeira
P	97	AM	São Paulo de Olivença
P	96	AP	Laranjal do Jari
P	75	BA	Amargosa
P	74	BA	Barra
P	77	BA	Barra do Choça

P	75	BA	Cachoeira
P	77	BA	Caetité
P	73	BA	Camacan
P	73	BA	Camamu
P	73	BA	Canavieiras
P	75	BA	Cansanção
P	75	BA	Cícero Dantas
P	75	BA	Conceição do Jacuípe
P	77	BA	Correntina
P	74	BA	Curaçá
P	75	BA	Entre Rios
P	75	BA	Esplanada
P	73	BA	Gandu
P	75	BA	Inhambupe
P	73	BA	Ipiaú
P	75	BA	Itapicuru
P	74	BA	Itiúba
P	74	BA	Jaguarari
P	75	BA	Jeremoabo
P	77	BA	Livramento de Nossa Senhora
P	77	BA	Macaúbas
P	75	BA	Maragogipe
P	71	BA	Mata de São João
P	74	BA	Morro do Chapéu
P	73	BA	Mucuri
P	73	BA	Nova Viçosa
P	74	BA	Pilão Arcado
P	77	BA	Poçoões
P	71	BA	Pojuca
P	74	BA	Remanso
P	75	BA	Riachão do Jacuípe

P	77	BA	Riacho de Santana
P	75	BA	Ribeira do Pombal
P	75	BA	Rio Real
P	77	BA	Santa Maria da Vitória
P	75	BA	Santaluz
P	75	BA	Santo Estêvão
P	71	BA	São Francisco do Conde
P	75	BA	São Gonçalo dos Campos
P	71	BA	São Sebastião do Passé
P	75	BA	Seabra
P	74	BA	Sento Sé
P	77	BA	Serra do Ramalho
P	71	BA	Vera Cruz
P	74	BA	Xique-Xique
P	88	CE	Amontada
P	85	CE	Baturité
P	85	CE	Beberibe
P	88	CE	Bela Cruz
P	88	CE	Brejo Santo
P	85	CE	Eusébio
P	88	CE	Guaraciaba do Norte
P	88	CE	Ipu
P	88	CE	Ipueiras
P	85	CE	Itaitinga
P	85	CE	Itapagé
P	88	CE	Itarema
P	88	CE	Jaguaribe
P	88	CE	Jaguaruana
P	88	CE	Lavras da Mangabeira
P	88	CE	Massapê
P	88	CE	Mauriti

P	88	CE	Missão Velha
P	88	CE	Mombaça
P	88	CE	Nova Russas
P	85	CE	Paracuru
P	85	CE	Paraipaba
P	88	CE	Parambu
P	88	CE	Pedra Branca
P	85	CE	Pentecoste
P	88	CE	Santa Quitéria
P	88	CE	São Benedito
P	85	CE	São Gonçalo do Amarante
P	88	CE	Ubajara
P	88	CE	Várzea Alegre
P	27	ES	Afonso Cláudio
P	28	ES	Alegre
P	27	ES	Barra de São Francisco
P	28	ES	Castelo
P	27	ES	Domingos Martins
P	28	ES	Itapemirim
P	28	ES	Marataízes
P	27	ES	Nova Venécia
P	27	ES	Santa Maria de Jetibá
P	27	ES	São Gabriel da Palha
P	61	GO	Cristalina
P	62	GO	Goianira
P	64	GO	Goiatuba
P	62	GO	Inhumas
P	64	GO	Iporá
P	62	GO	Itaberaí
P	62	GO	Jaraguá
P	62	GO	Minaçu
P	64	GO	Morrinhos
P	62	GO	Niquelândia
P	62	GO	Porangatu
P	62	GO	Posse
P	64	GO	Quirinópolis
P	64	GO	Santa Helena de Goiás
P	64	GO	São Luís de Montes Belos
P	62	GO	Uruaçu
P	98	MA	Alto Alegre do Pindaré
P	99	MA	Amarante do Maranhão
P	98	MA	Araioses
P	99	MA	Arame
P	98	MA	Bom Jardim
P	98	MA	Brejo
P	98	MA	Coelho Neto

P	99	MA	Colinas
P	98	MA	Cururupu
P	99	MA	Estreito
P	99	MA	Lago da Pedra
P	99	MA	Matões
P	98	MA	Monção
P	99	MA	Parnarama
P	99	MA	Pedreiras
P	98	MA	Penalva
P	98	MA	Pindaré-Mirim
P	99	MA	Presidente Dutra
P	98	MA	Rosário
P	98	MA	Santa Helena
P	98	MA	Santa Rita
P	98	MA	São Bento
P	99	MA	São Domingos do Maranhão
P	99	MA	São Mateus do Maranhão
P	99	MA	Tuntum
P	98	MA	Turiaçãoçu
P	98	MA	Vargem Grande
P	98	MA	Viana
P	98	MA	Vitória do Mearim
P	98	MA	Vitorino Freire
P	32	MG	Além Paraíba
P	33	MG	Almenara
P	35	MG	Andradas
P	33	MG	Araçuaí
P	37	MG	Arcos
P	35	MG	Boa Esperança
P	38	MG	Bocaiúva
P	37	MG	Bom Despacho
P	38	MG	Brasília de Minas
P	31	MG	Brumadinho
P	31	MG	Caeté
P	33	MG	Capelinha
P	32	MG	Carangola
P	31	MG	Congonhas
P	38	MG	Diamantina
P	38	MG	Espinosa
P	33	MG	Guanhães
P	35	MG	Guaxupé
P	31	MG	Igarapé
P	31	MG	Itabirito
P	38	MG	Itamarandiba
P	34	MG	Iturama
P	38	MG	Jaíba

P	38	MG	João Pinheiro
P	37	MG	Lagoa da Prata
P	35	MG	Machado
P	31	MG	Matozinhos
P	33	MG	Minas Novas
P	34	MG	Monte Carmelo
P	33	MG	Nanuque
P	33	MG	Novo Cruzeiro
P	37	MG	Oliveira
P	31	MG	Ouro Branco
P	35	MG	Ouro Fino
P	37	MG	Piumhi
P	38	MG	Porteirinha
P	38	MG	Salinas
P	35	MG	Santa Rita do Sapucaí
P	32	MG	Santos Dumont
P	34	MG	São Gotardo
P	35	MG	São Lourenço
P	38	MG	Taiobeiras
P	38	MG	Várzea da Palma
P	32	MG	Visconde do Rio Branco
P	67	MS	Amambai
P	67	MS	Aquidauana
P	67	MS	Coxim
P	67	MS	Maracaju
P	67	MS	Naviraí
P	67	MS	Nova Andradina
P	67	MS	Paranaíba
P	67	MS	Rio Brillhante
P	67	MS	Sidrolândia
P	66	MT	Alta Floresta
P	65	MT	Barra do Bugres
P	66	MT	Campo Verde
P	66	MT	Colíder
P	66	MT	Guarantã do Norte
P	66	MT	Juara
P	66	MT	Juína
P	65	MT	Lucas do Rio Verde
P	65	MT	Nova Mutum
P	66	MT	Peixoto de Azevedo
P	65	MT	Poconé
P	65	MT	Pontes e Lacerda
P	91	PA	Afuá
P	93	PA	Almeirim
P	91	PA	Augusto Corrêa
P	91	PA	Baião

P	94	PA	Conceição do Araguaia
P	91	PA	Curuçá
P	94	PA	Eldorado dos Carajás
P	94	PA	Goianésia do Pará
P	91	PA	Igarapé-Açu
P	91	PA	Irituia
P	93	PA	Jurutí
P	91	PA	Muaná
P	93	PA	Óbidos
P	91	PA	Pacajá
P	93	PA	Porto de Moz
P	94	PA	Rondon do Pará
P	93	PA	Rurópolis
P	91	PA	Salinópolis
P	94	PA	Tucumã
P	91	PA	Ulianópolis
P	93	PA	Úruará
P	91	PA	Vigia
P	94	PA	Xinguara
P	83	PB	Esperança
P	83	PB	Mamanguape
P	83	PB	Monteiro
P	83	PB	Pombal
P	83	PB	Queimadas
P	83	PB	São Bento
P	87	PE	Afogados da Ingazeira
P	81	PE	Água Preta
P	87	PE	Águas Belas
P	81	PE	Aliança
P	81	PE	Barreiros
P	87	PE	Bodocó
P	87	PE	Bom Conselho
P	81	PE	Bom Jardim
P	81	PE	Bonito
P	81	PE	Brejo da Madre de Deus
P	87	PE	Cabrobó
P	81	PE	Catende
P	87	PE	Custódia
P	87	PE	Exu
P	81	PE	Itambé
P	81	PE	João Alfredo
P	87	PE	Lajedo
P	81	PE	Nazaré da Mata
P	87	PE	Petrolândia
P	81	PE	Ribeirão
P	87	PE	Santa Maria da Boa Vista

P	81	PE	São Caitano
P	87	PE	São José do Belmonte
P	87	PE	São José do Egito
P	87	PE	Sertânia
P	81	PE	Sirinhaém
P	81	PE	Toritama
P	81	PE	Vicência
P	86	PI	Altos
P	86	PI	Barras
P	86	PI	Campo Maior
P	86	PI	Esperantina
P	86	PI	José de Freitas
P	86	PI	Miguel Alves
P	89	PI	Oeiras
P	86	PI	Pedro II
P	89	PI	São Raimundo Nonato
P	86	PI	União
P	44	PR	Assis Chateaubriand
P	43	PR	Bandeirantes
P	41	PR	Campina Grande do Sul
P	43	PR	Cornélio Procópio
P	46	PR	Dois Vizinhos
P	44	PR	Guaíra
P	41	PR	Guaratuba
P	43	PR	Ibiporã
P	43	PR	Ivaiporã
P	43	PR	Jacarezinho
P	43	PR	Jaguariaíva
P	41	PR	Lapa
P	42	PR	Laranjeiras do Sul
P	44	PR	Mandaguari
P	45	PR	Marechal Cândido Rondon
P	44	PR	Marialva
P	45	PR	Medianeira
P	44	PR	Paiçandu
P	46	PR	Palmas
P	42	PR	Palmeira
P	42	PR	Pinhão
P	42	PR	Pitanga
P	42	PR	Prudentópolis
P	46	PR	Quedas do Iguaçu
P	41	PR	Rio Branco do Sul
P	41	PR	Rio Negro
P	43	PR	Santo Antônio da Platina
P	42	PR	São Mateus do Sul
P	22	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

P	22	RJ	Casimiro de Abreu
P	21	RJ	Mangaratiba
P	21	RJ	Paracambi
P	24	RJ	Paraíba do Sul
P	24	RJ	Paraty
P	22	RJ	Santo Antônio de Pádua
P	22	RJ	São Fidélis
P	22	RJ	São Francisco de Itabapoana
P	22	RJ	São João da Barra
P	21	RJ	Tanguá
P	24	RJ	Vassouras
P	84	RN	Apodi
P	84	RN	Canguaretama
P	84	RN	Currais Novos
P	84	RN	João Câmara
P	84	RN	Nova Cruz
P	84	RN	Santa Cruz
P	84	RN	São José de Mipibu
P	84	RN	Touros
P	69	RO	Buritis
P	69	RO	Guajará-Mirim
P	69	RO	Machadinho D'Oeste
P	69	RO	Ouro Preto do Oeste
P	69	RO	Pimenta Bueno
P	55	RS	Caçapava do Sul
P	51	RS	Candelária
P	54	RS	Canela
P	51	RS	Capão da Canoa
P	51	RS	Charqueadas
P	53	RS	Dom Pedrito
P	51	RS	Eldorado do Sul
P	51	RS	Estância Velha
P	51	RS	Estrela
P	54	RS	Garibaldi
P	54	RS	Gramado
P	51	RS	Igrejinha
P	55	RS	Itaqui
P	54	RS	Marau
P	51	RS	Osório
P	55	RS	Palmeira das Missões
P	55	RS	Panambi
P	51	RS	Portão
P	51	RS	Rio Pardo
P	55	RS	Rosário do Sul
P	53	RS	Santa Vitória do Palmar
P	55	RS	Santiago

P	51	RS	Santo Antônio da Patrulha
P	53	RS	São Lourenço do Sul
P	55	RS	São Luiz Gonzaga
P	54	RS	Soledade
P	51	RS	Torres
P	51	RS	Tramandaí
P	49	SC	Campos Novos
P	49	SC	Curitibanos
P	49	SC	Fraiburgo
P	47	SC	Guaramirim
P	48	SC	Imbituba
P	47	SC	Itapema
P	49	SC	Porto União
P	47	SC	Rio Negrinho
P	47	SC	São Francisco do Sul
P	49	SC	São Miguel do Oeste
P	48	SC	Tijucas
P	47	SC	Timbó
P	49	SC	Videira
P	49	SC	Xanxerê
P	79	SE	Capela
P	79	SE	Itabaianinha
P	79	SE	Itaporanga d'Ajuda
P	79	SE	Nossa Senhora da Glória
P	79	SE	Poço Redondo
P	79	SE	Simão Dias
P	79	SE	Tobias Barreto
P	18	SP	Adamantina
P	19	SP	Aguai
P	14	SP	Agudos
P	16	SP	Américo Brasiliense
P	12	SP	Aparecida
P	19	SP	Artur Nogueira
P	14	SP	Bariri
P	14	SP	Barra Bonita
P	13	SP	Bertioga
P	15	SP	Boituva
P	11	SP	Cabreúva
P	12	SP	Cachoeira Paulista
P	12	SP	Campos do Jordão
P	15	SP	Capão Bonito
P	19	SP	Capivari
P	15	SP	Cerquilha
P	16	SP	Cravinhos
P	19	SP	Descalvado
P	18	SP	Dracena

P	19	SP	Espírito Santo do Pinhal
P	14	SP	Garça
P	17	SP	Guaira
P	18	SP	Guararapes
P	16	SP	Guariba
P	16	SP	Ibaté
P	16	SP	Itápolis
P	15	SP	Itararé
P	11	SP	Itupeva
P	16	SP	Ituverava
P	19	SP	Jaguariúna
P	17	SP	Jales
P	16	SP	Jardinópolis
P	17	SP	José Bonifácio
P	19	SP	Louveira
P	11	SP	Mairinque
P	13	SP	Mongaguá
P	16	SP	Monte Alto
P	19	SP	Monte Mor
P	17	SP	Novo Horizonte
P	16	SP	Orlândia
P	18	SP	Osvaldo Cruz
P	18	SP	Paraguaçu Paulista
P	14	SP	Pederneiras
P	19	SP	Pedreira
P	16	SP	Pitangueiras
P	16	SP	Pontal
P	15	SP	Porto Feliz
P	18	SP	Presidente Epitácio
P	18	SP	Presidente Venceslau
P	14	SP	Promissão
P	11	SP	Rio Grande da Serra
P	15	SP	Salto de Pirapora
P	14	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
P	16	SP	São Joaquim da Barra
P	14	SP	São Manuel
P	15	SP	São Miguel Arcanjo
P	19	SP	São Pedro
P	16	SP	Serrana
P	19	SP	Socorro
P	15	SP	Tietê
P	12	SP	Tremembé
P	19	SP	Vargem Grande do Sul
P	11	SP	Vargem Grande Paulista
P	63	TO	Araguatins
P	63	TO	Colinas do Tocantins

P	63	TO	Paraíso do Tocantins
P	63	TO	Porto Nacional
	68	AC	Cruzeiro do Sul
	82	AL	Campo Alegre
	82	AL	Coruripe
	82	AL	Palmeira dos Índios
	82	AL	Penedo
	82	AL	Rio Largo
	82	AL	São Miguel dos Campos
	82	AL	União dos Palmares
	97	AM	Coari
	92	AM	Itacoatiara
	92	AM	Manacapuru
	92	AM	Maués
	97	AM	Tabatinga
	97	AM	Tefê
	75	BA	Araci
	77	BA	Bom Jesus da Lapa
	77	BA	Brumado
	74	BA	Campo Formoso
	71	BA	Candeias
	74	BA	Casa Nova
	71	BA	Catu
	75	BA	Conceição do Coité
	75	BA	Cruz das Almas
	71	BA	Dias d'Ávila
	75	BA	Euclides da Cunha
	77	BA	Guanambi
	75	BA	Ipirá
	74	BA	Irecê
	75	BA	Itaberaba
	73	BA	Itamaraju
	77	BA	Itapetinga
	74	BA	Jacobina
	73	BA	Jaguaquara
	77	BA	Luís Eduardo Magalhães
	75	BA	Monte Santo
	75	BA	Santo Amaro
	75	BA	Santo Antônio de Jesus
	74	BA	Senhor do Bonfim
	75	BA	Serrinha
	75	BA	Tucano
	75	BA	Valença
	88	CE	Acarau
	88	CE	Acopiara
	85	CE	Aquiraz

	88	CE	Aracati
	88	CE	Barbalha
	88	CE	Boa Viagem
	88	CE	Camocim
	85	CE	Canindé
	85	CE	Cascavel
	88	CE	Crateús
	88	CE	Granja
	85	CE	Horizonte
	88	CE	Icó
	88	CE	Iguatu
	88	CE	Limoeiro do Norte
	88	CE	Morada Nova
	85	CE	Pacajus
	85	CE	Pacatuba
	88	CE	Quixadá
	88	CE	Quixeramobim
	88	CE	Russas
	88	CE	Tauá
	88	CE	Tianguá
	85	CE	Trairi
	88	CE	Viçosa do Ceará
	27	ES	Aracruz
	27	ES	Viana
	64	GO	Caldas Novas
	64	GO	Catalão
	61	GO	Cidade Ocidental
	62	GO	Goianésia
	64	GO	Itumbiara
	64	GO	Jataí
	64	GO	Mineiros
	61	GO	Novo Gama
	61	GO	Planaltina
	61	GO	Santo Antônio do Descoberto
	62	GO	Senador Canedo
	99	MA	Balsas
	99	MA	Barra do Corda
	98	MA	Barreirinhas
	98	MA	Buriticupu
	98	MA	Chapadinha
	99	MA	Coroatá
	99	MA	Grajaú
	98	MA	Itapecuru Mirim
	98	MA	Pinheiro
	98	MA	Santa Inês
	98	MA	Santa Luzia

	98	MA	Tutóia
	98	MA	Zé Doca
	35	MG	Alfenas
	34	MG	Araxá
	35	MG	Campo Belo
	33	MG	Caratinga
	32	MG	Cataguases
	38	MG	Curvelo
	31	MG	Esmeraldas
	37	MG	Formiga
	34	MG	Frutal
	35	MG	Itajubá
	37	MG	Itaúna
	34	MG	Ituiutaba
	38	MG	Janaúba
	38	MG	Januária
	31	MG	João Monlevade
	31	MG	Lagoa Santa
	35	MG	Lavras
	32	MG	Leopoldina
	33	MG	Manhuaçu
	31	MG	Mariana
	31	MG	Nova Lima
	37	MG	Nova Serrana
	31	MG	Ouro Preto
	37	MG	Pará de Minas
	38	MG	Paracatu
	34	MG	Patrocínio
	31	MG	Pedro Leopoldo
	38	MG	Pirapora
	31	MG	Ponte Nova
	38	MG	São Francisco
	32	MG	São João del Rei
	35	MG	São Sebastião do Paraíso
	31	MG	Timóteo
	35	MG	Três Corações
	35	MG	Três Pontas
	38	MG	Unai
	31	MG	Viçosa
	67	MS	Ponta Porã
	66	MT	Barra do Garças
	65	MT	Cáceres
	66	MT	Primavera do Leste
	66	MT	Sorriso
	65	MT	Tangará da Serra
	91	PA	Acará

	93	PA	Alenquer
	93	PA	Altamira
	91	PA	Barcarena
	91	PA	Benevides
	94	PA	Breu Branco
	91	PA	Breves
	91	PA	Capanema
	91	PA	Capitão Poço
	94	PA	Dom Eliseu
	91	PA	Igarapé-Miri
	91	PA	Ipixuna do Pará
	93	PA	Itaituba
	94	PA	Itupiranga
	94	PA	Jacundá
	91	PA	Moju
	93	PA	Monte Alegre
	94	PA	Novo Repartimento
	93	PA	Oriximiná
	91	PA	Paragominas
	91	PA	Portel
	94	PA	Redenção
	91	PA	Santa Isabel do Pará
	94	PA	Santana do Araguaia
	94	PA	São Félix do Xingu
	91	PA	São Miguel do Guamá
	91	PA	Tailândia
	91	PA	Tomé-Açu
	94	PA	Tucuruí
	91	PA	Viseu
	83	PB	Bayeux
	83	PB	Cabedelo
	83	PB	Cajazeiras
	83	PB	Guarabira
	83	PB	Sapé
	83	PB	Sousa
	81	PE	Abreu e Lima
	87	PE	Araripina
	87	PE	Arcoverde
	81	PE	Belo Jardim
	81	PE	Bezerros
	87	PE	Buíque
	81	PE	Carpina
	81	PE	Escada
	81	PE	Goiana
	81	PE	Gravatá
	81	PE	Ipojuca

	81	PE	Limoeiro
	81	PE	Moreno
	87	PE	Ouricuri
	81	PE	Palmares
	81	PE	Paudalho
	87	PE	Pesqueira
	87	PE	Salgueiro
	81	PE	Santa Cruz do Capibaribe
	81	PE	São Bento do Una
	87	PE	Serra Talhada
	81	PE	Surubim
	81	PE	Timbaúba
	89	PI	Florianópolis
	89	PI	Picos
	86	PI	Piripiri
	43	PR	Cambé
	44	PR	Campo Mourão
	42	PR	Castro
	44	PR	Cianorte
	41	PR	Fazenda Rio Grande
	46	PR	Francisco Beltrão
	42	PR	Iratí
	44	PR	Paranavaí
	46	PR	Pato Branco
	41	PR	Piraquara
	43	PR	Rolândia
	44	PR	Sarandi
	42	PR	Telêmaco Borba
	42	PR	União da Vitória
	24	RJ	Barra do Piraí
	21	RJ	Cachoeiras de Macacu
	21	RJ	Guapimirim
	22	RJ	Itaperuna
	21	RJ	Japeri
	21	RJ	Rio Bonito
	22	RJ	São Pedro da Aldeia
	22	RJ	Saquarema
	21	RJ	Seropédica
	24	RJ	Três Rios
	24	RJ	Valença
	84	RN	Açu
	84	RN	Caicó
	84	RN	Ceará-Mirim
	84	RN	Macaíba
	84	RN	São Gonçalo do Amarante
	69	RO	Ariquemes

	69	RO	Cacoal
	69	RO	Jaru
	69	RO	Rolim de Moura
	69	RO	Vilhena
	55	RS	Alegrete
	51	RS	Cachoeira do Sul
	51	RS	Camaquã
	51	RS	Campo Bom
	53	RS	Canguçu
	54	RS	Carazinho
	55	RS	Cruz Alta
	54	RS	Erechim
	51	RS	Esteio
	54	RS	Farroupilha
	51	RS	Guaíba
	55	RS	Ijuí
	51	RS	Lajeado
	51	RS	Montenegro
	51	RS	Parobé
	55	RS	Santa Rosa
	55	RS	Sant'Ana do Livramento
	55	RS	Santo Ângelo
	55	RS	São Borja
	55	RS	São Gabriel
	51	RS	Sapiranga
	51	RS	Taquara
	54	RS	Vacaria
	51	RS	Venâncio Aires
	48	SC	Araranguá
	48	SC	Biguaçu
	49	SC	Caçador
	47	SC	Camboriú
	47	SC	Canoinhas
	49	SC	Concórdia
	47	SC	Gaspar
	48	SC	Içara
	47	SC	Indaial
	48	SC	Laguna
	47	SC	Mafra
	47	SC	Navegantes
	47	SC	Rio do Sul
	47	SC	São Bento do Sul
	48	SC	Tubarão
	79	SE	Estância
	79	SE	Itabaiana
	79	SE	Lagarto

	79	SE	São Cristóvão
	19	SP	Amparo
	18	SP	Andradina
	11	SP	Arujá
	18	SP	Assis
	14	SP	Avaré
	16	SP	Batatais
	17	SP	Bebedouro
	12	SP	Caçapava
	11	SP	Caieiras
	11	SP	Cajamar
	11	SP	Campo Limpo Paulista
	19	SP	Cosmópolis
	12	SP	Cruzeiro
	11	SP	Embu-Guaçu
	17	SP	Fernandópolis
	16	SP	Ibitinga
	15	SP	Ibiúna
	13	SP	Itanhaém
	15	SP	Itapeva
	19	SP	Itapira
	16	SP	Jaboticabal
	19	SP	Leme
	14	SP	Lençóis Paulista
	14	SP	Lins
	12	SP	Lorena
	11	SP	Mairiporã
	16	SP	Matão
	17	SP	Mirassol
	19	SP	Mococa
	19	SP	Moji Mirim
	19	SP	Nova Odessa
	17	SP	Olímpia
	19	SP	Paulínia
	18	SP	Penápolis
	13	SP	Peruíbe
	15	SP	Piedade
	19	SP	Pirassununga
	19	SP	Porto Ferreira
	13	SP	Registro
	11	SP	Santa Isabel
	19	SP	São João da Boa Vista
	19	SP	São José do Rio Pardo
	11	SP	São Roque
	12	SP	São Sebastião
	16	SP	Taquaritinga

	14	SP	Tupã
	12	SP	Ubatuba
	19	SP	Vinhedo

	17	SP	Votuporanga
	63	TO	Gurupi